



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO

MANUEL HERMETO VASCONCELOS JÚNIOR

**LEGALIZAÇÃO DA MACONHA X CONTRABANDO:
Relação das Políticas de Legalização da Maconha com as Penas e 'Modus
Operandi' do Crime de Contrabando**

Brasília-DF

2015

MANUEL HERMETO VASCONCELOS JÚNIOR

LEGALIZAÇÃO DA MACONHA X CONTRABANDO:

Relação das Políticas de Legalização da Maconha com as Penas e 'Modus Operandi' do Crime de Contrabando

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UNB, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Pablo Reja Sánchez.

Brasília-DF

2015

Manuel Hermeto Vasconcelos Júnior

LEGALIZAÇÃO DA MACONHA X CONTRABANDO:

Relação das Políticas de Legalização da Maconha com as Penas e 'Modus Operandi' do Crime de Contrabando

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UNB, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Pablo Reja Sánchez.

Aprovada em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Pablo Reja Sánchez

Inspetor Moisés Dionísio da Silva

Dr. Stremel Luciano Barros

Este trabalho é dedicado a todos os Policiais do Brasil, pela dedicação sem precedentes no combate aos ilícitos nas fronteiras. Estes homens e mulheres que são capazes de, muitas vezes, dar a vida pela causa social, mesmo sendo reiteradamente massacrados pela sociedade, a qual protegem.

AGRADECIMENTOS

Agradeço o apoio da Polícia Rodoviária Federal com o fornecimento de informações a respeito de ocorrências criminais e, na mesma linha, ao Instituto do Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteira (IDESF), atores essenciais no combate aos ilícitos transnacionais no Brasil. Além do meu orientador e banca pela paciência em guiar-me por um melhor caminho intelectual e a uma moça chamada Cíntia Ferracioli, pelos crivos técnicos tão pertinentes no decorrer da pesquisa.

“Será que se pode imaginar que a simples legalização afastará as facções do crime organizado, que desempenham essas funções de atividade ilícita e fará com que eles apareçam à luz, legalizem-se e se tornem respeitáveis cidadãos, pagantes de impostos, tementes a Deus e às leis?”

(Dr Ronaldo Laranjeira)

RESUMO

As redes contrabandistas estão em constante ascensão criminal, junto à fronteira do Brasil com o Paraguai, com formas de operação muito semelhantes ao tráfico de drogas e armas, mesmo transportando, muitas vezes, mercadorias que possuem consumo legalizado no Brasil, como cigarros, eletrônicos e bebidas. Tal conjuntura traz à tona um possível fator a ser considerado nas políticas que pretendem legalizar a maconha no Brasil. Será que esta droga não se transformaria em produto de contrabando? Tendo em vista o que já ocorre com as mercadorias supracitadas e a política tributária brasileira, além da concorrência da *cannabis* produzida no país vizinho. Há grande potencialidade para que o crime de transporte ilegal de maconha passe do enquadramento penal de tráfico de entorpecente, bem mais oneroso na sanção, para o de contrabando, com pena bem mais branda, migrando com toda a estrutura de organização criminosa que possui. Vertente que este trabalho pretende pôr como mais um fator a ser considerado nas políticas liberalizadoras do consumo e comercialização da maconha no Brasil.

Palavras-chave: Consumo. Comercialização. Drogas. Maconha. Brasil.

ABSTRACT

The smuggling networks are constantly criminal rise on the border between Brazil and Paraguay, with operations in ways very similar to trafficking in drugs and arms, even carrying often goods that have legalized consumption in Brazil, such as cigarettes, electronics and drinks. Such a situation brings up a possible factor to be considered in policies that aim to legalize marijuana in Brazil. Does not this drug would become contraband product? Considering what already occurs with the above goods and Brazilian tax policy, apart from the competition of the *cannabis* produced in the neighboring country. There is great potential for the illegal transport of crime of marijuana pass the penal framework of narcotic trafficking, much more costly in the penalty for smuggling, with shame and milder, migrating with any criminal organization structure you have. Aspect this work seeks to call as another factor to be considered in liberalizing policies of consumption and sale of marijuana in Brazil.

Keywords: Consumption. Marketing. Drugs. Marijuana. Brazil.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Redes Geográficas ilegais do tráfico de drogas	19
Figura 2: Mapa com os pontos produtores de maconha no Brasil	26
Figura 3: Rotas das mercadorias contrabandeadas da fronteira Brasil – Paraguai..	36
Figura 4: Taxa de emprego de 2008 a 2012	74
Figura 5: Receitas municipais per capita de 2008 a 2013.....	75
Figura 6: Autonomia financeira municipal de 2008 a 2013.....	76

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Lucro das atividades comerciais regulares no Brasil	39
Gráfico 1: Apreensões de produtos em 2014.....	41
Gráfico 2: Apreensão de veículos roubados entre janeiro/2014 e fevereiro/2015 em Cutritiba.....	45

LISTA ABREVIATURAS E SIGLAS

THC - Tetra-hidrocarbinol

ONU - Organização das Nações Unidas

PIB - Produto Interno Bruto

IDH - Índices de Desenvolvimento Humano

PRF - Polícia Rodoviária Federal

RFB - Receita Federal do Brasil

PF - Polícia Federal

IDESF - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras

PL - Projetos de Lei

RICD - Regulamento Interno da Câmara dos Deputados

SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas

DOF - Departamento de Operações de Fronteira

OEA - Organização dos Estados Americanos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 A DINÂMICA DO TRÁFICO DE MACONHA NO BRASIL	14
1.1 Tráfico de Maconha.....	15
1.2 A Rede de Distribuição.....	17
1.3 Paraguai: referência mundial na produção.....	23
1.4 A Maconha produzida no Brasil.....	25
1.5 Crime Organizado: Grande Fluxo Econômico	29
2 A DINÂMICA DAS REDES CONTRABANDISTAS NO BRASIL	32
2.1 Contrabando de Cigarros	34
2.2 Grandes Redes de Distribuição.....	36
2.3 Migração de Traficante para Contrabandista	41
2.4 Fluxos Econômicos assemelhados ao Tráfico	46
3 OS PROJETOS DE LEI PARA LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL	49
3.1 Projeto de Lei 7270/2014	53
3.2 Projeto de Lei 7187/2014	57
3.3 Correlação Jurídica dos Projetos e as dinâmicas criminais.....	59
4 AS RELAÇÕES ENTRE OS CRIMES DE CONTRABANDO E TRÁFICO DE DROGAS	65
4.1 Estruturas de Distribuição entre os crimes.....	67
4.2 A diferença entre as penas de Contrabando e Tráfico de drogas	69
4.3 Profissão: Contrabandista	72
5 LEGALIZAÇÃO – EVENTUAIS EFEITOS	79
5.1 Efeitos da Sobrecarga de Impostos em caso de Legalização	80
5.2 Experiências de Legalização no Mundo	84
5.2.1 Experiência Estados Unidos da América.....	86
5.2.2 Experiência Legalização Uruguai	89
5.2.3 Experiência de Legalização na Holanda	92
5.2.4 Experiência Repressiva na Suécia.....	94
5.3 Efeitos da Legalização sem as características do produto	96
CONCLUSÃO	99
REFERÊNCIAS	102
ANEXOS	105

INTRODUÇÃO

Há um debate no Brasil, tanto no campo acadêmico quanto em variados segmentos sociais, a respeito da legalização da substância entorpecente conhecida popularmente como “maconha”, onde partidários e não adeptos da causa discutem os benefícios e dissidências de forma veemente, em busca do atendimento do pleito. Em tais debates, vê-se avaliações a respeito dos benefícios para a saúde do uso da droga de um lado e de outro as argumentações quanto aos males do uso.

Nessa seara percebe-se discussões calorosas e bem fundamentadas, inclusive tecnicamente, que tendem a trazer uma conscientização social generalizada da prevalência dos benefícios da legalização. Porém, há que se atentar para uma vertente e ramificação deste processo de legalização, ainda pouco discutida. O que aconteceria com as grandes organizações criminosas, com complexas ligações internacionais, neste processo; ficariam sem trabalho e sem mercadoria? Qual o valor desse produto no mercado oficial, ao ocorrer a legalização? Teria concorrência compatível com o mercado paralelo? Como garantir que a Maconha sendo legalizada e fabricada no Brasil terá maior aceitabilidade comercial do que o produto feito há anos no Paraguai?

Boa parte destes questionamentos são respondidos, hoje, pelas grandes redes contrabandistas que atuam em todo o território nacional, a partir da Fronteira do Brasil com os vizinhos Sul-Americanos. Existem redes elaboradíssimas de organizações criminosas, que trazem para o Brasil os mais diversos produtos, com o critério definido pela alta lucratividade. Desta forma, o contrabando adentra ao território nacional, tanto com mercadorias legais quanto ilegais, pela ótica do uso e consumo no Brasil, destacando-se, pelo grande volume de movimentação financeira, os cigarros e os eletrônicos.

O presente trabalho tentará demonstrar a complexidade das citadas organizações criminosas contrabandistas, fazendo um paralelo com a distribuição das redes de entorpecente, com foco na maconha. De forma que seja analisada e percebida uma relação de semelhança aproximada entre os dois campos de atuação criminal, promovendo uma reflexão a respeito da legalização da maconha no Brasil e o que tal procedimento poderia provocar, caso não se tome determinadas medidas ou cautelas.

Busca-se, também, após uma análise das redes de contrabando e tráfico de

maconha, uma avaliação dos projetos de Lei para Legalização, com o fulcro de perceber o grau saneador que essa medida protetiva do consumo da '*cannabis sativa*' soluciona problemáticas sociais e vem para o ordenamento jurídico brasileiro como um bom remédio para o atual formato criminal, que as referidas modalidades operam. Faz-se ainda algumas correlações da maconha produzida ilegalmente no Brasil, das políticas de legalização implantadas em outros países e uma avaliação de um possível cenário de liberalização da maconha, como produto que incida carga extra de impostos, também com a mesma finalidade de tentar mensurar efeitos que facilitem a previsão de cenários.

O presente trabalho não tem a mínima pretensão de externar um posicionamento contrário ou a favor da Legalização da Maconha no Brasil, os únicos objetivos perpassam por buscar uma visão ainda pouco explorada, por uma vertente, ainda pouco conhecida, de possíveis efeitos da medida, tentando dar subsídios aos gestores das políticas de liberalização, para que delineiem sua reprimenda com cada vez mais fatores, de modo que a medida legislativa tenha um real e efetivo benefício social.

1 A DINÂMICA DO TRÁFICO DE MACONHA NO BRASIL

Tratar sobre substância entorpecente, especificamente sobre a maconha, pede uma rápida explicação a respeito dos conceitos e ramificações a respeito dessa droga, conforme o site Brasil Escola¹ é uma planta herbácea considerada uma droga ilícita, que pode trazer alguns efeitos negativos e que pode causar dependência, originária da Índia, a *cannabis sativa* (nome científico da maconha) é uma erva ideal para ser plantada em climas quentes e úmidos, o que propicia sua cultura em inúmeros países tropicais do hemisfério sul do planeta.

Os primeiros relatos dessa erva no Brasil datam do século XVIII, usada para a produção de fibras fortes, conhecidas como cânhamos, usados em velas de navios, cordas, cabos, fios esponjas, etc. A planta da maconha possui mais de 400 substâncias químicas conhecidas como *canabinoides*, sendo o mais conhecido o THC (tetra-hidrocarbinol), que é o responsável pelos principais efeitos da maconha no cérebro humano. *Marijuana, hashish, charsa, ghanja, bhang* etc, são os nomes populares mais comuns para a maconha, pelo mundo, que geralmente é consumida pelo fumo.

Os efeitos físicos do uso estão ligados à perda de memória, sentidos aguçados, confusão entre passado, presente e futuro, alteração dos batimentos cardíacos entre outros. De acordo com a Agência Americana de Combate às Drogas², o consumo prolongado de maconha pode causar danos aos pulmões e ao sistema reprodutivo, tendo também o uso oficializado e comprovado cientificamente no tratamento de algumas doenças como câncer, AIDS, glaucoma, epilepsia e esclerose múltipla.

A problemática da maconha que será perpassada nesse trabalho vai em direção as redes de distribuição e sua complexidade, transformando-a em uma das principais mercadorias em comercialização pelas organizações criminosas ao redor do mundo. Fazendo um paralelo desta modalidade criminal com as empregadas pelas redes contrabandistas, ou seja, diante de tantas temáticas que envolvem o tema “maconha”, especificamente, buscar-se-á falar sobre o tráfico de maconha.

1.1 Tráfico de Maconha

¹ Disponível em: <<http://m.brasilecola.com/drogas/maconha.htm>>, acesso em: 04/11/2015.

² Relatório de 2011, informação compilada através de leitura.

A maconha (*cannabis sativa*) é uma planta herbácea de climas quentes e úmidos, considerada uma droga ilícita de fácil acesso, que pode trazer alguns efeitos negativos e causar dependência.

A atividade do narcotráfico se refere ao comércio ilegal de substâncias ilícitas (drogas) em grandes quantidades. O processo que começa com o cultivo das substâncias, segue com a produção e finaliza com a distribuição e a venda costuma ser realizado por diversos cartéis especializados.

Para abordar o tema “maconha”, faz-se relevante destacar a atividade do narcotráfico, em um contexto mundial e depois revelá-la de forma mais unitária, tendo por base o texto do Geógrafo Wagner de Cerqueira e Francisco³, onde defende que o narcotráfico é caracterizado pela venda de substâncias ilícitas, sendo, portanto, uma atividade ilegal. O faturamento obtido através da venda dessas substâncias é extraordinário, estima-se que a renda anual de drogas ilegais seja de 400 bilhões de dólares, correspondendo a aproximadamente 8% do comércio internacional, superando a indústria automobilística e a atividade turística no Brasil.

As drogas são distribuídas para os mercados consumidores das mais diferentes formas. O tráfico é realizado através de aviões, caminhões, carros, ônibus, barcos, entre outros. O envio de grandes quantidades de drogas é normalmente realizado por meio de contêineres, misturados com fumo, soja, arroz, etc. O mercado é amplo e expande-se a cada ano, cerca de 5% da população mundial é usuária de drogas ilícitas, sendo a maconha, a mais consumida, conforme o Escritório para Drogas e Crimes da ONU.

Conforme o relatório sobre Estratégia Internacional de Controle de Narcóticos, o Brasil é o principal exportador de drogas para os Estados Unidos. O país possui condições favoráveis para o narcotráfico, pois tem um grande mercado consumidor (atualmente é o segundo maior do mundo), posição geográfica estratégica para o transporte internacional de drogas e faz fronteira com três dos grandes produtores de cocaína e maconha. Cerca de 10% do dinheiro arrecadado pelo narcotráfico fica em terras brasileiras.

Além da venda de substâncias ilícitas, os narcotraficantes estão envolvidos com roubos de carros, bancos, caixas eletrônicos, tráfico de armas, crianças, órgãos

³ FRANCISCO, Wagner De Cerqueria E. "Narcotráfico"; Brasil Escola. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/sociologia/narcotrafico.htm>>. Acesso em: 24 out. 2015.

humanos, prostituição, pornografia infantil, sequestros, lavagem de dinheiro, financiamento de campanhas políticas, etc (JANSEN, 2007).

Essa é uma atividade bem lucrativa, no entanto, como em qualquer outra atividade ilegal, o narcotráfico é responsável por um grande número de assassinatos e detenções. Estima-se que 20% dos presos brasileiros estejam envolvidos com o tráfico de drogas, sendo que com as mulheres, essa proporção é bem maior – 60% das presidiárias (SÁNCHEZ, 2013).

Baseado no pensamento do referido geógrafo percebe-se a grandeza do tráfico de drogas no planeta e o infeliz protagonismo exercido pelo Brasil, com movimentações financeiras que abarcam consideráveis parcelas do Produto Interno Bruto⁴ (PIB) de muitos países, conforme dados do Instituto Nacional de Estatística da Espanha e do Instituto de Estatística da Áustria (2013). Nesse contexto de atividade econômica de alta lucratividade e de conexões internacionais assemelhada a atividades financeiras das mais lucrativas do mundo, insere-se o tráfico de Maconha (SÁNCHEZ, 2013).

Nesta conjuntura criminal, como se vê, destaca-se o tráfico de maconha em terras brasileiras, tanto pelo consumo exacerbado no território nacional quanto pela rota distributiva para o mundo, da qual o Brasil é país protagonista (FRAGA, 2006). Nessa seara constata-se que boa parte dessa *cannabis* advém do território paraguaio, e outra parcela, em menor proporção, é fabricada no Brasil. Ao longo dos próximos itens, busca-se detalhar um pouco dessa realidade específica do narcotráfico de maconha no Brasil, a partir da referência de ser uma das principais atividades criminosas em atuação, com todas as suas ramificações e estruturas que lhe dão um caráter de preocupação pelo viés da segurança pública nacional.

1.2 A Rede de Distribuição

Na atual conjuntura da evolução do tráfico de entorpecente, tem-se estruturas de distribuição da mercadoria ilegal, extremamente ramificadas e especializadas, existindo fatores humanos e demandas logísticas assemelhadas a qualquer outra atividade de mercado de grande vulto, tendo também, com a diferença de ser

⁴ O Produto Interno Bruto representa a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região, durante um determinado período.

permeada pela ilegalidade e obter seus desígnios através de políticas que englobam, corrupção, recrutamento de pessoas carentes e afrontas ao Estado, em nome do alto lucro e compensação do negócio delituoso. Com esta roupagem, verificam-se alguns detalhes que tornam o tráfico de maconha uma atividade especializada criminal de grande envergadura.

A rede de distribuição das drogas se localizam nos grandes centros urbanos do país, tais como Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Belo Horizonte, Goiânia, Cuiabá e Curitiba, onde possuem um maior número de usuários de drogas. No entanto, desses centros receptores as drogas são redistribuídas para inúmeros outros pontos em todo o território nacional, incluindo os municípios próximos à região de fronteira. Sempre que uma rota de passagem de drogas é descoberta pela polícia, outras rotas são criadas ou antigos caminhos são retomados. As redes formadas pelo tráfico de drogas possuem desta forma, flexibilidade e rápida capacidade de adaptação aos riscos apresentados pelas condições territoriais (GEMELLI, 2014).

Para um melhor entendimento das Rotas do Tráfico de Entorpecente no Brasil, suas ramificações distributivas, além dos meios agregados nesta logística, tratando principalmente do tráfico de maconha, faz-se alguns recortes de pesquisas e reportagens⁵ que tratam do assunto, em periódicos especializados da região de fronteira e jornais de renome no Brasil, citando abaixo grifos em texto da coluna OPINIÃO, O Estado de São Paulo – 03/07/2011⁶ entre outros, que permitiram dizer que conforme relatório da agência da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre drogas e crimes:

(...) com o aumento da repressão ao tráfico nos países antes utilizados como rota da droga para a Europa, como México, Panamá e República Dominicana, os traficantes que operam na América Latina tiveram de encontrar outros caminhos. Os cerca de 17 mil quilômetros de fronteiras do Brasil com dez países sul-americanos, até agora muito pouco vigiados, e a ineficácia das políticas de prevenção e combate às drogas facilitaram a escolha dos criminosos (...) (JORNAL ESTADO DE SÃO PAULO, 2011).

A reportagem constata através do relatório da ONU a relevância do Brasil neste contexto, os resultados apresentados pela agência das Nações Unidas não deixam dúvidas quanto à importância do território brasileiro para o tráfico de drogas. A maior

⁵ Estes jornalistas estão especializados nas regiões em conflito. Não existem muitas pesquisas sobre esses assuntos e por isso os relatos das experiências vividas pelos jornalistas são utilizados para tratar do assunto.

⁶ Disponível em: <<http://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,rota-do-traffic-imp-,739989>>, notícia de 03/07/2011. Acesso em: 20 nov. 2015.

parte da droga que entra no Brasil é destinada ao mercado externo, segundo relatórios policiais da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal. A importância que o Brasil passou a ter nas rotas do narcotráfico levou o governo americano a advertir o brasileiro para a necessidade de negociar mais intensamente com países da América Central sobre medidas de combate ao tráfico de drogas e de aderir ao acordo sobre o tema assinado pelos Estados Unidos com países da África Ocidental, propostas feitas tanto pelo governo de George W Bush quanto de Barack Obama, dados oficiais de reuniões (externadas em periódicos) entre os dois governos, quando tratam de temas relacionados a Terrorismo, soberania e segurança pública (FRAGA, 2006). Além de agir no plano diplomático, o governo brasileiro precisa ser mais eficiente no combate ao tráfico. Neste campo, sua ação tem sido insuficiente e ineficaz, e os números divulgados pela agência da ONU comprovam isso.

Nesse ponto, com base nas apartações de Gemelli (2014), busca-se dar algumas definições a respeito do 'modus operandi' criminal atuante na Fronteira Brasil e Paraguai, que opera a rede e rotas de repasse da maconha ao território brasileiro, afirma:

O domínio e a logística espacial, associados ao tráfico, constituem-se em elementos essenciais ao êxito do tráfico. As organizações criminosas necessitam conhecer esse espaço onde atuarão, para que possam ser criados "canais de comunicação", os quais farão circular as informações necessárias para garantir que a droga chegue a seu destino, sem ser apreendida.

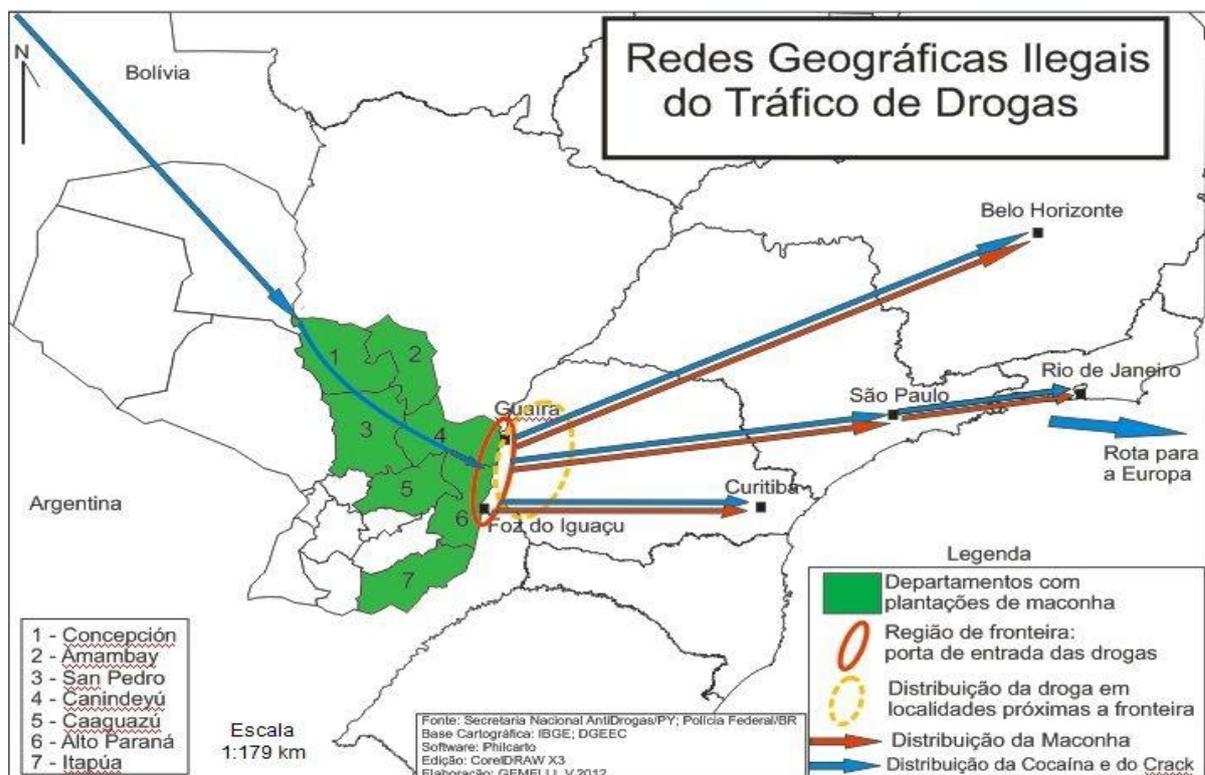
Os grupos criminosos, portanto, desenham suas estratégias de acordo com seus interesses, considerando, para tanto, as características dos lugares, bem como sua população, pois é o domínio sobre estes que pode garantir conexões a nível local, essencial para o escoamento da droga (GEMELLI, 2013, p. 74).

Partindo desta premissa de conhecimento macro e microrregional o tráfico de maconha recruta pessoas, aproveitando-se do sistema precário de alternativas econômicas que a grande maioria das cidades de fronteira oferece, informação corroborada pelas médias dos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH)⁷ das cidades fronteiriças do Brasil, e demarca a região de forma a criar suas rotas e redes, com muitos indivíduos recrutados nas diferentes estruturas, as rotas costumeiramente

⁷ Relatório 2013 do Índice de Desenvolvimento Humano do programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), dados referentes a 2012, detalhes. Disponíveis em: <<http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=3703>>, acesso em: 05 nov. 2015.

perpassam em rodovias, mesmo iniciando seu trajeto em modais fluviais ou aéreos, para chegar a regiões mais distantes da fronteira, como o litoral do Brasil, usa-se na distribuição as rotas rodoviárias e, quase sempre, uma rodovia federal, pelo seu caráter interestadual e canalizador de fluxo nacional, o que se pode aferir na leitura do mapa abaixo, atentando-se para a seta vermelha, que delinea a distribuição de maconha advinda do Paraguai, vê-se o inevitável uso do modal rodoviário, pela forma citada na figura 1:

Figura 1: Redes Geográficas ilegais do tráfico de drogas.



Fonte: Gemelli (2013, p. 45)⁸

Como demonstra o mapa, a maconha é oriunda das inúmeras plantações da droga nos departamentos paraguaios próximos a fronteira com o Brasil, sendo destacados os principais departamentos paraguaios em que há consideráveis plantações de maconha, sendo eles: Concepción, Amambay, San Pedro, Canindeyú, Caaguazú, Alto Paraná e Itapúa. A fronteira com o Paraguai é, assim, altamente vulnerável à entrada de maconha. O município de Guairá e Ponta Porã, no Brasil, respectivamente fronteira com Salto del Guairá e Pedro Juan Caballero, no Paraguai,

⁸ Elaborado por Vanderleia Gemelli com base nos dados obtidos através da Secretaria Nacional Anti Drogas/PY e Polícia Federal/BR, 2012, mapa retirado da referência já citada.

são um dos lugares por onde passa a rota do tráfico, tendo em vista o grande fluxo de pessoas que vão de um lado ao outro da fronteira todos os dias e a impossibilidade de fiscalização pormenorizada (GEMELLI, 2013, p. 109). Visto que há uma grande rede de rotas com distribuição nacional e internacional, conforme visualizado acima no mapa, vale elencar os agentes envolvidos no tráfico de maconha, quer na produção da droga, na distribuição, na coordenação das atividades, no consumo ou na repressão da mesma, compreendem:

- a) Os produtores rurais que trabalham no plantio e processamento da droga;
- b) Os indivíduos que transportam a droga, desde pequenas quantidades até grandes volumes;
- c) Os grandes chefes do tráfico, que são aqueles indivíduos que coordenam a logística da atividade e que ficam com a maior parte dos lucros obtidos ao final do processo;
- d) Os consumidores de drogas, que alimentam o tráfico de drogas; e
- e) Os agentes componentes dos órgãos encarregados da repressão à atividade ilícita.

São esses agentes que compõem todas as fases ligadas ao tráfico de drogas, os quais possuem, portanto, determinada ligação. As informações relativas a rede de agentes são todos os dias confirmadas em ocorrências da Polícia Rodoviária Federal⁹ na região de fronteira Brasil e Paraguai.

Quanto aos produtores da droga, esses em geral constituem-se de trabalhadores rurais que, para suplementar os baixos lucros obtidos com a atividade agrícola¹⁰ que até então desenvolviam, cultivam drogas, visto que esta lhe garante melhores condições de vida. A pobreza existente nas regiões produtoras de drogas, bem como a falta de políticas de desenvolvimento econômico e social, através do incentivo de cultivos alternativos e de melhoria de renda da população, são alguns dos motivos que levam os produtores rurais a entrar para o cultivo ilegal de drogas.

⁹ Dados de ocorrência da PRF encontram-se disponíveis, com acesso restrito aos servidores policiais, na Parte Diária Informatizada (PDI) e no Relatório Operacional Diário (ROD), sistemas internos do DPRF.

¹⁰ De acordo com Kopp (1998 apud JANSEN, 2007, s/d) cerca de 90% das receitas do tráfico vão para os bancos e são lavados no sistema financeiro internacional. Os 10% restantes são repatriados aos países produtores e, são divididos entre os traficantes. A rentabilidade da droga é estimada em cerca de 3000% enquanto que os camponeses ficam com apenas 0,1% do volume final dos negócios.

Já quanto aos indivíduos que transportam a droga, por pequenas ou longas distâncias, esses, em geral, também o fazem objetivando uma maior obtenção de lucros.

De acordo com investigação e levantamento de notícias de apreensões de drogas, veiculadas por jornais digitais de ampla circulação¹¹ (periódicos das cidades de Fronteira: Foz do Iguaçu/PR, Medianeira/PR, Ponta Porã/MS entre outras) pôde-se constatar que os indivíduos que transportam a droga na fronteira Brasil/Paraguai são de várias nacionalidades. Destacando-se casos, registrados nos sistemas do DPRF, Parte Diária Informatizada e Relatório Operacional Diário, além dos registros nos relatórios policiais de inteligência, que permitem concluir que os transportadores (conhecidos como 'mulas'), são em geral: paraguaios que levam a droga para os grandes centros urbanos brasileiros; indivíduos de outras nacionalidades (venezuelanos, colombianos etc.) que transportam a droga do Paraguai, passando pelo Brasil, com destino a outros países; brasileiros vindos de diversas regiões brasileiras que não a região de fronteira, que obtêm a droga em Foz do Iguaçu ou no Paraguai e a levam para os grandes centros urbanos brasileiros e indivíduos que moram na região de fronteira ou próximo a esta, e transportam a droga obtida em Foz do Iguaçu ou no Paraguai, para centros urbanos próximos à fronteira ou para os grandes centros urbanos do Brasil (GEMELLI, 2013, p.17).

Por outro lado, em nível financeiro hierárquico, acima daqueles que transportam a droga encontram-se outros agentes do tráfico de drogas, são os indivíduos aos quais cabe o gerenciamento da atividade, conhecidos como “chefes” do tráfico. Esses agentes trabalham sozinhos ou associados em cartéis de várias dimensões. Sua função é coordenar a logística da atividade, a forma como esta é organizada, desde a produção até sua movimentação ao destino final. Em geral, são os grandes “chefes” do tráfico de drogas que ficam com a maior parte dos lucros obtidos na atividade, e são esses também que criam redes transnacionais de lavagem de dinheiro.

Nesse sentido, Fraga (2000), ao se referir à empresa do tráfico de drogas, coloca que:

essa empresa que se diversifica e é altamente lucrativa, entretanto, não é democrática. Apesar de empregar um contingente considerável de pessoas, reproduz a concentração de renda característica do desenvolvimento econômico brasileiro, com a maioria da renda nas mãos dos seus principais

¹¹ Jornais como: A Gazeta do Iguaçu, Jornal Primeira Linha, Jornal Mensageiro, entre outros.

mentores e organizadores (FRAGA, 2000, p. 101, apud GEMELLI, 2013, p. 91).

Para além desses agentes, há, também, aqueles que alimentam todo esse processo, que são os consumidores de drogas, sem estes não haveria razões para a produção e o tráfico de drogas. Tais elementos, grupos criminosos, tráfico formiguinha e mercado consumidor possuem uma ligação na qual o usuário de drogas é uma peça fundamental, essencial para a sustentação dessa ligação. Por outro lado, tem-se os agentes estatais que estão incumbidos do combate e repressão à atividade. Nas regiões de fronteira tal função fica sob a responsabilidade da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal no Brasil e da Secretaria Nacional Anti Drogas no Paraguai. O combate ao tráfico de drogas se dá por meio da realização de operações específicas e do trabalho de policiamento ostensivo.

Entre os agentes citados, acrescente-se também o uso de duas atividades que dão robustez operacional ao tráfico e afrontam diretamente a estrutura de fiscalização estatal, o indivíduo conhecido como “batedor”: trata-se de agente do tráfico que utiliza veículo que se desloca a frente de determinada carga de entorpecente, dando instruções para o veículo com a carga ilegal de onde deve passar, de forma a não ser surpreendido por nenhum tipo de fiscalização; há também o “olheiro”, com função parecida, porém este aloca-se ao longo do percurso da carga, para verificar presença de agentes de segurança em deslocamento ou outras informações que possam atrapalhar o deslocamento do entorpecente. Ambas funções se utilizam de meios de comunicação alternativos (rádio comunicador, geralmente de uso ilegal) ou celulares, que são trocados periodicamente para tentar fugir de possíveis escutas telefônicas autorizadas pela Justiça. Tais informações e definições constam de forma reiterada e constante em relatórios de ocorrências e de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal (PRF), que realiza patrulhamento ostensivo e diário na região.

Tais funções elencadas, juntamente com o delineamento das rotas de distribuição buscam definir a 'Empresa do Tráfico', com seus objetivos definidos e a busca incessante pelo lucro cada vez maior, aos moldes de qualquer grande complexo capitalista, demonstrando-se a complexidade e ramificações da atividade, reitera-se que a argumentação apresentada teve referência na dissertação supracitada e que naquele trabalho foram realizados levantamentos campais, entrevistas e demais modos acessíveis de pesquisa para chegar as conclusões e dados aqui referenciados.

1.3 Paraguai: referência mundial na produção

Após analisar no item anterior, as características principais do tráfico de maconha advindo do Paraguai, salientem-se também os motivos deste país ser tão destacado na produção do entorpecente, com o fulcro de avaliar o grande impacto econômico da cultura agrícola naquele país, e se entender os motivos pelos quais o Brasil, conforme afirmam inúmeros relatórios de Organizações Internacionais¹², é o maior receptor do produto advindo do Paraguai. Neste sentido o jornalista Wálter Fanganiello Maierovitch (2015)¹³ destaca o tipo de produção e o formato da cultura da maconha no Paraguai, além do avançado processo tecnológico já implantado, referenciando inclusive recrutamento de especialistas e conexões de pesquisas laboratoriais no exterior:

Em Capitán Bado (Paraguai, cidade fronteiriça com o Brasil), o primeiro corte da maconha é realizado a cada 90 dias. Na planta de semente comum, não modificada geneticamente, os cortes são realizados a cada 180 dias. Portanto, a chamada maconha transgênica é tirada para venda na metade do tempo, fato que duplica a oferta e, evidentemente, os lucros.

Segundo órgãos de inteligência, as sementes geneticamente alteradas são elaboradas em laboratórios clandestinos nos EUA e Holanda. Vale acrescentar, ainda, que as máfias internacionais, depois da queda do Muro de Berlim, contrataram os químicos desempregados do Leste Europeu.

O investimento suplantou os US\$ 180 milhões e foram elaboradas sementes modificadas de coca e maconha, além de drogas sintéticas (...)

(...)A maconha paraguaia atende aos mercados consumidores do Brasil, Argentina, Chile e Uruguai. O maior centro paraguaio de cultivo e oferta de maconha é o Estado de Canindeyu, que faz fronteira com o Mato Grosso do Sul.

Nas montanhas de Canindeyu, o ciclo de produção é contínuo, ou seja, sem interrupções. Dois tipos diferentes de sementes são modificados para germinação e desenvolvimento no frio com seca e no calor com umidade. (...)

(...)A modificação genética permite estabelecer o gênero (sexo) da maconha. E a *cannabis* fêmea tem o princípio ativo (THC, o tetra-hidro-canabinol) mais potente. Além disso, o princípio ativo possui mais de 50 componentes. Assim, é possível trabalhar e potencializar cada um deles: o componente alucinógeno pode ser potencializado e preponderar sobre os demais.

As áreas de plantio de *cannabis* só aumentam no Paraguai. Organizações mafiosas vendem proteção a latifundiários paraguaios, isto para evitar a invasão de "campesinos sin terra". Em troca, os latifundiários paraguaios fingem não perceber o plantio de maconha em pequenas áreas desmatadas das suas terras. (...), grifo nosso. (Maierovitch, 2000, MACONHA TRANSGÊNICA em São Paulo).

¹² Relatórios dos anos de 2010-2014 do escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes (UNODC), acesso em: < <http://www.unodc.un.org>>, reiteram e confirmam esse dado de forma explícita.

¹³ Matéria: Maconha Transgênica em São Paulo (2015), disponível em: <http://ibgf.org.br/index.php?data%5Bid_secao%5D=4&data%5Bid_materia%5D=326>. Acesso em: 27/10/2015.

Conforme prescrito no supracitado trecho jornalístico, a especificação técnica e a preocupação com essa estirpe do produtor paraguaio de maconha, evidentemente, pela clara concorrência não oficial de outros mercados e pela, na ótica de uma mercadoria agrícola, busca de um aperfeiçoamento produtivo que dê uma maior qualidade.

Tratando ainda do texto jornalístico, mostra-se o grande volume produtivo de maconha no Paraguai, com destino já pré-agendado para as terras tupiniquins, mais um fator preponderante no sentido de que a produção paraguaia é, em grande parte, para o consumo ou distribuição pelo território nacional:

(...)Boa parte desta droga teria como destino o Brasil. A quantidade de maconha produzida no Paraguai alcança níveis astronômicos, quase impossíveis de serem mensurados.
O Paraguai é hoje o maior produtor de maconha da América do Sul e tem mercado garantido por conta do crescente número de usuários da droga em países vizinhos. Estima-se que 80% do que é produzido no Paraguai serve para abastecer o Brasil e o restante é distribuído para o mercado interno, Chile e Argentina. Segundo estimativa da Polícia Federal de Curitiba, as plantações paraguaias rendem até quatro safras ao ano (...) (MAIEROVITCH, 2000).

Em outra reportagem, de setembro de 2009, o site 'BEMPARANÁ'¹⁴, em texto de Flávia Gradowski Sampaio, reafirma a importância do Paraguai no fluxo de maconha para o Brasil, ao citar fala do Chefe da Comunicação Social da Polícia Federal à época:

Um aspecto que deve ser enfrentado é que o Paraguai é um plantador gigantesco de maconha. Não haveria tráfico nessa escala no Brasil, se o Paraguai não plantasse tanta maconha. É assustador. São ao menos quatro safras por ano. Não é possível nem estimar quantas plantações existem. É algo gigantesco. É uma maconha de qualidade e barata. Por isso o tráfico se mantém", disse Marcos Koren, chefe de comunicação social da PF em Curitiba.
Segundo Koren, a quantidade de maconha plantada alcança níveis astronômicos, impossíveis de serem mensurados. Todas estas plantações estão localizadas em território paraguaio na proximidade da fronteira seca com o Brasil para facilitar o escoamento desta carga (...)
Ainda de acordo com Koren, o lucro enorme, a facilidade de plantio e a fiscalização, que nem sempre foi a altura do que o caso requer, são fatores que influenciam para a produção em massa da droga (...)
(...)O Paraguai tem um solo favorável ao plantio que se mostra cada vez mais produtivo", finalizou Koren (GRADOWSKI, 2009).

Assim, evidencia-se uma maior qualidade do produto paraguaio, em detrimento do brasileiro, como o próximo subcapítulo irá analisar, perfazendo os pormenores da

¹⁴ Disponível em: <<http://www.bemparana.com.br/index.php?n=111289&t=paraguai-e-pf-destroem-194-hectares-da-droga>>. Acesso em: 27/10/2015.

produção e estrutura de distribuição com latente distanciamento com relação a demanda dos dois produtos.

1.4 A Maconha produzida no Brasil

Neste item serão expostas as características principais da produção nacional do entorpecente, com o fulcro de perceber as essenciais diferenças e os motivos da planta paraguaia ser demandada por aqui, mesmo em regiões com ampla produção local. Neste sentido Wálter¹⁵ Fanganiello Maierovitch¹⁶, na mesma matéria supra referida, destaca algumas diferenças técnicas entre a maconha paraguaia e a brasileira:

(...) A maconha brasileira, de Pernambuco, Maranhão e Bahia, é de pior qualidade: THC baixo e, apesar da maconha ser dióica (só macho ou só fêmea), as misturas são feitas quando prensados os blocos de maconha. Para evitar, na prensagem, que as folhas, flores, sementes e ramos, fiquem preservados e sem forte e característicos odor, eles são "banhados" com mel (MAIEROVITCH, 2015).

Fica bem evidenciado no texto a especificação técnica e a preocupação com essa estirpe do produtor paraguaio de maconha, evidentemente, pela clara concorrência não oficial de outros mercados e pela, na ótica de uma mercadoria agrícola, em busca de um aperfeiçoamento produtivo que dê uma maior qualidade. Já, quando o mesmo jornalista, a partir destes parâmetros compara a Maconha produzida no Brasil, tirando outras conclusões de ordem técnica, que contestam a qualidade da mesma:

(...)A maconha paraguaia, diferente da plantada no nordeste do Brasil, tem um índice de Tetraidrocanabinol (THC) — princípio ativo da maconha — cinco vezes superior. Ou seja, a maconha paraguaia é cinco vezes melhor que a brasileira. O quilo da maconha paraguaia custa, em média, entre R\$ 30 e R\$ 50 no país vizinho e é vendido a R\$ 500 no Brasil (MAIEROVITCH, 2015).

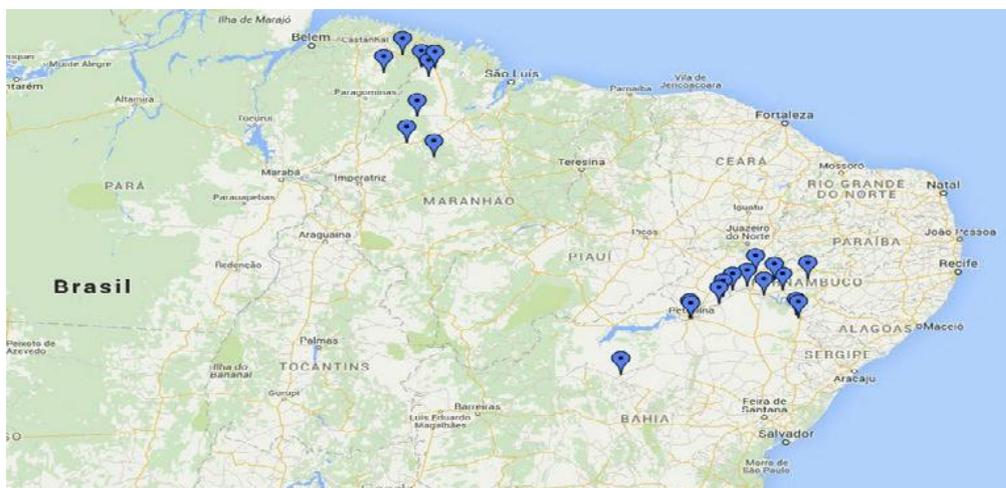
O texto demonstra, que em caso de comparações, há pouca qualidade do produto feito no Brasil, o que pede um estudo mais aprofundada para grandes e categóricas conclusões. De todo modo, a dinâmica do tráfico de maconha mostra que a erva do país vizinho é demandada no Brasil, mesmo em regiões produtoras, o que

¹⁵ Walter Maierovitch é jurista e professor, foi desembargador no TJ-SP.

¹⁶ Disponível em: http://ibgf.org.br/index.php?data%5Bid_secao%5D=4&data%5Bid_materia%5D=326. Acesso em: 27/10/2015.

dá, entre outros parâmetros, uma denotação do pleito pela qualidade do produto para consumo. Em relação ao do Paraguai, o que permite suscitar, pelas próprias regras basilares de consumo e econômicas, que o produto brasileiro só será comprado na ausência do paraguaio, ou se houver diferença brutal de preços, o que veremos neste trabalho que não acontece. No mapa abaixo observa-se as principais regiões produtoras de maconha no Brasil, conforme delineamento feito pelo site da revista Carta Capital, por Marcelo Pellegrini — publicado 21/07/2015.

Figura 2: Mapa com os pontos produtores de maconha no Brasil



Fonte: Carta Capital (2015)¹⁷

Pelo mapa, percebe-se uma razoável capilaridade no Brasil, na produção de Maconha, sendo o Norte e o Nordeste os locais com a maior evidência. Mesmo assim, há inúmeros registros de ocorrências de grande volume de apreensões da maconha paraguaia nestas regiões ou em locais próximos, demonstrando uma clara concorrência entre os produtos, mesmo quando a logística, por motivos óbvios, tenderia a um consumo mais aproximado, o que evidencia que há a compatibilidade financeira com a demanda de mercado da maconha paraguaia e que pelos comparativos de qualidade, referenciados acima, esta entra com força total, enfraquecendo a produção e o consumo local de maconha, ou pelo menos, deixando claro que a maconha brasileira sofre com a força econômica do concorrente.

Não há que se discutir a respeito da demanda no Brasil por maconha paraguaia, independentemente se há uma produção no próprio estado de residência do consumidor, exemplos de apreensões dessa natureza são incontáveis, tanto em

¹⁷ O Polígono da Maconha compreende 13 cidades do sertão pernambucano e baiano. Mais ao norte, desponta outro polo produtor no Maranhão e Pará, mapa.

reportagens do corrente ano, mostrando uma situação em voga, quanto em relatórios de ocorrências policiais da PRF, que se depara com maior frequência com esta modalidade pelas organizações criminosas usarem as rodovias federais, como já dito, para saírem do Paraguai e chegarem aos centros consumidores, que também são produtores.

Dando ainda outros subsídios aos fatores que influenciam a força do mercado paraguaio de maconha, em comparação com a produção brasileira, tem-se o trabalho intitulado: *Plantios ilícitos no Brasil: notas sobre a violência e o cultivo de cannabis no polígono da maconha*, de Paulo Cesar Pontes Fraga, Sociólogo e Professor do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Santa Cruz, onde trata da questão do Polígono, no Sertão pernambucano e baiano, nos seguintes termos, com grifo nosso:

(...) Ainda, segundo números do órgão e de informações obtidas com pessoas envolvidas em elos diferenciados da rede de plantio e escoamento do produto, a produção local está voltada, praticamente, para o abastecimento dos Estados do Nordeste, notadamente, Pernambuco, Ceará e Bahia. A maconha produzida no Submédio São Francisco não se destina às principais cidades consumidoras do país, como Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre. Alegam-se dois motivos para que isso não ocorra: a melhor qualidade da maconha produzida no Paraguai, que se dirige a estes mercados maiores, com um teor mais significativo de THC, e a longínqua distância a ser percorrida pelo produto produzido no Polígono e que deve ser escoado em vias que apresentam péssimas condições de tráfego, aumentando o custo e o risco de apreensão da droga (...) (FRAGA, 2006, p. 100).

Paulo César (2006) reafirma a maior intensidade química da maconha paraguaia, evidenciando sua maior busca nos mercados por esta característica específica. Reafirmando, ainda, o trabalho técnico e minucioso, realizado naquele país, para o desenvolvimento técnico da cultura, além das condições geográficas favoráveis. O Paraguai é considerado o principal abastecedor do mercado de *cannabis sativa* do Cone Sul (GALLARDO, 2006 apud FRAGA, 2006, p.100). Com um consumo interno baixo, condições excelentes para a plantação da erva, que propiciam à planta condições de alcançar o tamanho de até 3 metros de altura, quando a média, geralmente, se situa em metro e meio, desencadeando uma elevada produção, possibilitou a queda do preço e o aumento de sua diversidade. No país, pode-se encontrar a maconha mentolada, a denominada manga-rosa (com mel) e a tradicional. Fala-se que a diversidade da *cannabis* paraguaia é oriunda da prática de manipulação genética, mas não há comprovação de tal fato. Acredita-se que sejam de nacionalidade brasileira os principais produtores do país. Os cultivadores do país

vizinho são os principais fornecedores para Argentina, Chile e Uruguai (FRAGA, 2006, p. 101).

Segundo Fraga (2006, p. 102) os preços da maconha paraguaia, são compatíveis, com os executados na região produtora do polígono, ou seja, ainda que todos os quesitos de qualidade química e agrícola já citados, a maconha brasileira tem paridade monetária com a paraguaia, que mesmo sendo um levantamento antigo, relatórios policiais demonstram que a equivalência persiste. Assim, a concorrência entre os dois produtos tende a uma prevalência da mercadoria do país vizinho, o que pode influenciar diretamente, como será abordado adiante, em políticas de legalização da maconha. Agora, vejamos, quanto aos preços praticados no Paraguai:

(...) segundo estimativas da Polícia Federal brasileira, o kg da maconha em Capitán Bado, no lado paraguaio da fronteira, tem preços variados entre R\$ 15,00 e R\$ 30,00. Na cidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, a mesma quantidade é encontrada entre de R\$ 150,00 e R\$ 200,00. Na capital do Estado, Campo Grande, vai R\$ 200,00 a R\$ 250,00. Na principal cidade do país, São Paulo, dez gramas do produto são avaliados em R\$ 5,00 (POLÍCIA FEDERAL, 2005).

O item buscou evidências da existência do plantio de maconha no Brasil e suas relações com a produção em larga escala no território paraguaio, pelos dados demonstrados há características que denotam uma superioridade de mercado tendenciosa ao engrandecimento do comércio ilegal no Paraguai, permitindo-nos colocar em alerta, que esta deve ser uma variável a ser considerada pelas políticas de legalização de entorpecente. Será trabalhado nos próximos capítulos, a fim de embasar e justificar as afirmações supracitadas.

1.5 Crime Organizado: Grande Fluxo Econômico

Após esclarecer as características do tráfico de Maconha a partir da fronteira paraguaia, a produção feita no Brasil e suas correlações, vale ressaltar, uma vez mais, a grande movimentação financeira ligada ao tráfico de entorpecentes, como sendo o principal peso para esta atividade tornar-se tão preponderante nas relações sociais da atualidade, já que sua alta lucratividade¹⁸ traz impactos econômicos e sociais que

¹⁸ Segundo a Liga Internacional dos Trabalhadores, no texto O narcotráfico já é o maior negócio imperialista do mundo: (...) A indústria do narcotráfico movimentou entre 750 bilhões de dólares a US\$ 1 trilhão(...), disponível em: <http://www.pampalivre.info/narcotrafico_maior_negocio_imperialista.htm>. Acesso em: 06/11/2015.

não são facilmente abnegados por seus proprietários, ou seja, qualquer medida que vise negligenciar ou limitar os lucros de uma organização criminosa de tráfico de drogas deve ser tomada com as devidas precauções, de modo a não deixar alternativas para que a atividade ilegal não se desenvolva em outros formatos. Nesse sentido, trazemos novamente esclarecedores entendimentos de Vanderleia Gemelli (2013)¹⁹:

As drogas como maconha e coca, que inicialmente foram usadas com intuitos, passaram a ter seu uso restrito ou proibido devido às suas propriedades viciantes e alterações cerebrais deturpadoras que provocam. O fato é que, mesmo com a proibição, ao longo dos anos o mercado de comercialização de drogas cresceu sobremaneira, principalmente durante os anos de 1980, tomando proporções gigantescas e convertendo a droga em mercadoria. Esse crescimento se deu, dentre outros fatores, pela alta lucratividade oriunda da comercialização de drogas. De acordo com a Revista Adusp da Associação de Docentes da Universidade de São Paulo, o tráfico internacional de drogas atinge: (...) uma cifra anual superior a US\$ 500bilhões. Esta cifra supera os proventos do comércio internacional de petróleo; o narcotráfico é o segundo item do comércio mundial, só sendo superado pelo tráfico de armamento (REVISTA ADUSP, 1996, p. 45, apud GEMELLI, 2013, p.147).

Com a intensificação e complexidade da atividade tem-se, conforme Jansen (2007), a partir das décadas de 1970 e 1980 o desenvolvimento do que se pode chamar de economia da droga, sendo que a quase totalidade dos lucros obtidos com o tráfico, cerca de 90%, são “lavados” no sistema financeiro mundial (GEMELLI, 2013, p. 148).

Os lucros obtidos através de atividades ilegais só têm sentido se puderem ser reinvestidos na economia legal. A lavagem de dinheiro é fundamental nesse processo, pois ela reincorpora ao sistema financeiro o dinheiro obtido ilegalmente, transforma o “dinheiro sujo” em “dinheiro limpo”. De acordo com Jansen (2007),

existem diversas formas de lavar o dinheiro e uma delas é transferir o dinheiro dos paraísos fiscais para diversas outras contas ou fazer transações abaixo de 10 mil dólares (limite exigido para prestação de informações da Lei do sigilo bancário nos EUA). Ou então, através da venda de cartelas dos bingos ou da venda supervalorizada de jogadores de futebol (JANSEN, 2007, p. 9).

Analisando sua lógica de funcionamento, é possível constatar que o tráfico de drogas está relacionado ao sistema capitalista, tanto pela sua organização estrutural interna, suas metas, como, também, pelo fato de que o uso da droga favorece ao sistema. Exemplo disso é evidenciado em algumas regiões canavieiras do Brasil, onde

¹⁹ As Redes do Tráfico: Drogas Ilícitas na Fronteira Brasil e Paraguai. UNIOESTE, Paraná, junho de 2013.

os trabalhadores da cana são estimulados a usar crack para ficarem mais dispostos e produzir mais. Ou seja, o objetivo dessa prática é sempre a busca por maior lucratividade (GEMELLI, 2013, p.148)

Gemelli (2013) também diz que conforme a Revista Adusp (1996, p. 45), estima-se que a rentabilidade alcançada pelo narcotráfico "... se aproxima dos 3.000%. Os custos de produção somam 0,5% e os de transporte gastos com a distribuição (incluindo subornos) 3% em relação ao preço final de venda". Nos países produtores de drogas, por exemplo, os indivíduos que trabalham nas plantações, em geral, recebem uma quantidade de dinheiro muito pequena se comparada com a rentabilidade final do produto. Nesse sentido, considerando a forma de organização existente no tráfico de drogas, bem como a divisão dos seus lucros e seu caráter reprodutor de desigualdades sociais, pode-se considerar que este funciona como uma empresa, eminentemente capitalista. Portanto, nos moldes da sociedade capitalista em que se vive, o fim do tráfico de drogas torna-se um tanto quanto utópico, considerando que a sua grande lucratividade, bem como a desigualdade social existente, sempre arregimentará indivíduos para a atividade.

Então, falar de tráfico de drogas é falar de uma das atividades mais lucrativas do mundo e, como dito no texto, dificilmente uma medida ou várias o farão cessar, por mais que o desclassifique com atividade criminal, deve-se levar em conta a natureza da mercadoria e as peculiaridades para produzi-la, o valor agregado de sua rede de distribuição e se a tomada de decisão modificadora, realmente retirará alta lucratividade da venda da mercadoria, seja como produto traficado ou outra modalidade.

2 A DINÂMICA DAS REDES CONTRABANDISTAS NO BRASIL

"O contrabando no Paraguai é um problema quase ancestral, um meio de vida. Está tão arraigado em nós que é algo que se leva até com orgulho em alguns casos" (VICE-MINISTRO DE COMÉRCIO DO PARAGUAI-2014, PABLO CUEVAS).

A partir desta afirmação, de um representante do Estado paraguaio, tem-se a justificativa para delimitar o estudo desse trabalho no país vizinho e, mais ainda, fica claro a supremacia comercial da atividade contrabandista naquelas terras, juntamente com a grandeza financeira, inclusive contando com o “bom grado” do governo guarani²⁰.

Ao analisar as redes contrabandistas que adentram ao território brasileiro, haverá uma análise a partir da fronteira paraguaia, dando-se maior relevância para as mercadorias com superior volume financeiro movimentado, como por exemplo cigarro e eletrônicos, por estas apresentarem, como será visto, uma rede complexa de distribuição, que se assemelha aos desdobramentos do tráfico de armas e drogas, e por esta linha pode-se fazer alusão e analogia à temática proposta no presente trabalho.

Conforme o diretor da Associação Brasileira de Combate ao Contrabando, Rodolpho Ramazzini¹, “o Brasil perde hoje cerca de R\$ 100 bilhões anualmente com contrabando e a falsificação. Essas perdas se dão tanto em arrecadação tributária como em perda de faturamento das indústrias legalmente estabelecidas”. O presidente Edson Vismoma¹, do Fórum Nacional contra Pirataria e Ilegalidade diz: “Nós estamos competindo contra quem não paga imposto algum, quem não gera emprego formal, quem não tem preocupação com a Previdência, usa o subemprego e até o trabalho escravo”, externa-se através dessas afirmações a grande rede financeira movimentada pelas organizações criminosas que operam o Contrabando no Paraguai. Em reportagem do portal G1 da Globo¹ (03/03/2015), “na lista dos produtos mais contrabandeados aparecem equipamentos de informática, eletrônicos e principalmente cigarros. É um esquema com mercado imenso e muito rentável. A carteira de cigarros vendida no Paraguai por R\$ 0,70 depois é vendida no Brasil por até R\$ 2,40. E esse lucro está mudando até na estrutura do crime do organizado na fronteira”, pelo texto jornalístico comprova-se a alta lucratividade deste

²⁰ Enquanto os gastos com promoção e ação social cresceu 91% entre 2008 e 2010, paradoxalmente, a pobreza rural extrema cresceu em 5%, dado o grande montante destinado à luta contra a pobreza. Em 2012 este montante seria de US \$ 580 milhões. Mas isso não é surpreendente, uma vez que a mesma coisa aconteceu entre 2003 e 2007, quando o gasto social foi aumentado em 117% e a pobreza urbana extrema cresceu 17%. (...), Confirmando Situação da precariedade e pobreza da agricultura paraguaia. Disponível em: <<http://www.abc.com.py/edicion-impresasuplementos/escolar/situacion-de-la-pobreza-en-paraguay-final-446369.html>>.

'empreendimento' ilegal e sua equivalência financeira com as principais atividades criminosas em incidência no mundo, como já citado tráfico de drogas e armas.

Nessa linha afirma o delegado da receita federal em Foz do Iguaçu, José Carlos de Araújo: “há um lucro maior com cigarro do que haveria com drogas e a pena é menor no cigarro do que nas drogas”, o servidor da receita chega a falar em lucros superiores, evidenciando a complexidade criminal de uma atividade que muitas vezes, ou na maioria delas, traz em seu bojo principal uma mercadoria que tem circulação e alienação comercial legalizada no Brasil, porém pelas características tributárias e outras de cunho financeiro, que reduzem o acesso a certos produtos no Brasil, criam uma demanda frustrada de consumo, que é suprida pela oferta mais barateada advinda do Paraguai. Fazendo um paralelo com o tema desse estudo, será que, em caso de liberação do uso da maconha no Brasil, nas mesmas condições que são liberadas bebidas, pneus, eletrônicos, cigarros, não criaremos um nicho de público, isolado do consumo da droga, que demandará, ao país vizinho, tal qual acontece com as citadas mercadorias, a presença de uma *cannabis* mais em conta para consumo no território nacional? A referida reportagem também aponta falhas na fiscalização que não consegue vigiar nossas fronteiras e formas de minimizar a caótica situação: “Só uma pequena parte das mercadorias contrabandeadas acaba sendo apreendida”. (...) algumas ações para tentar reduzir esse mercado clandestino: reforço na segurança das fronteiras, apoio brasileiro para fortalecer a economia do Paraguai e redução da carga de impostos”. Demonstrando que é possível falar da redução das consequências e organização criminal do contrabando e fazer um paralelo com políticas de liberalização da maconha. Se esses projetos de legalização se alinharem com políticas tributárias facilitadoras, a situação possa ser diferente, como corrobora Luciano Stremel Barros, do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras: “diminuindo essa carga tributária, você traz mais competitividade ao produto nacional, ou ao produto que entra legalmente no Brasil e nós vamos ter consequentemente menos contrabando”.

O fato é que os procedimentos de incisão tributária²¹ continuam em ascensão e fomentam as redes contrabandistas de forma vertiginosa, com cada vez mais

²¹ Conforme a Agência Reuters, com informação da Receita Federal do Brasil, em texto de 22/08/2011, a taxa sobre o cigarro, iniciada em 2011 de forma progressiva, chegou a 74% em 2015, inferindo que o Brasil tem uma tradição tributária de sobrecarga sobre drogas lícitas, como meio de arrecadação extra. Disponível em <<http://economia.ig.com.br/empresas/industria/impostos-sobre-cigarros-chegarao-a-74-em-2015/n1597172219412.html>>. Acesso em: 06 nov. 2015.

demanda por produtos ilegais no Brasil, conforme registrado em reportagem da Folha de São Paulo²², intitulada: Crime Sem Castigo - Tudo sobre o Contrabando no Brasil, de 12/03/2015, “para que fossem consumidos em seu próprio território, os cigarros que o Paraguai produz deveriam ser tragados, quase ininterruptamente, por²² todos os 7,5 milhões de habitantes, incluindo recém-nascidos e idosos. Os números mostram – e as apreensões corroboram– que o destino da maior parte dessa produção está do lado brasileiro da fronteira, cruzada ilegalmente”.

Vê-se o quão cresce o contrabando em termos de atividade comercial e, como serão percebidos, por estar a margem da lei e necessitar manter-se em sua ascendente, busca todos os meios, artifícios e estruturas para suprir a demanda pelo produto ilegal no mercado brasileiro, e dar robustez criminosa a atividade ilegal.

2.1 Contrabando de Cigarros

Para se entender melhor esta dinâmica contrabandista no Brasil, advinda principalmente do Paraguai, são tratados especificamente de uma ramificação da vertente delituosa, que conforme citado, simboliza e engendra toda a grandeza do negócio, e pode ser considerada com a plenitude do termo: organização criminosa, ou como classificou o já citado dossiê da Folha de São Paulo, de março deste ano: Tráfico de Cigarros. Tendo por base uma reportagem²³ do jornalista Pedro Garcia no site Gazeta do Sul do Paraná, de 18/07/2015, registra-se que historicamente encarado como um desvio inofensivo, o contrabando de cigarros vem tomando proporções bem maiores nos últimos anos. A convivência pacífica da população com a comercialização discreta de marcas paraguaias escondidas atrás dos balcões de comércios de bairro ignorou um fenômeno que hoje aflige não apenas o mercado regular, altamente prejudicado pela concorrência desleal com os “*made in PY*” (produtos fabricados no Paraguai), mas também os órgãos de repressão, desafiados a lidar com grupos cada vez mais profissionalizados, ágeis e violentos. Tais conclusões são comumente reiteradas tanto pela Polícia Federal (PF) como pela Receita Federal do Brasil (RFB) como demonstram os múltiplos relatórios por estes emitidos.

²² Jornal Folha De São Paulo, 12/032015, Crime Sem Castigo - Tudo sobre o Contrabando no Brasil, disponível em: <<http://arte.folha.uol.com.br/mercado/2015/03/12/crime-sem-castigo/expediente.html>>, acesso em: 29/10/2015.

²³ Disponível em: <http://gaz.com.br/conteudos/policia/2015/07/18/53070-contrabando_de_cigarros_um_crime_cada_vez_mais_organizado.html.php>, acesso em: 29/10/2015.

Na análise da Gazeta, por muito tempo, o mercado ilegal se manteve a partir de um esquema quase artesanal: o cigarro cruzava o Brasil em pequenas quantidades dentro de ônibus de excursões de comerciantes que iam ao Paraguai para abastecer seus estoques. Esse enredo romântico, porém, não dá mais conta da realidade, que hoje possui todos os elementos de crime organizado. Nessa nova lógica do contrabando, os muambeiros deram lugar às quadrilhas, que operam armadas, em grande escala e com uma logística de fazer inveja a qualquer indústria. Para chegar ao consumidor sem cair nas teias do controle público, o cigarro conta com uma rede gigantesca de carregadores, transportadores, olheiros, batedores e financiadores ocultos – além de servidores públicos cooptados e negócios de fachada para lavagem de dinheiro. Outra característica marcante é a setorização da cadeia. “Tem quadrilha especializada em transporte de cigarro por estradas vicinais, outra especializada em aliciar caminhoneiros nos postos de gasolina para que misturem contrabando no meio de sua carga lícita e por aí vai”, relata Paulo Kawashita, supervisor de equipe de repressão aduaneira da Receita Federal de Foz do Iguaçu/PR (comentário retirado da reportagem).

A constatação da existência da indústria criminal do cigarro e todas as suas ramificações, fomentadas pela alta lucratividade que o contrabando tem, o que agrega estrutura de cooptação estatal e para milicianas, nos moldes das conhecidas quadrilhas que operam no Rio de Janeiro e São Paulo (IDESF, 2015, p.11). Tais dados demonstram a complexidade da teia criminal de contrabando, equiparando-a ao tráfico de drogas e armas, no próximo tópico será pormenorizado as nuances desta complexa e elaborada rede de distribuição.

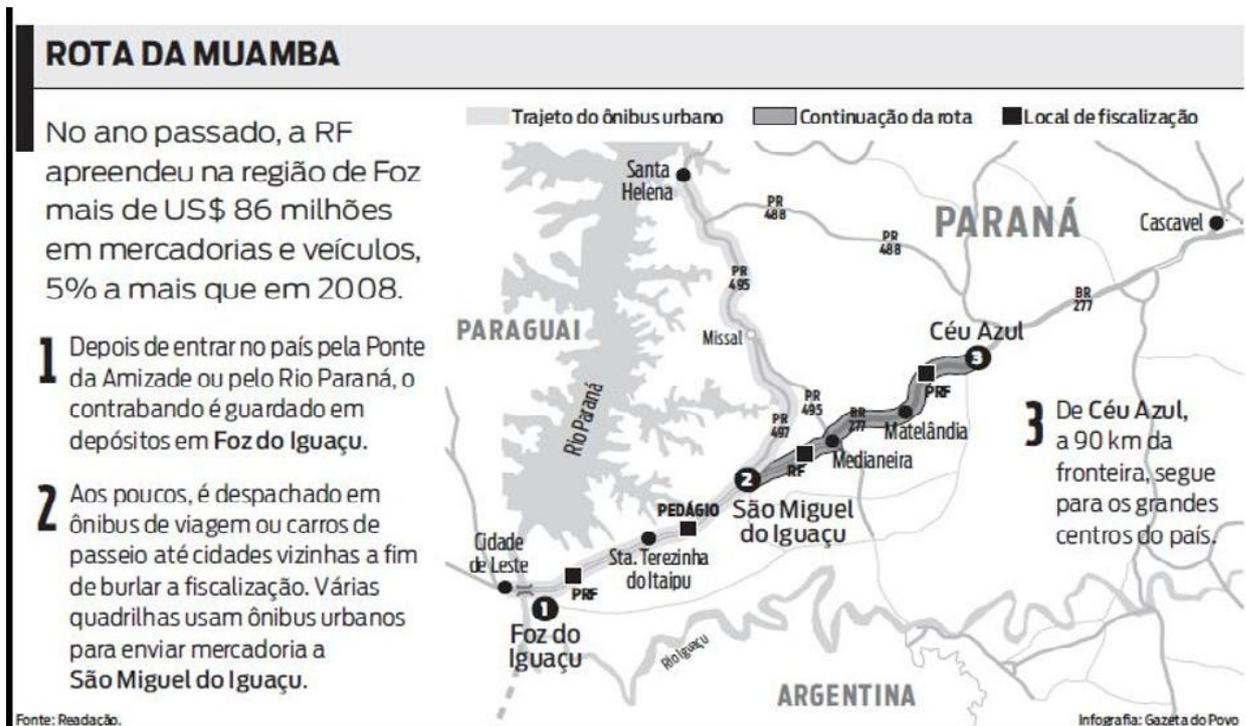
2.2 Grandes Redes de Distribuição²⁴

Após esmiunçar-se um pouco sobre o destaque do Contrabando de Cigarros, em meio aos ilícitos transnacionais da Fronteira terrestre Brasil - Paraguai, trata-se especificamente da Rede de Distribuição do Contrabando, rotas, os modos de

²⁴ Faz-se referência constante, ao longo de todo o item, mais uma vez, ao excelente e atual levantamento feito por JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO, 12/03/2015, Crime Sem Castigo - Tudo sobre o Contrabando no Brasil, disponível em: <<http://arte.folha.uol.com.br/mercado/2015/03/12/crime-sem-castigo/expediente.html>>, acesso em: 29/10/2015.

operação e correlatos. E, mais uma vez, o cigarro será o protagonista, por ter uma das maiores movimentações financeiras das cadeias contrabandistas e sua complexidade logística e de execução possuir delineamentos que são comuns à distribuição das demais mercadorias e, por vezes, determinadas operacionalidades são exclusivas do Tráfico e Cigarros, pois buscam 'passar a qualquer custo', pelo já citado superávit financeiro da atividade.

Figura 3: Rotas das mercadorias contrabandeadas da fronteira Brasil – Paraguai.



Fonte: Wurmeister (2010)²⁵

De uma forma geral a rede de distribuição tem sua cadeia no seguinte formato, conforme a já citada reportagem Crime Sem Castigo - Tudo sobre o Contrabando no Brasil (Folha de São Paulo)²⁶. Assim, vê-se que o cigarro tem um diferencial de fabricação local no Paraguai, o que otimiza custos, pois as demais mercadorias têm que bancar os valores decorrentes da importação, alavancando os lucros dos “cigarreiros”, até mesmo diante dos demais contrabandistas. Chegando ao Paraguai,

²⁵ Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/contrabando-invade-a-rota-do-ônibus-metropolitano-af31n2c2jvym23sl71ktr7ta>>. Acesso em: 28 out. 2015.

²⁶ O cigarro é produzido no próprio Paraguai, mas as demais mercadorias são importadas regularmente por empresários fixados no país vizinho, que fazem a encomenda da China e remetem para o Brasil ilegalmente por terra ou barco, via lago de Itaipu ou rio Paraná. Dados encontrados na seção – A Entrada – do supracitado artigo (2015). Disponível em: <<http://arte.folha.uol.com.br/mercado/2015/03/12/crime-sem-castigo/a-entrada.html>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

as mercadorias entram no Brasil, conforme registro das ocorrências da PRF, corroborados com a Folha, a reportagem usa os seguintes termos, tratando dos detalhes da rede de distribuição:

quem cruza a fronteira com esses produtos ou os recebe do lado de cá (Brasil) é um exército de carregadores recrutados em favelas dos dois países. Desconhecem o comprador para quem trabalham e dizem receber até R\$ 50 em uma jornada de sete horas, conforme o número de carregamentos. Barqueiros, que “correm mais risco de tomar tiro”, ganham R\$ 300 por semana. Há um vendedor no Paraguai, um agenciador e um comprador, que pode estar tanto aqui no Paraná como nos principais polos do Brasil, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Brasília (RODRIGO COSTA, DELEGADO EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU).

Observam-se detalhes da distribuição, em uma corrente de desencadeamento de ações menores e maiores, especializadas e de força bruta, com todos os moldes empresariais que lhe pedem. Conforme a Folha, “na logística do contrabando, os elos se conhecem apenas por contato telefônico, para dificultar a identificação e o desmantelamento da quadrilha em caso de prisão”, de forma que, caso algum dos filiados da quadrilha seja capturado pela polícia, esse não tenha como delatar os demais, não interrompendo o bom andamento da cadeia, mais uma vez faz-se referência a organização das grandes máfias de entorpecentes.

Segundo a Receita Federal (RFB, 2014, relatório anual)²⁷, 7% das apreensões de contrabando no Brasil em 2014, em termos de valores, ocorreram em Foz do Iguaçu. A cidade paranaense, porém, é a maior porta de entrada de cigarros. São produzidos sobretudo em Hernandarias, a 60 km da fronteira, diz Luciano Stremel Barros, presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (Idesf), em entrevista à Folha de São Paulo, já referida. A cidade abriga a Tabesa, fábrica do atual presidente paraguaio, Horácio Cartes, 58. Embora afastado da direção da empresa, que produz marcas conhecidas no Brasil, como o Te e o Eight, o presidente ainda é seu principal acionista. O que demonstra a complexidade e importância da Rede de Cigarros paraguaios e o difícil embate por iniciativa daquele país ao problema, que como os paraguaios mesmo dizem: não é problema deles.

Na reportagem que dá base de análise a este item, há uma entrevista com o atual presidente paraguaio onde ele diz não negar a existência do comércio ilegal, e

²⁷ Conforme a Associação Nacional dos Auditores da Receita Federal do Brasil (UNAFISCO), em divulgação do balanço de apreensões 2014, informação de 11/07/2014. Disponível em: <<http://www.unafiscoassociacao.org.br/default.aspx?section=9&articleId=3857>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

na mesma entrevista, indagado sobre o contrabando na fronteira, Cartes estima que “100% do tráfico paraguaio” tenha como destino o Brasil. Afirma ainda que, embora seu país tenha reforçado o policiamento, o controle é difícil e “é preciso que os dois lados debatam” a questão.

Para o analista Francisco Capli (2015), que dirige uma empresa de pesquisas de mercado em Assunção, trata-se de uma cultura tão arraigada em seu país que deixou de ser vista como problema: “Os contrabandistas são conhecidos, boa parte da população atua no mercado informal e deve ao contrabando sua renda. Foi o modo de o Paraguai se inserir na economia da região”.

Segundo a Folha de São Paulo, não é uma visão isolada. O perfil do “*made in Paraguay*”, porém, mudou. Com o dólar alto, os cigarros tomaram o lugar dos eletrônicos e das bebidas, foco de atenção no passado”, o que mostra que como já dito a fabricação local do cigarro faz com que ele se sobressaia no mercado ilegal, perante aos demais produtos. O contrabando toma contorno mais amplo e agressivo. Mais uma vez, o trabalho jornalístico aqui referenciado mostra, em um levantamento “*in locu*”, as quadrilhas executando o trabalho de passagem na fronteira e distribuição da mercadoria e reclamando da presença da reportagem, demonstrando quão é vigiada a região e a sensibilidade do negócio ilegal:

Na beira do rio, os oito carregadores reclamam que a presença da reportagem atrapalha o movimento – como a fiscalização da Polícia Federal é intermitente, os barquinhos fazem dezenas de travessias ao longo do dia. Da ponte, avistam-se dezenas de “olheiros” postados ao longo das margens, pagos para informar as quadrilhas sobre a movimentação no local. Quando agentes da Receita ou da PF estão por perto, os barcos somem. “Vocês vão fazer foto? Aí a polícia vem aqui e a gente fica um mês sem trabalhar. Vai faltar celular em São Paulo”, diz um homem. “Vocês sabem quem manda aqui? Aqui é Rio-São Paulo”, alerta outro, aludindo à ligação, investigada pela polícia, entre os “donos” dos portos clandestinos e facções criminosas como o PCC (Primeiro Comando da Capital), que usariam o rio para trazer, além de contrabando, armas e drogas.

Percebe-se, pelo texto jornalístico, uma referência aos “olheiros”, também citados no Capítulo 1, no tráfico de maconha, como os indivíduos que estão ao longo do percurso de distribuição observando a movimentação de forças policiais que possam vir a atrapalhar a passagem das mercadorias. Além disso, mostra-se o destino final dos produtos, nos grandes centros brasileiros, com a conexão das organizações contrabandistas junto as grandes redes criminosas que assolam a sociedade brasileira em diversas cidades, ao citar o PCC (Primeiro Comando da Capital) e suas ramificações, evidenciando até onde este crime está indo, mesmo tendo o viés de

operar com mercadorias que, a princípio, são legalizadas no Brasil. Como mostra a tabela abaixo, retirada do estudo Custo do Contrabando (IDESF, 2015), com mercadorias das mais diferentes vertentes, boa parte de trâmite legal no Brasil, com lucros invejáveis perante as atividades comerciais regulares:

Tabela 1: Lucro das atividades comerciais regulares no Brasil

Tipo de Mercadoria	Preço Médio Paraguai	Preço Médio São Paulo	Custo do Contrabando %	Lucro Mínimo %	Lucro Máximo %
Cigarros	R\$ 0,70	R\$ 2,40	22,24%	179,68%	231,15%
Eletrônicos	R\$ 990,36	R\$ 1.223,50	21,24%	1,90%	19,66%
Informática	R\$ 556,04	R\$ 650,63	22,24%	-4,28%	13,34%
Vestuário	R\$ 12,08	R\$ 21,50	19,24%	49,23%	72,36%
Perfumes	R\$ 94,88	R\$ 197,00	21,24%	71,26%	101,12%
Relógios	R\$ 10,80	R\$ 22,50	19,24%	74,72%	101,80%
Brinquedos	R\$ 15,34	R\$ 67,00	19,24%	266,39%	323,17%
Óculos	R\$ 40,50	R\$ 144,83	19,24%	199,90%	246,38%
Medicamentos	R\$ 19,09	R\$ 197,44	24,24%	732,51%	901,85%
Bebidas	R\$ 32,59	R\$ 61,39	20,24%	56,67%	82,46%

Fonte: IDESF/EGOPE

Fonte: IDESF/ EGOPE (2015)

Na logística do contrabando, há, ainda, na rede de distribuição, o que os relatórios policiais chamam de “atacadistas”: empresários, pecuaristas e outras figuras anônimas que negociam a compra do material clandestino para depois revendê-lo. Resumidamente, conforme a Folha, “As atividades são bem compartimentadas. Tem o pessoal que faz a passagem [pela água], o pessoal que armazena e o que transporta. São células, como uma linha de produção, como uma indústria”, diz Daniela Caselani Sitta, procuradora do Ministério Público Federal em Foz do Iguaçu. “Nos casos de contrabando de cigarro que peguei, não chegaram a descobrir quem era o comprador (da carga²⁸)”.

²⁸

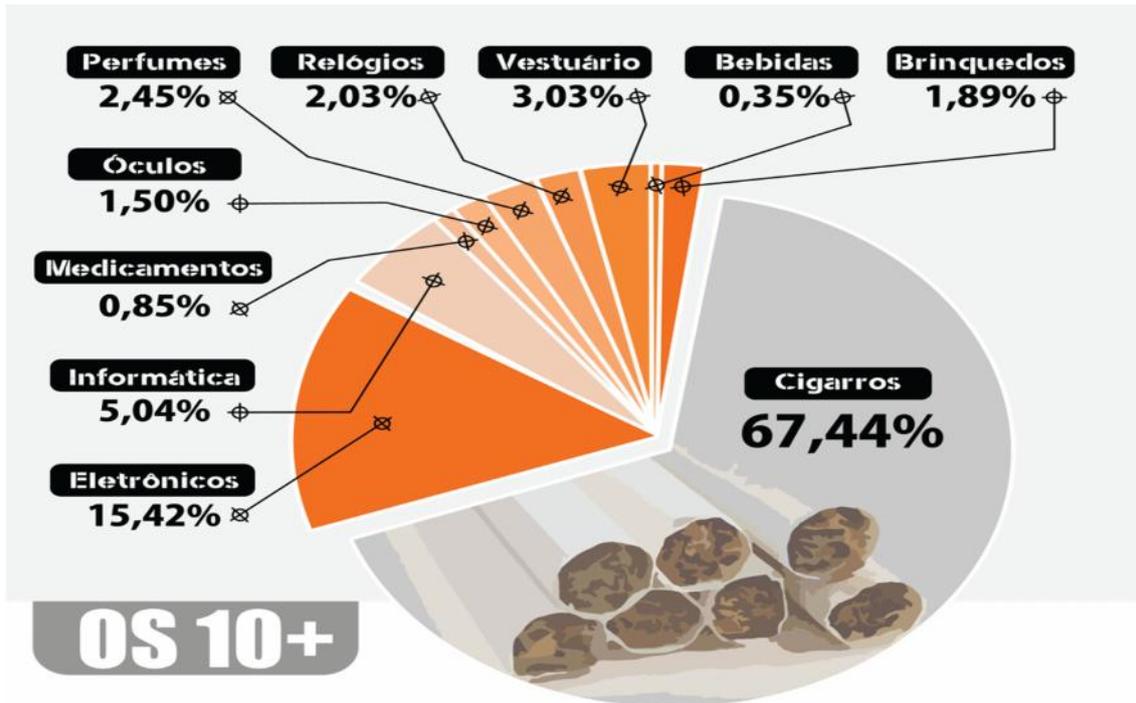
Introdução, Crime Sem Castigo - Tudo sobre o Contrabando no Brasil. 2015.

Essa grande rede de contrabando é pouco conhecida nos debates sobre criminalidade no Brasil, e aproveita-se desta inércia de análise para agigantar-se dia a dia, confrontando o estado e, até mesmo, outras formas de organizações criminosas que, porventura, venham a lhe fazer concorrência. Tal situação, não pode permanecer obscura, sob pena de criar-se um nicho criminal sem precedentes e fora de controle, além disso e pelas características já citadas, não se deve afastar do debate da legalização da maconha esta problemática, pois a legalização desta droga tem caracteres muito assemelhados aos formatos legalizadores de outras drogas no Brasil, como cigarros e bebidas, e como vimos, estes, são salutares fomentadores de uma dinâmica criminal que está par e par com as grandes máfias delituosas do planeta.

Outros elementos componentes da rede de contrabando, mais presentes nas redes criminais dos cigarros: “Batedores”, veículos que se portam à frente na distribuição de mercadorias, para verificar a presença policial, estes utilizam-se de equipamentos rádios para informar o comboio de produtos sobre como está o percurso. Muitas vezes, estes rádios encontram-se escondidos dentro da estrutura do veículo, para não chamar atenção da polícia. Tal prática só era vista, até então, no tráfico de entorpecente. Externando a grande semelhança operacional.

O cigarro, pelo levantamento do citado estudo do IDESF em 2015 é de longe o produto mais procurado pelos contrabandistas, agregando grande rede de lucros e criminalidade, conforme mostra o gráfico do comparativo de apreensões:

Gráfico 1: Apreensões de produtos em 2014



Fonte: IDESF/EGOPE 2015

O gráfico mostra que pelas apreensões, medidas das análises das atividades da Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e Receita Federal do Brasil no ano de 2014, o cigarro é disparado a mercadoria mais contrabandeada, pela ótica da interpretação dos números de apreensões, que levam em conta que: se uma mercadoria é presa de forma relevante, há que se concluir que há grande demanda de mercado para a mesma. Tal situação reverbera o fomento da atividade contrabandista, fazendo com que a mesma se destaque entre os crimes transnacionais, dando ensejo para a análise da migração de inúmeros traficantes de drogas para o crime de contrabando, conforme será visto na seção seguinte, trazendo um destaque também para a consideração desse fator nas políticas de legalização da maconha.

2.3 Migração de Traficante para Contrabandista

Fica claro a hiperatividade do contrabando, a priori o de cigarro, trazendo mudanças, até então impensadas, para a dinâmica dos crimes transfronteiriços, incluindo entre estas uma concorrência que ameaça os negócios do narcotráfico,

conforme relata o levantamento²⁹ feito, por três meses, pela Gazeta do Povo (periódico de Medianeira/PR), a investigação foi realizada junto com jornalistas de mais três países, e avaliou que o contrabando de cigarro avança de forma tão vertiginosa que já rivaliza com o tráfico de cocaína e de maconha entre os negócios ilegais mais rentáveis na fronteira Brasil - Paraguai. Nada parecia ameaçar o narcotráfico, o crime mais rentável na fronteira do Brasil com o Paraguai. Não até surgir um êmulo à altura. Em incontrolável expansão, o contrabando de cigarro superou o tráfico de maconha e cocaína em volume e está prestes a superá-lo em valores, dados comprovados pelo levantamento realizado pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteira (IDESF)³⁰, as cifras são extraordinárias. O Paraguai produz 67 bilhões de unidades por ano, ou 3,3 bilhões de maços. Cada maço custa US\$ 1,50 no mercado clandestino. Um negócio de US\$ 5 bilhões, portanto. O Brasil é o principal destino da maconha e do cigarro paraguaio. Este, no entanto, vem tomando a dianteira. O Paraguai tem até quatro safras por ano de maconha em seis mil hectares cultivados, segundo a Secretaria Nacional Antidrogas do país. Um hectare produz três toneladas por safra. Cada hectare rende US\$ 30 mil, a US\$ 10 o quilo. Assim, uma safra resulta em US\$ 180 milhões. Com as quatro safras anuais, a produção chega a US\$ 720 milhões na origem. No mercado brasileiro, para onde se destina 80% da maconha paraguaia, o quilo chega a R\$ 1 mil, ou US\$ 430. No mercado final, isso rende R\$ 12 bilhões por ano, ou US\$ 5,1 bilhões. Ou seja, valor semelhante ao da produção de cigarro.

De acordo com a reportagem da Gazeta do Povo, o maior produtor de cigarro do Paraguai e também maior beneficiado pelo contrabando para toda a América Latina, em especial para o Brasil, o presidente Horacio Cartes, para ele a maconha é uma “porta de entrada” para outras drogas³¹. Eis uma das explicações para a

²⁹ Reportagem de 26/03/2014, Intitulada: Império das Cinzas. Disponível em: <<http://www.guiamedianeira.com.br/noticia/7120/Imperio+das+Cinzas:+Reportagem+mostra+a+nova+cara+do+crime+organizado+na+fronteira>>. Acesso em: 29 out. 2015.

³⁰ Instituto do Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteira, Estudo: O custo do Contrabando, Foz do Iguaçu: mar. 2015.

³¹ Conforme afirmam os especialistas - Dr. Felix Henrique Paim Kessler, médico psiquiatra, PhD em psiquiatria pela UFRGS, vice-diretor do Centro de Pesquisa em Álcool e Drogas da UFRGS, chefe da Unidade de Psiquiatria de Adição do Hospital de Clínicas de Porto Alegre e membro da Câmara Técnica de Psiquiatria do CREMERS, CRM 21753. Dr. Thiago Gatti Pianca é psiquiatra, especialista em Psiquiatria da Infância e Adolescência pela UFRGS, doutorando em Psiquiatria pela UFRGS e médico contratado do Serviço de Psiquiatria de Adições do Hospital de Clínicas de Porto Alegre. Marianne de Aguiar Possa, psiquiatra especialista em psicoterapia pela UFRGS e médica contratada do Hospital de Clínicas de Porto Alegre pelo Serviço de Psiquiatria de Adições. do Serviço de Psiquiatria de Adições do Hospital de Clínicas de Porto Alegre – RS - em artigo de disponível em:

mudança do perfil do crime organizado na fronteira. Fatos como esse levam o cigarro a uma ascensão sem precedentes, bem exemplificada pela apreensão de aviões, em território brasileiro, trazendo produtos contrabandeados, demonstrando a força que esta modalidade criminal opera, inclusive em meios de transporte que até então eram exemplos de ostentação e da força das organizações criminosas de entorpecentes e armas.

O cigarro ilegal que entra no Brasil pelos 1,3 mil quilômetros da fronteira com o Paraguai já equivale, em valores, conforme o IDESF, a 34% do que passa em maconha e cocaína por todos os 16,5 mil quilômetros das fronteiras brasileiras com dez países. Desde 2001³², o Brasil apreendeu em todo seu território US\$ 2,5 bilhões em cocaína, US\$ 287 milhões em maconha e US\$ 958 milhões em cigarros. Registre-se que o Brasil é vizinho e cliente dos três maiores produtores mundiais de cocaína: Colômbia, Bolívia e Peru. O Paraguai ainda ajuda como rota da coca boliviana para o mercado brasileiro. É pelos estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul, únicos a fazerem fronteira com o Paraguai, que entram os dois produtos paraguaios mais populares no Brasil³³: o cigarro e a maconha. Comparando apenas as estatísticas desses estados, o valor do tabaco confiscado equivale a 85% da maconha e da cocaína juntas. Na comparação direta, conforme supracitada reportagem da Gazeta do Povo, o tabaco já empatou com a *cannabis* sativa entre os negócios ilícitos mais lucrativos na fronteira. Único meio de medir quanto entra ilegalmente no país, a evolução das apreensões revela que, no ritmo atual, em poucos anos o contrabando de tabaco vai superar o tráfico de narcóticos na fronteira Brasil - Paraguai.

Nessa área, conforme relatórios da SENASP/MJ³⁴, o confisco de cigarro cresceu 125% nos últimos três anos, enquanto o de maconha e cocaína juntas subiu 100%, na média ponderada. Essas drogas somaram US\$ 700 milhões em apreensões desde 2010 nos dois países, contra US\$ 600 milhões de tabaco, valores retirados do já referido estudo Custo do Contrabando, do IDESF. A comparação leva em conta o preço final de cada produto nos mercados consumidores do país. “O contrabando de

<<http://idmed.com.br/viva-melhor/saude-emocional/maconha-e-cocaina-porta-de-entrada-para-outras-drogas.html>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

³² Fonte: Relatórios da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça – SENASP/MJ (2010).

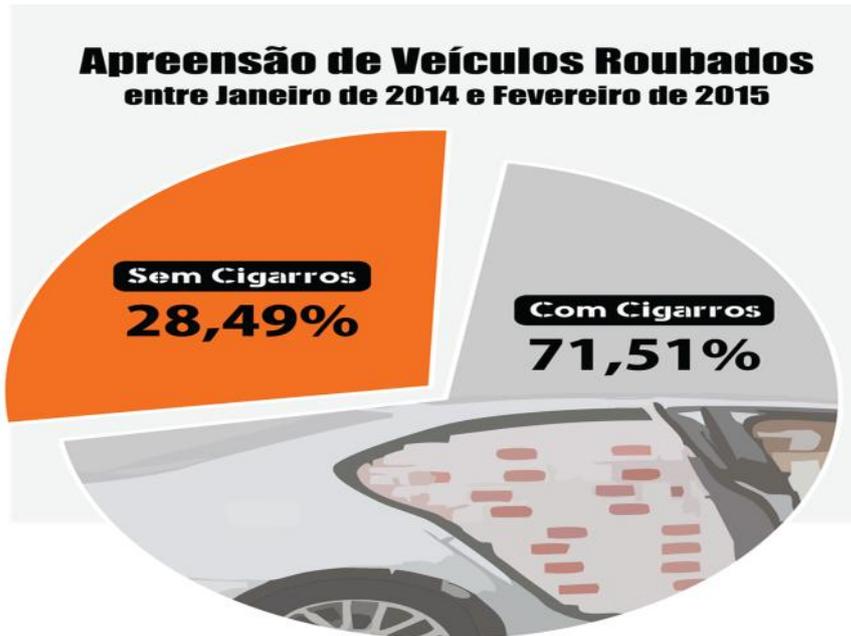
³³ Dado concluído a partir de análise de ocorrências e relatórios da PF, PRF e RFB.

³⁴ Relatório Nacional, anos 2012, 2013 e 2014, com acesso restrito aos servidores policiais, nos sítios <<http://www.infoseg.gov.br>>, <<http://www.senasp.gov.br>>, todos da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

cigarro é o crime da vez nas fronteiras”, disse o delegado da Polícia Federal (PF) em Foz do Iguaçu, Ricardo Cubas César à Gazeta do Povo, na reportagem referenciada nessa análise. A percepção é a mesma nas demais forças de segurança pública do país. Esse tipo de contrabando já passou o tráfico de maconha e de cocaína em volume e está em vias de ultrapassar em valores, constata o titular da Delegacia de Repressão a Entorpecentes da PF no Paraná, Marco Smith, na mesma matéria.

O contrabando de cigarro é altamente rentável, profissionalizado e tem grande poder de corromper. Sua etapa de distribuição clandestina inclui falsificação de documentos, fomento do roubo de carros para uso no crime, corrupção policial, exploração da mão de obra, inclusive de crianças. Enquanto um paraguaio recebe US\$ 13 por dia numa plantação de maconha, o operário menos remunerado da indústria do cigarro pirata ganha US\$ 43 apenas para se posicionar ao longo das rotas de contrabando e avisar sobre a presença da polícia (dados relatados na reportagem e corroborados por informações reiteradas de ocorrências em relatórios da PRF, na Parte Diária Informatizada, com acesso restrito aos servidores policiais do DPRF). Conforme comprova o gráfico abaixo do estudo Custo do Contrabando (IDESF, 2015), demonstrando a conexão do contrabando com outras modalidades criminais, como o Roubo e Furto de veículos, que traz números de apreensões pelos órgãos de segurança pública no estado do Paraná, no ano de 2014, fazendo referência ao contrabando de cigarros, como matiz agregadora de outros delitos:

Gráfico 2: Apreensão de veículos roubados entre janeiro/2014 e fevereiro/2015 em Curitiba



Fonte: IDESF/EGOPE 2015

Fazendo ainda grande lastro de corrupção, o perigo ronda os policiais que não se deixam corromper. Uma guerra sangrenta e sem fronteiras marca os bastidores do bilionário contrabando de cigarro do Paraguai para o Brasil. Juízes em seu próprio tribunal de exceção, os líderes dos cartéis do tabaco julgam e executam sem misericórdia quem representa uma ameaça aos negócios (conforme dados da Polícia Federal de 2004 a 2006, ocorrências abaixo). Os casos retratados a seguir, conforme a já citada reportagem da Gazeta do Povo, revelam o catálogo de horrores dos senhores do cigarro pirata que atuam nos dois lados da fronteira, demonstrando a grande rede criminal na qual opera o contrabando, desafiando as estruturas estatais e alertando a todos, que este crime deve ser visto por um viés mais complexo do que o mero transporte ilegal de mercadorias:

O contrabandista brasileiro Luís Carlos Rando, o Gordo, foi executado a tiros em 23 de abril de 2006 em Salto del Guairá, cidade paraguaia na fronteira com Mundo Novo (MS). Os assassinos não foram presos e as execuções continuaram na região. Em outubro daquele ano, os cartéis do cigarro selariam o destino de Carlos Renato Zamo. Auditor fiscal da Receita Federal, ele recebia US\$ 8.000,00 por mês para deixar passar as cargas ilegais para o Brasil, mas pretendia abandonar os negócios. Ex-prefeito de Eldorado (MS), Pedro Luiz Balan havia oferecido a Zamo um reajuste da propina e maior participação nos negócios. Ele recusou. Estava decretada a sentença. O corpo foi encontrado carbonizado dia 27 de outubro de 2006 em uma caminhonete S10, na rodovia MS-295, entre as cidades de Iguatemi e Eldorado. A Polícia Federal (PF) identificou seis pessoas envolvidas na morte e apontou Roque Fabiano Silveira, o Zero Um, e Alcides Carlos Grejjanin, o Polaco, como líderes da quadrilha. Para executar Zamo, eles contrataram o

policia militar Júlio Cezar Roseni, além de Antônio José da Silva Júnior e Uilson Francisco de Oliveira. Roque está foragido. Ele é dono da Tabacalera Central, no Paraguai. Foi investigado na Operação Bola de Fogo, em 2006. Grejjanin era o maior contrabandista de cigarro da fronteira. Por esse motivo, havia sido preso pela PF em 2010, mas obteve a liberdade na Justiça. Também responde em liberdade à acusação pela morte de Zamo.

Vê-se que os contrabandistas não titubeiam para atingir seus objetivos, seja contra agentes estatais, seja contra entre membros de organizações criminosas. Diante de tais fatos, comprovados pelos meios indicados no texto, verifica-se o grande complexo criminal em operação, principalmente no contrabando de cigarros, fazendo com que, inúmeros traficantes de drogas mudem de ramo, passando ao transporte ilegal de mercadoria, pois, assim, o indivíduo estará incidindo em um crime de menor potencial ofensivo, pelo viés punitivo do Código Penal, e com alta lucratividade, o que nos remete ao debate, mais uma vez, sobre a Legalização da Maconha que, assim como o cigarro, já demonstrado nesse trabalho, tem alta demanda no território brasileiro (a maconha paraguaia), aporte de lucro financeiro com certa equivalência, tem sua cultura de plantação e desenvolvimento feita no Paraguai, facilitando logística de transporte e protegendo o comércio do produto contra possíveis mudanças cambiais no mercado internacional. Assim, há muito potencial mercadológico para que uma liberalização de uso da maconha no Brasil, como será analisado no próximo capítulo, que não anteveja os fatos citados, transforme-se, ou melhor, transmude-se de uma modalidade criminal já existente, com a estrutura afeta do tráfico de drogas, para outra que seja o contrabando, com o mal alento de que ter-se-á um crime, assim como o transporte de cigarro, de alta demanda e grandes organizações criminosas em operação, com uma pífia penalização, o que fomenta, como comprovam os números de apreensão de cigarro, um aumento da aderência ao ilícito.

2.4 Fluxos Econômicos assemelhados ao Tráfico

Após avaliar-se o contrabando com suas redes e sua complexidade, busca-se agora reiterar os fluxos econômicos já citados, gerando um comparativo de impacto na economia brasileira para ater-se aos reais prejuízos que tal modalidade criminal gera e os motivos pelos quais não se pode encarar este crime como algo menor. Tendo por base reportagens³⁵ de 03/03/2015, da Folha de São Paulo, feita por Gilmar

³⁵ Disponíveis em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/03/1596903-contrabando-leva-a-perdas-de-ate-r-100-bilhoes-por-ano-ao-pais.shtml>> e

Santos, e outra do Portal G1 da Rede Globo de 25/05/2015, temos algumas análises, com relação aos impactos econômicos.

Segundo pesquisa Datafolha³⁶ realizada em 143 municípios de todo o país, uma em cada três pessoas no Brasil disse já ter comprado mercadoria proveniente de contrabando. As justificativas estão ligadas ao custo menor, ainda que as desvantagens sejam reconhecidas pela população, principalmente nos quesitos qualidade, garantia e falta de procedência confiável. O que demonstra a grande demanda do público brasileiro aos produtos, trazendo o contrabando a explorar um nicho comercial de alta lucratividade, dando-lhe todas as características dos crimes transnacionais, como o tráfico de drogas, com relação ao faturamento, pois há muitas pessoas para comprar e os contrabandistas têm uma mercadoria que lhes permite uma margem de lucro sem precedentes, criando margem financeira e sobras de recursos que lhes dão possibilidade de especializar a atividade, tal qual opera o tráfico de drogas, com o principal intuito de transportar cada vez mais mercadorias e fazendo com que estas cheguem aos clientes a qualquer custo.

Conforme estudo já citado do Instituto do Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteira (IDESF, 2015), o contrabando retira do mercado formal cerca de R\$ 100 bilhões, considerando prejuízos à indústria nacional e impostos não pagos. Apenas na fronteira em Foz do Iguaçu, passam cerca de R\$ 20 bilhões, tendo em vista mercadorias apreendidas ou não.

Além dos prejuízos para a indústria e os cofres públicos, o IDESF destaca ainda a informalidade. Em Foz do Iguaçu/PR, por exemplo, considerando a população economicamente ativa, apenas 29% trabalham formalmente, o que permite deduzir que os demais estão ligados direta ou indiretamente a alguma atividade relacionada ao trânsito de mercadorias nesta cidade fronteiriça. O estudo diz que cerca de 15 mil pessoas, nesta cidade, trabalham para o contrabando, com média salarial de R\$ 985,00, ressaltando que a cidade de Foz tem em torno de 200 mil habitantes.

Fica evidenciado, a complexidade econômica do crime em questão, impactando a sociedade brasileira em inúmeras vertentes e externando sua grande capilaridade comercial, denotando grande superávit econômico que terá grandeza à

<<http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/05/1-em-cada-3-ja-comprou-contrabando-diz-pesquisa.html>>. Acessos em: 01 jan. 2015.

³⁶

Pesquisa 2015, intitulada Crime sem Castigo, do Instituto Datafolha.

medida que a mercadoria, seja ela qual for, entre como produto ativo para as grandes redes contrabandistas.

3 OS PROJETOS DE LEI PARA LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL

Nos dois primeiros capítulos deste trabalho, foram abordados de forma específica e, ao mesmo tempo, direcionando-se as possíveis correlações, as dinâmicas de operação do tráfico de maconha e do contrabando, pelo viés de que os dois crimes são encabeçados por organizações criminosas precisamente especializadas, conforme foi visto. Desta forma, o tráfico de drogas é previsto como crime no Brasil, pela lei 11.343/2006, onde há a prescrição do uso de entorpecente e a do tráfico per si e seus crimes correlatos, em tratando-se do dispositivo legal que pune o uso de entorpecente:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - Advertência sobre os efeitos das drogas;
II - Prestação de serviços à comunidade;
III - Medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (BRASIL, LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006).

Vê-se que não há pena restritiva de liberdade no rol punitivo do uso de entorpecentes no Brasil, verificando o artigo que trata da punição para o tráfico, tem-se a seguinte redação:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa (BRASIL, LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006, art. 33).

Ressalte-se que os artigos subsequentes ao supracitado possuem vasta lista de ramificações e outras modalidades criminosas relacionadas ao tráfico de entorpecentes, destacando-se o art.33 pela forma basilar e mais comum da prática do delito. Ao visualizar-se os dispositivos penais citados, vê-se que houve uma preocupação do legislador brasileiro em um tratamento diferenciado para o usuário de drogas e para o traficante, por questões óbvias que a cadeia de suprimento do tráfico dá a este último, uma responsabilidade maior na consecução do crime. Destarte que há e houve grande debate na sociedade brasileira quando da extinção da pena de

prisão para o usuário de drogas no Brasil³⁷. Atualmente, há uma nova discussão, já citada, que tem inclusive movimentação no Congresso Nacional a respeito da legalização de uma droga em específico, a maconha, com justificativas das mais variadas, que passam desde o benefício medicinal da planta até a desmobilização de organizações criminosas. Busca-se neste capítulo tratar destes projetos de legalização, especificamente daqueles que se transformaram em projetos de lei (PL), em trâmite no Congresso Nacional, com o fulcro de fazer uma correlação entre as intenções do PL e o impacto e consequências nas realidades do tráfico de maconha e contrabando referenciados nos capítulos anteriores, com o objetivo de antever como a política de legalização influenciaria realidades de organizações criminosas.

Atualmente (2015) no Brasil existem dois projetos de lei que pretendem lidar com a legalização da maconha e seus derivados, além de oferecerem outras providências. São eles o Projeto de Lei 7187/2014 e o Projeto de Lei 7270/2014, tendo este último sido apensado ao primeiro, cuja situação atual é “Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa(2014)³⁸”. O Projeto de Lei 7270/2014, de autoria do deputado federal Jean Wyllys, do PSOL/RJ (2015) tem as seguintes proposições principais³⁹:

- 1) Autoriza, nas circunstâncias estipuladas, a produção e a comercialização de *cannabis* e seus derivados.
- 2) Obrigatoriedade do registro, do estabelecimento de padrões, da classificação, da inspeção e da fiscalização das práticas descritas.
- 3) Restrições, proibições e sanções para as infrações à lei, baseadas nas que existem na legislação em vigor para a comercialização do álcool e do tabaco.
- 4) Concessão de anistia para quem foi condenado por comercialização e/ou produção de *cannabis* e seus derivados. Exceto para os que foram processados por tráfico internacional de drogas; por crimes praticados com violência, grave ameaça ou emprego de arma de fogo; por crimes cometidos valendo-se de cargos públicos ou no

³⁷ Artigo de agosto de 2006, do Site Jus Navigandi: Nova Lei de Tóxicos não prevê prisão para usuários, expondo o debate à época da lei 11343. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/8790/nova-lei-de-toxicos-nao-preve-prisao-para-usuario>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

³⁸ Consulta verificada no site da Câmara dos Deputados disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606843>>. Acesso em: 06 nov. 2015.

³⁹ As informações, a partir deste ponto, que capitulam o item 3 deste trabalho, estão baseadas na análise do texto: Projetos de lei para regularização das drogas no Brasil, publicado em 17 de junho de 2015 por Renata Diniz. Disponível em: <<https://trablegalizacaodasdrogasufmg.wordpress.com/2015/06/17/projetos-de-lei-para-regularizacao-das-drogas-no-brasil/>>. Acesso em: 05 nov. 2015.

desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância; ou se proporcionou o envolvimento de criança, adolescente ou pessoa com capacidade de entendimento

5) Anistia para aqueles que, antes da sanção desta lei, cometeram crimes em cuja droga em questão seja distinta da *cannabis* e derivados, sempre que não tiverem sido indiciados por tais crimes, solicitarem registro e habilitação como unidade de venda de *cannabis* e abandonarem qualquer atividade relacionada à produção e/ou comercialização de drogas ainda ilícitas.

Os pontos mais polêmicos, além da legalização da produção e comercialização, dizem respeito à concessão de anistia aos comerciantes de maconha, guardadas certas circunstâncias periclitantes (como situações de tráfico internacional, violência entre outras), e a anistia também, para aqueles vendedores de outras drogas ilegais (como cocaína, drogas sintéticas etc) que aderirem, salvaguardando o não indiciamento penal, ao registro oficial e habilitação para a venda de maconha, causando intenso debate, no sentido de que tal medida, provavelmente não considere a interligação de funções, na atividade comercial do tráfico, das quais, como em uma cadeia, todas as funções dependem entre si, ou seja, há uma responsabilidade equivalente entre os atores do tráfico, como visto neste trabalho, e isentar parte da cadeia, corre-se o risco retirar responsabilidade daquele que a detém na mesma medida dos demais agentes delituosos. O projeto traz mudanças também para Lei de entorpecentes, as principais alterações à lei 11.343/2006 tratam do estabelecimento de um mecanismo de atualização anual das listas de drogas “de conformidade com as disposições legais em vigor e tecnicamente fundamentadas em critérios científicos atualizados” (BRASIL, PROJETO DE LEI 7270/2014, p.15). Regula o porte de drogas ilícitas, seja ela qual for, para consumo pessoal, assim como o auto cultivo. Revogações e alterações nos tipos penais previstos pela lei 11.343/2006, determinando-se a finalidade de lucro como condição necessária para a adequação aos tipos penais dispostos no artigo 33 da referida lei, com sua nova redação.

Outro Projeto de Lei 7187 de 2014, de autoria do deputado Eurico Pinheiro Bernardes Junior, do PV/RJ pretende abordar o combate às drogas sobre um novo prisma, tratando-o como um problema de saúde pública, não de segurança pública. Assim, o enfoque do combate às drogas passaria a ser na prevenção do seu uso, através de campanhas de conscientização dos riscos de seu consumo e do tratamento

dos dependentes que precisarem de ajuda. O enfoque de repressão policial perde força com a regulamentação da produção e da comercialização da maconha. As principais propostas relacionam-se com a implementação de meios educativos de conscientização do risco das drogas, em vários meios, para reduzir a incidência do uso e garantia de tratamento, reabilitação e inserção para dependentes de drogas que necessitarem. Assim, o Ministério da Saúde, em conjunto com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), ficaria responsável por políticas de promoção de saúde e prevenção do uso da maconha, assim como por dar atenção profissional aos usuários de drogas. O Ministério da Educação ficaria responsável pela conscientização no âmbito escolar, seja no nível fundamental, no médio, no técnico-profissional ou no docente, incluindo uma matéria exclusiva e obrigatória para essa conscientização na grade curricular. A SENAD também ficaria responsável por criar campanhas e publicidades visando atingir toda a população, para conscientizar o máximo possível e reduzir seu consumo na sociedade como um todo.

Como se vê, há propostas sólidas que pretendem fazer a legalização da maconha no Brasil, tanto pela vertente da descriminalização do consumo, quanto pela regulamentação do comércio, distribuição etc, sendo que o Projeto de lei do Deputado Eurico aborda ainda o assunto por um viés de saúde pública, dando maior protagonismo a este tema, que sempre esteve vinculado ao uso da *cannabis*. De maneira que é perceptível a avaliação das políticas de drogas no Brasil, até pelos temas suscitados nos projetos, mas o que fica demonstrado, também, é que há uma preocupação dos deputados no desfazimento da estrutura criminal vinculada ao comércio de drogas, será que essas propostas tem o poder de dismantelar uma das atividades mais lucrativas do mundo?⁴⁰ Nos próximos itens serão trabalhados os dois PL's citados, buscando este paralelo entre eficiência social e segurança pública.

3.1 Projeto de Lei 7270/2014 (Deputado Jean Willys)⁴¹

⁴⁰ Segundo a Liga Internacional dos Trabalhadores, no texto O NARCOTRÁFICO JÁ É O MAIOR NEGÓCIO IMPERIALISTA DO MUNDO: (...) A indústria do narcotráfico movimenta entre 750 bilhões de dólares a US\$ 1 trilhão(...). Disponível em: <http://www.pampalivre.info/narcotrafico_maior_negocio_imperialista.htm>. Acesso em: 06 nov. 2015.

⁴¹ As informações, a partir deste ponto, que capitulam o item 3.1 deste trabalho, estão baseadas na análise dos textos disponíveis em: <<http://www.jmnoticia.com.br/politica-2633-deputado-dotocantins-dispara-contra-pl-de-jean-wyllys-quot-isso-e-uma-afronta-a-sociedade-um->

Como já foi dito, o Projeto de Lei 7270/2014 do Deputado Jean Willys do PSOL-RJ, tem pontos que provocam radical mudança na atual política de repressão das drogas, gerando vasto debate. Pela proposta o governo teria o controle da comercialização por meio do registro dos locais de produção e pontos de venda, além de ficar obrigado a padronizar e inspecionar o produto. Também ficaria permitido o cultivo limitado da planta da *cannabis*, matéria-prima da droga, dentro da casa do usuário. Em uma linha de abordagem de certa forma modificativa de realidades e estruturas propõe-se a legalização per si, em seu art 1º:

Artigo 1º – Autoriza-se, nas condições estabelecidas pela presente lei, a produção e comércio de maconha e derivados, em todo o território nacional, e estabelece-se a obrigatoriedade do registro, da padronização, da classificação, da inspeção e da fiscalização de tais atividades. (Brasil, Projeto de Lei 7270/2014, p.01)

A proposta do deputado Jean Willys estabelece que cada pessoa pode cultivar até 12 pés de *cannabis* em casa para consumo próprio, sendo que seis plantas devem estar prontas para a colheita e outras seis imaturas⁴². O produto colhido deve render, no máximo, 480 gramas da droga e fica isento de registro e inspeção pelo governo. Pelo projeto, no varejo, a venda de maconha fica limitada a 40 gramas mensais por indivíduo, não especificando como deve ser feito o cadastro de compradores para exercer esse controle. O texto também estabelece que caberá ao Ministério da Agricultura a responsabilidade pelos trâmites de registro e padronização do comércio de *cannabis* e derivados, além da responsabilização pela inspeção. Já a inspeção de aspectos sanitários da droga ficaria a cargo do Ministério da Saúde. Em outro artigo do PL (infracitado), busca-se fomentar o plantio e o fortalecimento da cultura de

projeto.html#sthash.Ao4askqi.dpuf>, de 26/03/2014, acesso em: 05/11/2015, <<http://www.jmnoticia.com.br/politica-2633-deputado-do-tocantins-dispara-contra-pl-de-jean-wyllys-quot-isso-e-uma-afronta-a-sociedade-um-projet.html#sthash.Ao4askqi.dpuf>>, de 21/03/2014, acesso em: 05 nov. 2015 e <<http://noticias.gospelmais.com.br/projeto-legalizacao-maconha-jean-wyllys-arquivado-74259.html>>. Acesso em: 04 nov. 2015.

⁴² Laranjeira R (Departamento de Psiquiatria, Universidade Federal de São Paulo), *Ciência & Saúde Coletiva*, 15 (3): 621-631, 2010, *Legalização das Drogas e Saúde Pública*, diz: Existe também o problema da dose. Quanto deixar as pessoas comprar? Se o objetivo é suprir o dependente químico da sua necessidade para eliminar o mercado negro, teríamos que fornecer a quantidade solicitada, o que, em muitas situações, é uma grande dose, pois vários dependentes desenvolvem tolerância e usam uma quantidade que para outras pessoas significaria risco certo de overdose. Mas se devêssemos fornecer a todos os adultos qualquer dose, o risco de desvio de boa parte das drogas aumentaria ainda mais. Se fornecêssemos uma dose pequena, não eliminaríamos o mercado negro. A experiência inglesa, que durante muito tempo prescreveu a heroína para os dependentes, mostrou que além do uso regular, os usuários buscavam-na também em fonte ilegal. (Laranjeira R, 2010, p.626).

maconha no Brasil, ressalte-se que não há no corpo do PL nenhuma observação quanto à concorrência da maconha paraguaia, nem sobre o controle de qualidade do produto feito no Brasil, pelo menos de forma clara:

Artigo 9º- § 10 Para os efeitos desta lei, o Poder Executivo definirá e delimitará as zonas de cultivo de *cannabis* no país, bem assim regulamentará o plantio de *cannabis* e a multiplicação de mudas por unidades de cultivo de *cannabis*, levando em consideração critérios de preservação ambiental. O regulamento estabelecerá limites máximos de extensão de terra destinada ao cultivo por cada unidade de cultivo de *cannabis* e limites máximos de 6 produção para cada unidade de fabricação de derivados e produtos de *cannabis*, a fim de evitar a concentração do mercado, a formação de oligopólios e/ou o estabelecimento de preços abusivos que possam incentivar a manutenção do comércio ilegal (BRASIL, PROJETO DE LEI 7270/2014).

Observa-se neste artigo o estabelecimento capcioso de um modelo comercial para que a maconha tenha um custo baixo, portanto acessível para todos. Em paralelo, aos temas tratados nesse trabalho, e tendo por base a sobrecarga de impostos adotada a drogas lícitas no Brasil, será que haveria viabilidade de implantar, com esta envergadura, a disseminação do plantio regular da droga sem que houvesse prejuízo ou falta de estímulo mercadológico, diante de um produto tão fácil e vastamente encontrado no Paraguai, onde, pela própria produção local, tem custos baixos de produção? No art. 20 do PL verifica-se a implantação de regulamentação do comércio, dando à possível lei efeitos arrecadatórios, com necessidade de posterior pormenorização, da mesma forma que diz legalizar o atual “varejo” da venda da droga, dando efeitos penais retroativos ao dispositivo legal:

Artigo 20 § 1º Para tais fins, o Poder Executivo da União regulamentará o registro e a habilitação como unidades de venda de maconha no varejo, nas condições aqui estabelecidas, daquelas pessoas que, antes da promulgação desta lei, já se dedicavam à atividade de venda de maconha, até então considerada ilícita (BRASIL, PROJETO DE LEI 7270/2014)

Conforme o corpo do Projeto de Lei e suas justificativas, a expressão varejo, sugere que após a liberação da droga a mesma poderá ser comercializada em mercados, farmácia, bancas, bares, etc, desde que o comerciante se habilite, os locais de venda de maconha, para uso recreativo ou medicinal, devem ser licenciados. No caso da venda medicinal, deve haver receita médica. Fica proibida a criação de qualquer tipo de registro ou a coleta de dados sobre consumidores de drogas que incluam qualquer tipo de identificação pessoal. Observe-se que tais comércios, por regra de mercado, buscarão o maior lucro possível na venda de qualquer produto, se a maconha produzida no Brasil tiver custos de compra para o comerciante, muito

oneroso (pelas já citadas regras de tributação de drogas lícitas no Brasil), o que pressupõe que os mesmos irão buscar alternativas econômicas mais vantajosas e, como já acontece com cigarros, pneus e outros produtos citados no Capítulo 2, tem-se à disposição, com todas as vantagens financeiras uma produção de maconha no Paraguai em larga escala. Imagine-se o efeito de um comércio regular de venda de maconha no Brasil, de produto contrabandeado do Paraguai, gerando efeitos econômicos negativos à medida que prejudica a pretendida produção local em larga escala de maconha e a fuga de impostos, advindas do contrabando. Outro ponto discutível do projeto de legalização, em análise, trata da anistia dos comerciantes de maconha, além da extinção de antecedentes criminais, podendo-se abrir precedentes para outras drogas ilegais e seus atores buscarem o mesmo:

Artigo 21 – É concedida anistia a todos que, antes da sanção da presente lei, cometeram crimes análogos aos previstos na nova redação estabelecida para o artigo 33 da lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, sempre que a droga que tiver sido objeto da conduta anteriormente ilícita por elas praticada tenha sido a maconha, derivados e produtos (...)

Artigo 21 § 2º A extinção da pena e/ou da ação penal importará a eliminação dos antecedentes relacionados com os respectivos processos.

Artigo 21 § 3º Serão incluídos na anistia concedida, com a ressalva do § 1º, todos aqueles que, antes da sanção da presente lei, cometeram crimes análogos aos previstos na nova redação estabelecida para o artigo 33 da lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, sendo a substância que foi objeto da conduta ilícita por eles praticada uma droga distinta da *cannabis*, derivados e produtos de *cannabis* (BRASIL, PROJETO DE LEI 7270/2014).

A proposta desse § 2º sugere a extinção do processo, ou seja, vai levar o traficante à anistia, podendo criar situações de manifesta injustiça, consagrando a citada extinção do processo penal, onde os traficantes não responderiam mais judicialmente pela conduta antijurídica, logo este indivíduo que esteve inserido em uma organização que afrontara a estrutura estatal e era pertencente a mecanismos criminais que alocam recursos e pessoal com o fulcro de atingir lucro, independente de qual mercadoria trará isso (armas, cocaína, cigarros – Ver Capítulos 1 e 2), assim dispensar um indivíduo desta estirpe do cumprimento de pena pode abrir precedentes para solicitações parecidas em outros crimes relacionados ao tráfico, à medida que poderá se criar um ambiente propício a incidência de princípios constitucionais, como o da igualdade e da retroatividade da lei mais benéfica, para situações que afrontam inclusive os motivos da sociedade terem expressado o combate ao tráfico de entorpecentes como um desvio de conduta condenável.

Os trâmites do PL de autoria do deputado federal Jean Willys (PSOL-RJ) que

previa a descriminalização da maconha foi arquivado no dia 31 de janeiro de 2015. A proposta de Willys prevê, como já citado, anistia para pessoas indiciadas, processadas e/ou presas pelo porte ou uso da erva *cannabis* sativa, além disso, o PL 7270 tem em seu escopo a proposta de “regular a produção e comercialização da maconha e seus derivados, tornando a *cannabis* uma droga lícita com uma regulação e restrições semelhantes às do álcool e o tabaco”, a fim de “descriminalizar a posse de qualquer tipo de drogas, inclusive as ilícitas, para consumo pessoal, assim como auto cultivo”. Na época da apresentação do projeto para tramitação na Câmara dos Deputados, Willys afirmou (2014) que se o projeto for aprovado, poderia fazer com que o tráfico de drogas perdesse força, o que já foi exposto aqui, necessita de algo extremamente impactante, ao ponto de interromper o tráfico de entorpecente ao ponto de não transformar a maconha em mercadoria contrabandeada. Embora o PL 7270 tenha sido arquivado, o estafe de Jean Willys apresentou no dia 03 de fevereiro de 2015, uma solicitação de desarquivamento, em uma tentativa de manter o projeto em trâmite na Câmara dos Deputados. Com esta ação O PL 7270 foi desarquivado pela Mesa Diretora da casa, “nos termos do Artigo 105 do RICD (regulamento interno da Câmara dos Deputados), em conformidade com o despacho exarado no REQ-124/2015”, segundo informações da Câmara dos Deputados⁴³. Assim, o projeto foi apensado ao PL 7187/2014, de autoria de Eurico Junior (PV-RJ), que trata do “controle, a plantação, o cultivo, a colheita, a produção, a aquisição, o armazenamento, a comercialização e a distribuição de maconha (*cannabis* sativa) e seus derivados”, o qual será descrito em seus principais pontos no item subsequente, com o escopo de fazer um paralelo com o PL de Jean Willys (PL 7270/2014) e com os questionamentos reafirmados neste trabalho, em busca de um denominador comum de uma possível política de legalização da maconha no Brasil.

3.2 Projeto de Lei 7187/2014⁴⁴

⁴³ Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1579302>>, de 14/07/2015. Acesso em: 06 nov. 2015.

⁴⁴ As informações deste capítulo, estão baseadas na análise dos textos disponíveis em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SAUDE/463202-PROPOSTA-LEGALIZA-PRODUCAO-E-VENDA-DA-MACONHA-NO-BRASIL.html>>. Acesso em: 04 nov. 2014 e <<http://www.portaldaabelhinha.com.br/noticias/9331/liberacao-da-maconha-provoca-novas-discussoes-no-congresso>>. Acesso em 05 nov. 2015.

Esta outra propositura para legalização da maconha que autoriza, como a anterior, a produção e a venda da droga no Brasil; conforme o projeto, plantações dependerão de autorização prévia do Ministério da Agricultura, cultivo e comercialização poderão ser realizados para fins científicos, medicinais ou recreativos. O projeto encontra-se em análise na Câmara dos Deputados⁴⁵. O Projeto de Lei 7187/14, do deputado Eurico Júnior (PV-RJ), propõe a liberação da plantação em residências, além do cultivo para uso medicinal e recreativo. Afirma o deputado Eurico Júnior: “legalização é uma forma de combater o crime organizado” (Câmara dos Deputados, 2014, site oficial de notícias). A ideia do parlamentar é liberar a produção de até seis plantas da *cannabis sativa* em casa, obedecendo ao limite de 480 gramas anuais para a colheita (parágrafo 1º, art 8º, PL 7187/2014). O consumo (individual ou compartilhado) deve ser restrito ao ambiente doméstico. As plantações deverão ser previamente autorizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e ficarão sob seu controle direto, sem prejuízo de outras fiscalizações previstas em lei, vê-se grandes semelhanças com o PL anterior, principalmente no tocante a regularização e delimitação do consumo doméstico, tratando também sobre o armazenamento para fins de pesquisa e a industrialização para uso farmacêutico, os quais serão realizados em conformidade com a legislação vigente e com autorização prévia do ministério, conforme o projeto. Ainda de acordo com o texto, a venda de *cannabis* psicoativa para consumo pessoal dependerá de registro no órgão competente, assim como a comercialização para uso medicinal exigirá receituário médico, perfazendo mais semelhanças entre os PL’s avaliados nesse estudo.

O projeto determina também que o poder público dê prioridade a ações voltadas ao controle das substâncias psicoativas e de seus derivados, bem como à conscientização da sociedade sobre os riscos de dependência da maconha. Eurico Júnior afirma que a intenção do seu texto é abrir a discussão sobre o tema com todos os segmentos da sociedade, da comunidade científica à religiosa. O deputado ressalta que o projeto nasceu de um grupo de estudos formado pelo Partido Verde, que tem a luta pela legalização da maconha prevista em seu estatuto (Câmara dos Deputados, 2014, site oficial de notícias). O que se percebe nas posições defendidas pelo projeto,

⁴⁵

Março de 2015.

como já dito, é que há correlação direta com o PL de Jean Willys, à medida que os dois tratam da regulamentação comercial e controle de produção da *cannabis*, dando ensejo ao debate entre legalizadores e proibicionistas, na ótica da pouca funcionalidade da providência, pela não consideração da realidade tributária brasileira. Na mesma medida, não abarca ou prevê a concorrência da maconha paraguaia, a dificuldade do comerciante brasileiro para emplacar empreendimentos que tenham a maconha como portfólio, diante da alta tributação tradicional do governo brasileiro em drogas lícitas e, que elementos dão ao projeto, considerando esses fatores últimos, o escopo de realmente enfraquecer uma das atividades mais compensatórias financeiramente (como referenciado anteriormente) no mundo.

O Projeto trata ainda que, assim como o tabaco, qualquer publicidade da maconha e de seus derivados fiquem expressamente proibidas, como também que seu consumo se produza em ambientes fechados de grande circulação. Inclui ainda, da mesma forma que há restrições e fiscalização no trânsito com relação ao álcool para evitar que acidentes sejam causados por motoristas sob efeito dele, na mesma medida passaria a ter uma regulação, ainda a ser redigida por órgão competente que regule o volume máximo de tetrahydrocannabinol (THC), substância psicoativa da maconha, permitido no organismo do motorista, que não poderá dirigir em vias públicas caso este limite seja ultrapassado. Assim, esta fiscalização passaria a ser responsabilidade de agentes do MAPA, com assistência técnica da Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), que deverá capacitar esses agentes e fornecer recursos para que esta fiscalização seja realizada.

De forma sucinta, estão expostos os principais e destacáveis pontos do PL 7187/2014, que para não se tornar repetitivo, com relação ao já citado no PL 7270/2014, ressaltou-se, resumidamente, os ditames que diretamente impactam na política de drogas do estado brasileiro. O que se vê é uma convergência considerável entre as proposições, no que tange a regulamentação comercial e do uso da maconha, tendo a presença de órgãos públicos como fomentadores desta regulação e posterior fiscalização. O PL em estudo neste item, não possui tantas questões polêmicas quanto o anterior, relacionadas à anistia, à extinção de registros criminais ou mesmo a consideração de um comerciante de drogas distintas da maconha como posterior vendedor regular, guardadas as devidas medidas e procedimentos regulamentares, pontos que geraram intensa contestação a respeito do PL do deputado do PSOL-SP. No caso do PL 7187/2014, há ainda de inovação a citada

proibição de conduzir veículo automotor sob efeito de maconha, penalizando o caso. Destarte que há uma ligação direta dos projetos, por não anteverem, como citado, as formas de realmente impactar nas ações das organizações criminosas do tráfico de entorpecentes, pois tais sugestões legislativas limitam-se a dizer que o tráfico enfraquecerá, à medida que se regula a venda, a distribuição e o consumo.

O PL 7187/14, conforme dito anteriormente, está em trâmite (dezembro, 2015) nas comissões do Congresso Nacional e a última movimentação (agosto/ 2014), de acordo com o site da Câmara dos Deputados, em julho de 2014 foi-lhe apensado o PL 7270/2014, já verificado, estando neste momento os dois projetos tramitando conjuntamente e são a principal bandeira das campanhas legalizadoras da maconha no Brasil. No próximo item, após ter-se avaliado os projetos de lei em trâmite no parlamento brasileiro, buscar-se-á interligar as ideias de inovação da legislação penal com a realidade das dinâmicas criminais em atuação no Brasil, além de sua validade jurídica e, em que medida há eficiência, eficácia e efetividade em ações liberalizadoras em detrimento de atividades repressivas.

3.3 Correlação Jurídica dos Projetos e as dinâmicas criminais⁴⁶

Perfazendo inicialmente, após a avaliação dos projetos, ressalte-se que conforme consta nas iniciativas dos Deputados Eurico Júnior (PV/RJ) e Jean Wyllys (PSOL/RJ), Projetos de Lei nº 7.187/2014 e 7.270/2014, respectivamente, as ementas assim descrevem: sobre o controle, a plantação, o cultivo, a colheita, a produção, a aquisição, o armazenamento, a comercialização e a distribuição de maconha (*Cannabis sativa*) e seus derivados; e, dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, cria o Conselho Nacional de Assessoria, Pesquisa e Avaliação para as Políticas sobre Drogas, altera as leis nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, 8.072, de 25 de julho de 1990, e 9.294, de 15 de julho de 1999 e dá outras providências, ou seja, as proposituras tendem a ensejar a legalização da maconha (*cannabis sativa*) quantos aos fins supramencionados, de modo, a alterar normas estabelecidas e já exauridas quanto ao entendimento legislativo e na cooperação

⁴⁶ As informações, a partir deste ponto, que capitulam o item 3.2 deste trabalho, estão baseadas na análise dos textos disponíveis em: <<http://portalmultipla.com.br/wp-content/uploads/2015/04/Interpreta%C3%A7%C3%A3o-e-controle-de-constitucionalidade-MACONHA.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2015.

internacional contra as drogas. Para tanto, as proposições citadas padecem de interpretação adequada quanto à finalidade pública e as normas do ordenamento jurídico brasileiro, além das já citadas possíveis ineficácias quanto à operacionalização da política de regulamentação de consumo e comercialização, à medida que não considera as medidas tributárias brasileiras e a concorrência da *cannabis* paraguaia. Outra problemática destacável é ministrar a anistia a traficantes de drogas condenados, muitas vezes em circunstâncias que não permitem o desvinculo destes de atividades de organizações criminosas, pela própria característica do crime, mesmo que os autos processuais não as evidenciem.

Se considerarmos o princípio da unidade da Constituição, os dispositivos constitucionais e o conteúdo das iniciativas, observa-se que, os Projetos de Lei, não integram um sistema unitário de regras e princípios que estão em conformidade com a lei máxima, à medida que tratam das mais variadas vertentes de atuação: plantio, consumo, comércio, políticas sobre drogas, interligando áreas que, pela própria Carta Magna devem ter tratamento especificado, não permitindo que uma lei ordinária os trate de forma uníssona. Essas proposições, também, padecem do princípio do efeito integrador⁴⁷:

O princípio do efeito integrador é originário do princípio da unidade da Constituição, ele perfilha que como a Constituição Federal é o principal elemento de integração comunitária a sua interpretação deve ter como escopo a unidade política. Com isso, nas resoluções de problemas jurídicos constitucionais deve ser concebida primazia à interpretação que favoreça a integração política e social, criando um efeito conservador desta unidade. (LUIZ FLÁVIO GOMES, 2010).

De fato, os Projetos de Lei para legalização da Maconha, na mesma estirpe do primado anterior, deixam de lado o princípio da máxima efetividade das normas, que apregoa que as normas constitucionais devem ser interpretadas de tal modo que a eficácia da Lei Maior seja plena, máxima⁴⁸. A interpretação de uma norma é de fundamental importância, pois objetiva a aplicação de tal norma de forma inequívoca, tendo em vista que busca o seu verdadeiro significado, a sua essência.

Com isso, antes mesmo das iniciativas prosseguirem, há de ser realizado um controle prévio. Apesar de ser um tema polêmico e que divergem opiniões, o aplicador

⁴⁷ Disponível em: <<http://fg.jusbrasil.com.br/noticias/2056651/o-que-se-entende-por-principio-de-efeito-integrador-camila-andrade>>. Acesso em: 06 nov. 2015.

⁴⁸ PEDRA, Anderson Sant'Ana. Interpretação e aplicabilidade da Constituição: em busca de um Direito Civil Constitucional. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 99, 10 out. 2003. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/4266>>. Acesso em: 06 nov. 2015.

da Lei, deve ter conhecimento pleno do processo legislativo, ter ciência dos princípios da interpretação conforme a Constituição e sobre os controles constitucionais existentes.

Vê-se que pelo cunho jurídico-técnico os projetos de lei, à luz da Constituição da República, merecem uma reformulação, para uma efetiva implantação de uma política de legalização da maconha, o que não esgota o tema, em relação a sua permissividade perante a sociedade, só se releva que, neste formato, dificilmente os parlamentares atingirão seus respectivos pleitos. Outrossim, cabe avaliar e fazer-se um paralelo, (já reiterado neste trabalho, mas que é relevante para manter-se em ascensão o tema focal), entre os projetos de lei liberalizadores e a atual conjuntura criminal e punitiva dos crimes de contrabando e correlatos. No Brasil o crime de contrabando está tipificado no código penal brasileiro nos seguintes termos, com nova redação dada pela Lei Nº 13.008, de 26 de junho de 2014:

Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - Pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando;

II - Importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente;

III - Reinsere no território nacional mercadoria brasileira destinada à exportação;

IV - Vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira (BRASIL, 2014, art 334-A, Lei Nº 13.008, de 26 de junho de 2014).

Ressalte-se, no tipo penal em destaque, que há uma clara preocupação do legislador com as mercadorias que adentram de forma ilegal no território brasileiro, com o fulcro da proteção comercial interna e da arrecadação de impostos, na mesma estirpe e com alguma correlação entre as formas de operacionalização, existe também o tipo penal de descaminho, nos seguintes termos, conforme a supracitada inovação legal:

Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - Pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei;

II - Pratica fato assimilado, em lei especial, a descaminho;

III - Vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza

em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem;

IV - Adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos (BRASIL, 2014, art 334, Lei Nº 13.008, de 26 de junho de 2014).

Observando os dois principais tipos legais que buscam coibir o trânsito ilegal de mercadorias no Brasil, incorre-se que tais crimes possuem uma forma punitiva que pouco coíbe sua incidência e repetições, pois tais penas permitem inúmeros benefícios, previstos no ordenamento jurídico brasileiro, como fiança, indulto, liberdade condicional, responder pelo ilícito em liberdade entre outros, que permitem salientar que a pífia punição não inibe os indivíduos a cometerem o crime, conforme ressaltam dados da Polícia Rodoviária Federal (PRF)⁴⁹ de 2013, 2014 e 2015 relativos as prisões de contrabando e descaminho, que perpassam uma realidade de uma ascendente numérica no número de pessoas detidas de um ano para o outro, que autorizam incorrer a respeito da demanda cada vez maior por mercadorias ilícitas no Brasil e que as penas em vigor não assustam os criminosos, que sabendo das possibilidades legais de manterem-se em liberdade, mesmo incidindo no delito, ou reiteram a prática ou recrutam outras pessoas para compor a unidade organizacional criminosa⁵⁰, transformando o crime de contrabando, como visto no capítulo anterior, em um ramo de alta complexidade na atividade criminal especializada, com um benefício, que talvez as outras modalidades não tenham, uma pena proibitiva que em vez de coibir o crime, talvez o estimule a prática, se consultarmos os dados aqui referenciados.

As prerrogativas dos projetos liberalizadores não parecem ser tão sólidas,

⁴⁹ Em consulta aos sistema interno de Informações da PRF, conhecido como Parte Diária Informatizada, onde se registram as ocorrências de toso o Brasil, em determinado período Vê-se que em 2013, houve 5467 pessoas detidas pelo crime de Contrabando/Descaminho, já em 2014, foram 6454 pessoas e em 2015 até 05/11/2015, foram 7986 pessoas, demonstrando evolução recorrente no número de pessoas detidas, disponível em: <https://www.prf.gov.br/partediaria/relatoriorod/listPorUnidadeOrganizacional?form%5Bfrom%5D=unidade&form%5Brelatorio_idUnidadeOrganizacional%5D=1&form%5BgrupoTematico%5D=&form%5Brelatorio_descricaoParteDiaria%5D=&form%5BdataInicio%5D=01%2F01%2F2015&form%5BdataFim%5D=06%2F11%2F2015&form%5B_token%5D=V9CIPERb1a-2QUOEQcTeXQAt1kII86qprfGC_5MRMbl&tipo=html>, com acesso restrito aos servidores policiais da PRF, acesso em 05/11/2015.

⁵⁰ Informações concluídas através da análise de Relatórios da PRF de Inteligência, disponíveis em sistemas internos do órgão.

pelas já citadas sobrecarga fiscal de tributos do Brasil⁵¹ e grandes lucros do tráfico. Assim, fazendo uma correlação dos crimes de transporte ilegal de mercadorias, mencionados nesta seção, e a pouca eficiência de suas penas e uma possível liberação regular do comércio de maconha no Brasil, tal qual ocorre com outras drogas consideradas lícitas, pode-se está diante de uma fomentação clara de um novo crime para o trânsito de maconha, pois visualizando uma realidade tributária que desestimula o comércio legal, tendo um dos maiores produtores de maconha do mundo (UNODC,2013-2014-2015, Relatório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes), tangenciando o território brasileiro e, como visto, vendendo um produto com quase nenhuma carga de tributos⁵² e com qualidade razoável, se comparado com a *cannabis* produzida no Brasil (conforme já referenciado neste trabalho), pode-se está criando um nicho de mercado que será abastecido pela maconha paraguaia, gerando uma modalidade criminal que, tendo a estrutura organizacional do narcotráfico, poderá continuar assolando a segurança pública e a soberania nacionais, afóra os prejuízos sociais já conhecidos, através do crime de contrabando de maconha. Com uma diferença drástica, no sentido judiciário-punitivo das intenções penais do caso, uma pena muito baixa, que como mencionado e pelos números apresentados promovem o amadurecimento do crime. Este fato pode ser muito bem comprovado quando se observa a atual operacionalidade do contrabando de cigarro, por exemplo, pormenorizado no capítulo 2, ao ver-se uma mercadoria legalizada no Brasil, sendo distribuída a partir da fronteira paraguaia com uma organização para o crime compatível com as grandes máfias delituosas do planeta.

Obviamente, argumenta-se por uma ótica apenas (diante de várias outras ramificações que o tema enseja), de qualquer maneira, fica-se diante de uma razoável contestação das políticas de legalização de entorpecente, pois a problemática do fomento ao contrabando acima levantada, parece mostrar uma possível inviabilização de um dos principais objetivos, conforme o texto apensado para as justificativas dos

⁵¹ Conforme a Agência Reuters, com informação da Receita Federal do Brasil, em texto de 22/08/2011, a taxaçoão sobre o cigarro, iniciada em 2011 de forma progressiva, chegou a 74% em 2015, inferindo que o Brasil tem uma tradiçoão tributário de sobrecarga sobre drogas lícitas, como meio de arrecadaçoão extra, disponível em <<http://economia.ig.com.br/empresas/industria/impostos-sobre-cigarros-chegarao-a-74-em-2015/n1597172219412.html>>, acesso em 06/11/2015.

⁵² Texto da Câmara dos Deputados do Brasil fala sobre a baixa carga tributária do Paraguai e os motivos que esta situação dá grande envergadura ao crime de contrabando, de 20/09/2011. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/202856-BAIXOS-IMPOSTOS-PARAGUAIOS-ATRAEM-CONTRABANDISTAS-DE-CIGARROS,-DIZ-RECEITA.html>>, acesso em: 06 nov. 2011.

projetos de lei, que é o enfraquecimento do tráfico de drogas, dando certa inocuidade aos projetos, pelos argumentos aqui expostos. Sem tratar das referências externadas nesta seção que perpassam pela inconstitucionalidade das propostas além de alguns vícios formais e materiais, no procedimento legal e legislativo. Enfim, a liberalização de uma substância entorpecente deve ser avaliada pelas mais diferentes vertentes interpretativas, morais, legais etc, pois trata-se de tema altamente polêmico, que caso alguma decisão deixe de considerar algum fator relevante, pode-se ter consequência irreparáveis para a segurança pública e em um espectro maior, para a sociedade.

4 AS RELAÇÕES ENTRE OS CRIMES DE CONTRABANDO E TRÁFICO DE DROGAS

“Eu sou um homem decente que exporta flores”.
(Pablo Escobar, quando questionado sobre suas grandes redes contrabandistas, antes de tornar-se o líder da principal rede de narcotráfico do mundo - O Cartel de Medellín).

Com a avaliação dos sistemas criminais⁵³ contrabandistas e de narcotráfico, dos projetos de lei da legalização da maconha, feitas nos três capítulos precedentes, parte-se para uma inter-relação entre as redes criminais em operação nos dois crimes, focando em suas semelhanças e diferenciação punitiva (que será recapitulada), além da alta incidência do crime de contrabando, em virtude de seu escopo penal, pouco coibir a atividade delituosa.

Em artigo de Rafael Gómez⁵⁴ (Rede BBC, 2002), diz-se que a crescente integração entre os países, característica da globalização, facilita a atividade de movimentos de defesa dos direitos humanos, instituições de caridade e grupos ambientalistas. Ao mesmo tempo, porém, abre grandes oportunidades para atores bem menos desejáveis: as organizações criminosas transnacionais. O combate a grupos que traficam drogas, que executa lavagem de dinheiro, contrabandeam armas ou vendem jovens para serem escravos sexuais, constituem um desafio todo especial para qualquer governo. Entre as dificuldades está o fato de que é difícil para um governo nacional combater grandes redes de crime organizado sem ter controle sobre todas as áreas onde os criminosos atuam. Tome como exemplo o tráfico de maconha e o contrabando de cigarro. As mercadorias são produzidas em várias partes do Paraguai, mas a parte mais importante do mercado consumidor se encontra nos outros países, Brasil, Argentina e Estados Unidos/Europa⁵⁵. O dinheiro lucrado com os produtos ilegais é lavado em paraísos fiscais, e países como o Brasil, que servem como entreposto e mercado ao mesmo tempo, acabam apresentando um pouco de cada problema, demonstrando a complexidade das instâncias criminais de contrabando e tráfico de drogas e as ramificações já vistas destes crimes.

⁵³ Item tendo por base pesquisas nos sites e reportagens: de 10/09/2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2015/09/falta-de-fiscalizacao-nas-fronteiras-facilita-contrabando-e-trafico-diz-tcu.html>>, <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2002/020827_crime1eleirg.shtml> (artigo de Rafael Gómez, 27/08/2002), acessos em: 13 nov. 2015.

⁵⁴ Referência do site posta acima.

⁵⁵ Ver capítulos 1 e 2.

Um relatório do Tribunal de Contas da União⁵⁶ mostra que a falta de fiscalização nas fronteiras facilita o contrabando e o tráfico de armas e drogas. Quando se fala em contrabando na fronteira do Brasil com o Paraguai, em Foz do Iguaçu, os números impressionam. Só de apreensões pela Receita Federal⁵⁷ em 2014 foram quase R\$ 500 milhões. Em 2015, até julho, R\$ 233 milhões, como já citado neste trabalho anteriormente no item 2.1 do presente trabalho. O tráfico é complementado pela lavagem de dinheiro. Através desse processo, verbas obtidas com a venda ilegal de drogas são enviadas para paraísos fiscais, prejudicando as investigações, como supracitado, processo facilitado pelo mundo integrado economicamente. Isso mostra que o combate ao crime organizado na verdade requer ações em várias frentes ao mesmo tempo, percebe-se que estão no mesmo escalão interpretativo criminal o contrabando e o tráfico de drogas, pela sua complexidade.

O periódico Bem Paraná⁵⁸ (Foz do Iguaçu/PR, 2014) assevera que o contrabando de cigarro é tão ou mais rentável quanto o tráfico de drogas. E ainda, as duas formas criminosas utilizam as mesmas rotas tendo a fronteira com o Paraguai e com o Paraná em evidência. Por este estado brasileiro entra a maior parte do cigarro ilegal que abastece o mercado nacional. Em 2014, foram apreendidos R\$ 515 milhões em cigarros contrabandeados (Receita Federal, 2014). O produto é protagonista no cenário do contrabando no Brasil, conforme evidenciou-se na análise o capítulo 2 do presente trabalho. O Artigo do Bem Paraná expõe ainda que “no Paraguai um maço custa centavos de real, e no Brasil pode ser vendido até a R\$ 2,40. Se só as apreensões foram de mais de meio bilhão, o valor que consegue chegar aos centros consumidores chega a ser incontável” ((Bem Paraná, 2014). Constata-se, com mais esse dado, a alta rentabilidade do negócio do contrabando, através de uma mercadoria legalizada no Brasil, que tem sua lucratividade avaliada no mesmo patamar dos dividendos das máfias do tráfico de entorpecentes.

No cerne da correlação criminal está a preponderância do contrabando e do tráfico, nas análises internacionais dos crimes que assolam o planeta, conforme artigo

⁵⁶ Relatório sobre fronteiras, realizado em 2014, com o seguinte Sumário: sumário: auditoria operacional. Avaliação de governança de políticas públicas; fortalecimento da faixa de fronteira. Análise sistêmica das oportunidades de melhoria constatadas; recomendações aos órgãos responsáveis. Registrado no Tribunal de Contas da União (TCU) sob o número TC 014.387/2014-0.

⁵⁷ Relatório anual de Apreensões da Receita Federal do Brasil, 2014 e 2015, disponível em <<https://www.receita.fazenda.gov.br>>.

⁵⁸ Reportagem disponível em: <<https://www.bemparana.com.br/noticia/375255/cigarro-ilegal-e-tao-rentavel-quanto-o-trafico-de-drogas.-ou-ate-mais>>, reportagem de 03/03/2015. Acesso em: 12 nov. 2015.

referenciado da rede BBC, tendo o contrabando valor destacável, já que este delito é visto, principalmente na ótica brasileira, como um mal social menor, diante dos demais crimes⁵⁹. Destarte a necessidade de avaliar este delito com mais atenção, por todos os pontos acrescentados nesta seção, ramificações criminais, lavagem de dinheiro entre outros, além da correlação com a temática desse trabalho, que busca externar essa relevância do contrabando rondando como uma forte influência sobre as consequências da legalização da maconha, à medida que esta droga tem grande potencial de comércio e estrutura criminal necessária para transformar-se em produto contrabandeado. Nas próximas seções, irá buscar-se uma percepção da problemática das Redes Contrabandistas, em meio a sua relação de semelhança e diferença punitiva com o tráfico de entorpecentes, dando-lhe grande fomento ao crime, que se engrandece diante da inoperância do sistema legislativo penal e da aceitabilidade social⁶⁰ da ação delituosa.

4.1 Estruturas de Distribuição entre os crimes

Nos capítulos 1 e 2 viu-se os modos de operação do Contrabando e Tráfico de drogas com grandes semelhanças em suas ações, quando não são coincidentes, à medida que as organizações criminosas buscam o lucro a todo preço, ou seja, independe de qual mercadoria se transporte, o fator que é levado em consideração será a maior produção de dividendos financeiros, podendo ser fomentado por substâncias entorpecentes, cigarros, bebidas, pneus ou outras mercadorias ilegais. Tendo a “balança comercial” do crime indo na direção, atualmente, conforme já dito nesta pesquisa, ao transporte de produtos contrabandeados, pela pena jurídica pouco intimidativa. De qualquer maneira as modalidades dos citados crimes têm semelhanças que merecem destaque para explicar-se o fenômeno do crescimento do contrabando, podendo influenciar políticas de legalização das drogas.

Artigo do Diário MS⁶¹ (Campo Grande/MS, 2012) externa que lucratividade e

⁵⁹ Artigo de Osvaldo Coggiola, O comércio de drogas hoje: (...) O tráfico internacional de drogas cresceu espetacularmente durante os anos 80, até atingir, atualmente (2014), uma cifra anual superior a US\$ 500 bilhões (...)

⁶⁰ Ver Custo do Contrabando, estudo do instituto do Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteira (IDESF, 2015), disponível em: <<http://www.oohodahistoria.ufba.br/04coggio.html>>. Acesso em: 21 nov. 2015.

⁶¹ Disponível em: <<http://diarioms.com.br/prejuizo-economico-e-semelhanca-com-traffic-divergem-da-pena-ao-contrabando/>>, reportagem de 10/04/2012, acesso em 14/11/2012.

pena reduzida são os principais motivos para que pessoas adentrem ao Paraguai para abarrotar carros de cigarro, além de outras mercadorias, e trazerem ao Brasil com tamanha frequência utilizando, às vezes, esquemas mirabolantes, afirmação atribuída pelo artigo ao major Helio Gauto, do DOF (Departamento de Operações de Fronteira do Mato Grosso do Sul, 2012). Embora essa análise pareça ser uma apologia aos crimes de contrabando e descaminho, os dados obtidos com as constantes apreensões (PRF, 2012 a 2015)⁶² apontam que o delito tem sido preferido pelo lucro fácil e pela pena reduzida aplicada aos indivíduos presos contrabandando. Mostrando que a semelhança entre as modalidades (tráfico e contrabando) tendem a balançar para recrutar recursos e pessoal no último, trazendo um crescimento vertiginoso para o contrabando. O major Helio Gauto, do DOF disse (Diário MS, 2012):

“os transportadores de cigarros têm até a rotina semelhante à dos traficantes de drogas. Eles adentram o país vizinho, colocam o cigarro no carro e, com batedores e rádios transceptores, tentam passar pela fiscalização. A única diferença está na explícita acomodação da ‘carga’. “É comum vermos carros abarrotados de cigarro com local apenas para o motorista. E eles viajam assim, passam pelas estradas dessa forma. É meio descarado”, disse, lembrando que no caso de drogas, os agentes têm maior dificuldade de encontrar o local de armazenamento. “Daí essa grande quantidade de contrabandistas” (Reportagem do Diário MS, 10/04/2012, Campo Grande/MS)

Na fala do oficial da Polícia Militar supracitado percebe-se relevante semelhança entre os crimes por ele citados, principalmente quanto ao modus operandi. O contrabando de cigarros oriundos do Paraguai tem aumentado consideravelmente, como viu-se, tendo o lucro e a sonegação obtidos nessa comercialização em crescente ascensão. Avaliando-se os valores comerciais do produto, a reportagem afirma que “um pacote de cigarro é comprado no Paraguai a R\$ 4,50, vendido aos camelôs a R\$ 7,00 e repassado ao consumidor a R\$ 10,00. Um maço de cigarros contrabandado custa nos camelôs em torno de R\$ 1,00. Os impostos incidentes sobre os cigarros no Brasil podem chegar até a 81%, segundo mudança no regime de tributação de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados). Isso quer dizer, aproximadamente, que cada pacote comprado a R\$ 4,50 no Paraguai representa uma sonegação de R\$ 3,60 aos cofres da Receita brasileira. (Diário MS, 2012), apesar dos números serem referentes a 2012, no estudo do IDESF, já referenciado, O custo do Contrabando (2015) e na reportagem da Folha de São Paulo:

⁶² Relatórios anuais da Polícia Rodoviária Federal, com dados expostos no capítulo 2, acesso nos sítios internos, <<http://www.prf.gov.br/rod/>> e <<http://www.prf.gov.br/pdi/>>.

O crime sem castigo (2015), todos corroboram na margem de lucro das redes contrabandistas de cigarro nesta direção apontada pela supracitada reportagem.

4.2 A diferença entre as penas de Contrabando e Tráfico de drogas

Como viu-se no capítulo 3, foi sancionada a Lei Nº 13.008, de 26 de junho de 2014, aumentando a pena para os crimes de contrabando e descaminho para dois a cinco anos de prisão. O Decreto-Lei 2.848/40, Código Penal Brasileiro (CPB), previa pena de um a quatro anos. Para o tráfico, a pena é de 5 a 15 anos de reclusão e pagamento de R\$ 1.500,00 dias-multa (2015). Essa nova conjuntura punitiva para o contrabando e descaminho como demonstrado, mesmo com a pena maior, não está coibindo eficientemente a incidência dos crimes previstos no art 334, do CPB.

Analisando as principais preocupações legislativas e reguladoras, no âmbito internacional, tanto para o tráfico de drogas quanto para o crime de contrabando, tem-se a resolução 53⁶³, das Nações Unidas, que deu subsídios e autorização para a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo, é o principal instrumento global de combate ao crime organizado transnacional. Ela foi aprovada pela Assembleia-Geral da ONU em 15 de novembro de 2000, data em que foi colocada à disposição dos Estados-membros para assinatura, e entrou em vigor no dia 29 de setembro de 2003. No Brasil foi promulgada pelo decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004. A Convenção é complementada por três protocolos que abordam áreas específicas do crime organizado: o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças; o Protocolo Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea; e o Protocolo contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças e componentes e munições.

No âmbito das Américas, a Organização dos Estados Americanos (OEA) emitiu em 28/10/2003, a Declaração sobre segurança nas Américas⁶⁴, tendo em vista as profundas mudanças ocorridas no mundo e nas Américas desde 1945, dispuseram de oportunidade única para reafirmar os princípios, valores compartilhados e enfoques comuns sobre os quais se baseiam a paz e a segurança do Hemisfério, o que deu

⁶³ Texto Referenciado no site do Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes (UNODC), disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>>, acesso em: 14/11/2015.

⁶⁴ Disponível na Biblioteca Virtual da Universidade de São Paulo (USP) em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OEA-Organiza%C3%A7%C3%A3o-dos-Estados-Americanos/declaracao-sobre-seguranca-nas-americas.html>>. Acesso em 14 nov. 2015.

margem as primeiras providências no hemisfério para combate a ilícitos transnacionais, criando-se a convenção Interamericana contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, munições, explosivos e outros Materiais Correlatos⁶⁵ (OEA, 1997), em uma iniciativa de combate direto a uma forma específica de contrabando. Partindo para o Cone Sul, houve a decisão do Mercosul/CMC/Dec nº 5/93, acordo de Recife/PE, que trata da aplicação dos controles integrados em fronteira, entre os países do Mercosul, tratando de um dos primeiros mecanismos regulatórios e reconhecimento da necessidade do embate aos ilícitos transnacionais na região. Na mesma estirpe, só que de forma mais específica emite-se o decreto Mercosul/CMC/Dec nº 1/97, convênio de cooperação e assistência recíproca entre as administrações de aduanas do Mercosul relativo à prevenção e luta contra ilícitos aduaneiras, e também: Pauta de trabalho do comitê Diretores das aduanas – Mercosul, de 1998, o Programa de Ação de Combate aos Ilícitos no comércio internacional – Mercosul, que considera:

Que o contrabando e outros ilícitos no comércio internacional impõem sério risco à segurança e ao bem-estar das sociedades dos Estados Partes;
Que esses ilícitos constituem grave ameaça à sustentabilidade das economias da sub-região, ao desestimular a geração de empregos formais e o investimento direto, e ao lesar o papel arrecadador de tributos dos Estados Partes, os quais revertem para o atendimento de anseios legítimos de suas populações;
Que é imprescindível que o MERCOSUL conte com um Programa de Ação destinado a combater esses ilícitos, que possa orientar iniciativas conjuntas e individuais dos Estados Partes (MERCOSUL, 2001, Decreto nº 003, p.01).

Evidencia-se toda a preocupação do bloco de integração regional sobre a problemática do contrabando, tendo agenda destacável na pauta sobre ilícitos transnacionais. O que se vê é que o alerta sobre o crime se prendeu muito aos prejuízos tributários da contenda, o que tradicionalmente leva a interpretações penais mais brandas, no sentido punitivo⁶⁶, dando margem ao crescimento de uma indústria delitiva que cresce à cavaleira da fiscalização estatal e suas dificuldades logísticas de operacionalizar-se, na complexa fronteira brasileira, com demandas outras de prioridade, em virtude da maior relevância social dada ao combate ao tráfico de drogas e armas, por exemplo, criando-se campo jurídico e territorial fértil para ascensão das quadrilhas de contrabando, a despeito das preocupações supracitadas e externadas

⁶⁵ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3229.htm>. Acesso em: 14 nov. 2015.

⁶⁶ Ver art. 334 e 334-A, do Código Penal Brasileiro.

em legislação dos países do Mercosul, pelo menos no sentido formal e legal.

Considerando, ainda, o arcabouço legal do Mercosul para o embate aos ilícitos transnacionais, com foco no contrabando e tráfico, em 2001 e 2003, respectivamente, emitiram-se o Acordo sobre Comercialização e Fabricação de Cigarros e Plano de Segurança Regional em matéria de contrabando e tráfico, tendo este último a pretensão de:

“Fortalecer, em forma permanente, a execução de tarefas de inteligência e intercâmbio de informação, entre os Organismos de Controle e Forças de Segurança e/ou Policiais com competência geral sobre o tema comprometidos na zona de fronteira, com o objetivo de prevenir o contrabando e tráfico ilícito de produtos derivados do tabaco e conhecer os lugares por onde passa o centro da atividade e poder desenvolver, desse modo, um trabalho operativo eficaz”, (MERCOSUL, 2003, Decreto nº 5, Seção 3ª, capítulo 2, Ação 01)⁶⁷.

Nestas últimas prescrições legais há a evidenciação do problema do contrabando de cigarros como uma contenda de difícil solução na América do Sul, que pediu a mobilização das estruturas estatais de segurança nas diferentes vertentes, pela clara natureza de crime organizado que a atividade criminal possui, mais uma vez destarte o problema desta diferenciação sem a preocupação do Brasil, como signatário dos acordos e dispositivos legais, em uma mudança legislativa que coíba um pouco mais efetivamente o crime em tela, a exemplo da pena do tráfico de entorpecente, que longe de ter eficácia punitiva com sua pena adendada, pelo menos não estimula a migração para crimes com características operacionais, já vistas, muito aproximadas, porém com uma punição pouco coatora (por parte do contrabando). Desta forma, entende-se que a despeito das preocupações internacionais sobre os ilícitos de contrabando e tráfico de drogas em patamares aproximados, por aqui trata-se o segundo como um problema penal menor, com relação à ofensa social, fazendo com que as penas tenham diferenças substanciais, em crimes de caracteres de execução, logística e agressão à sociedade assemelhados (ver capítulos 1 e 2), criando facilidades de aderência criminal para o contrabando. Na próxima seção, será abordada uma consequência drástica desta conjuntura fomentadora de crime: o contrabando tornando-se quase uma profissão oficial, à medida que a sociedade o entende por uma ótica de aceitabilidade.

⁶⁷ Todos os dispositivos legais citados referentes ao Mercosul estão disponíveis em: <<http://www.mercosur.int>>.

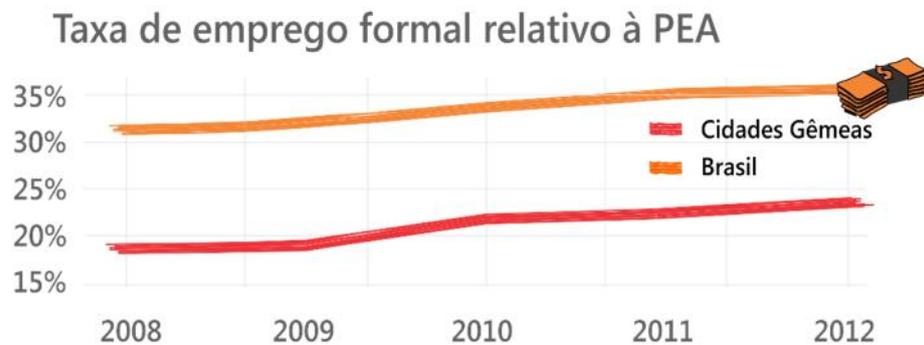
4.3 Profissão: Contrabandista

A atual realidade dos crimes de contrabando e descaminho na fronteira Brasil - Paraguai, juntamente com a conjuntura histórica de aceitabilidade de condutas, criaram uma atividade quase que “oficializada” no âmbito local, da profissão de contrabandistas, que na região tem outras designações, como sacoleiros, mezeteiros etc. Gerando assim, uma repetição e recaptura de indivíduos que incidem nestes crimes, que demonstram a pouca preocupação dos infratores penais com a conduta delitativa, ensejando que o crime em questão é o de contrabando ou descaminho, tendo uma legião de sacoleiros que frequenta a fronteira do Brasil com o Paraguai todos os dias⁶⁸, de domingo a domingo, dia e noite para comprar todos os tipos de produtos e revender no Brasil. Exceto as falsificações, drogas, armas, remédios e outros produtos controlados, a questão do preço mais baixo ocorre por que o Paraguai permite que cidadãos autorizados (ou não) comprem de outros países sem pagar imposto, enquanto a carga tributária brasileira é enorme (Mascarenhas Pires, 2011). Corroborando esta realidade, recente estudo⁶⁹ do Instituto do Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF) de 2015, analisando as cidades-gêmeas⁷⁰, com relação ao restante do território nacional, em vários aspectos, que denotam a informalidade do trabalho e as péssimas condições de vida na área, fazendo o estudo trazer conclusões quanto à força do terceiro setor, ligada diretamente ao alto índice de indivíduos recrutados pelos ilícitos transnacionais, com preferência para o contrabando de mercadorias:

⁶⁸ Dados Artigo de Carlos Henrique Mascarenhas Pires, disponível em: <<http://www.irregular.com.br>>, de 03/08/2011. Acesso em 13 nov. 2011.

⁶⁹ Estudo Características da Sociedade de Fronteira, IDESF 2015.

⁷⁰ As cidades-gêmeas são aquelas em que o território do município faz limite com o país vizinho e sua sede se localiza no limite internacional, podendo ou não apresentar uma conturbação ou semi-conturbação com uma localidade do país vizinho. Disponível em: <<http://cdif.blogspot.com.br/2012/11/cidades-gemeas-municipios-codigo-ibge.html>>, acesso em: 14/11/2015. O estudo em análise considera as seguintes cidades brasileiras: Guajará-mirim /MT, Brasiléia/AC, Assis Brasil/AC, Epitaciolândia/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Tabatinga/AM, Bonfim/RR, Pacaraima/RR, Oiapoque/AP, Barracão/PR, Foz do Iguacu/PR, Guaíra/ PR, Dionísio Cerqueira/SC, Aceguá/RS, Barra do Quaraí/RS, Chui/RS, Itaqui/ RS, Jaguarão/RS, Porto Xavier/RS, Quaraí/RS, Santana do Livramento/RS, São Borja/RS, Uruguai/RS, Bela Vista/MS, Coronel Sapucaia/MS, Corumbá/MS, Mundo Novo/MS, Paranhos/MS, Ponta Porã/MS e Porto Murtinho/MS.

Figura 4: Taxa de emprego de 2008 a 2012

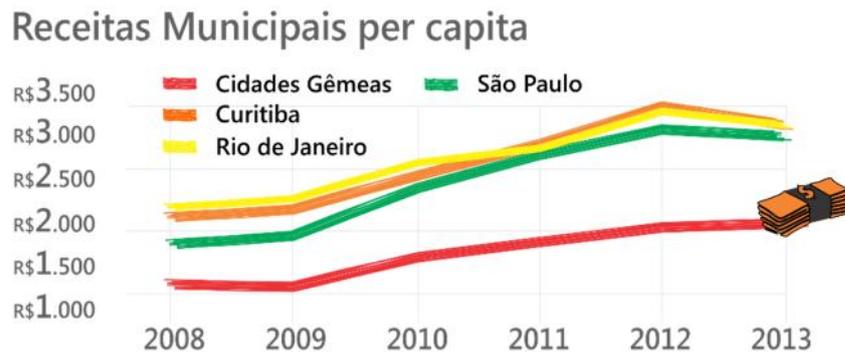
Fonte: RAIS/Ministério do trabalho e Emprego, 2014.

Vê-se, conforme o gráfico do estudo supracitado, que na comparação com a média do país, o conjunto das cidades gêmeas fica bastante aquém dos valores apurados para o Brasil como um todo, pois enquanto este apresenta um volume de aproximadamente 35,7% da PEA⁷¹(população economicamente ativa) formalmente empregada, nas cidades gêmeas, apenas 23,6%, ou seja, pouco mais de um quinto da força de trabalho disponível, estando incluídos nesta média na mesma situação a fronteira Brasil - Paraguai, pela leitura a partir das cidades de Ponta Porã/MS, Foz do Iguaçu/PR entre outras. Observando-se os números do emprego, para o conjunto das cidades gêmeas, verifica-se um índice bastante limitado da população economicamente ativa formalmente empregada, se comparada à média do Brasil, conforme o estudo em referência: “Esta peculiaridade necessariamente leva à ampliação da economia informal que, de uma forma ou outra, precisa buscar modos de gerar renda para sua subsistência, o que normalmente se consolida de forma mais imediata e mais fácil no submundo do contrabando” (IDESF, 2015).

⁷¹ PEA – População Economicamente Ativa – é um conceito elaborado para designar a população que está inserida no mercado de trabalho ou que, de certa forma, está procurando se inserir nele para exercer algum tipo de atividade remunerada. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/geografia/populacao-economicamente-ativa-pea.htm>>. Acesso em 14 nov. 2015.

Outras variáveis de interesse a serem abordadas, para avaliação da oficialização do “contrabando profissional” nas cidades de fronteira, são as que dizem respeito as Receitas Municipais per Capita⁷², conforme o Estudo do IDESF de 2015:

Figura 5: Receitas municipais per capita de 2008 a 2013



Fonte: Tesouro Nacional (2015)

Com respeito a Receita Municipal Per Capita, a média arrecadada pelo conjunto das cidades gêmeas é bastante inferior a cidades maiores como Curitiba, São Paulo e Rio de Janeiro. Isto se justifica à medida em que as cidades gêmeas, na prática, são municípios menos dinâmicos em sua economia, por serem municípios predominantemente de produção primária, gera menor renda da produção, motivo pelo qual as receitas públicas acabam também ficando aquém do que ocorre com municípios maiores, com maior diversificação da economia e, portanto, geradora de maior rentabilidade, além de mostrar e reiterar que forte parcela da população encontra-se em situação de informalidade, que para as cidades em questão significa, na maioria das vezes, operar nos ilícitos transnacionais. Outra variável importante, como complemento às análises realizadas com as receitas municipais, é também verificar o quão autônomo são os municípios no que concerne aos recursos que lhe são possíveis arrecadar. Neste sentido, observamos que os municípios maiores apresentam um nível de dependência próximo a 35% de recursos provenientes de outros níveis de governo e, portanto, apresentam uma autonomia financeira de cerca de dois terços da sua arrecadação total. O inverso ocorre com o

⁷² Diz respeito a média de arrecadação municipal, de acordo com a quantidade da população pagadora de impostos.

conjunto das cidades gêmeas. Para estas, a transferência de recursos de outros níveis de governo é fundamental para sua sobrevivência, pois possuem autonomia de gerar cerca de 25% de receitas próprias. Aqui é importante destacar que 2013 foi um ano atípico, pois reduziu o volume de recursos transferidos dos demais entes federados. Porém, na média ao longo do período de 2008 a 2013, as cidades gêmeas, no conjunto, arrecadaram apenas 27,41% de receita própria, enquanto Curitiba e São Paulo arrecadaram algo próximo de 65% e Rio de Janeiro 67%.

Figura 6: Autonomia financeira municipal de 2008 a 2013



Fonte: IDESF/EGOPE (2015)

Vê-se que os números das cidades de fronteira demonstram clara tendência a informalidade. Outro fator a ser considerado na interpretação deste contrabando generalizado e aceitável socialmente, é o fator já tratado sobre a alta carga tributária, estimulando o trabalho informal na fronteira, pelo aumento considerável dos lucros, pelo não recolhimento dos tributos, como tratou-se em audiência pública⁷³ da Câmara

⁷³ A audiência foi promovida pela Comissão de Desenvolvimento Regional de Turismo (CDR), juntamente com a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), realizou, no dia 09/10/2013, para debater a situação das fronteiras brasileiras, especialmente nos trechos com o Paraguai e a Bolívia, e o combate ao contrabando e ao tráfico de drogas e armas na região. A reunião atendeu ao requerimento do senador Ruben Figueiró (PSDB-MS). O debate contou com a presença do Secretário da Receita Federal, Peter Toft; do delegado da Polícia Federal, Roberto Rubem Ribeiro; do chefe da Divisão de Combate ao Crime da Polícia Rodoviária Federal, Moisés Dionísio da Silva; e do Superintendente de Segurança Pública da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, delegado André Matsushita Gonçalves. Disponível em: <<http://www.imprensa1.com.br/contrabando-e-trafico-de-drogas-nas-fronteira-do-brasil-e-tema-de-audiencia-i1.html>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

dos Deputados, em 09/10/2013: “As entidades mostram que a alta carga tributária no Brasil acaba sendo um obstáculo no combate ao contrabando. Enquanto, no Paraguai, os impostos giram em torno de 10% do valor dos produtos, no Brasil, as taxas são muito superiores. Consumidores preferem comprar cigarros vindos ilegalmente do Paraguai, em vez de pagar 70% do valor em impostos no cigarro brasileiro” (Audiência Pública, Câmara dos Deputados, Brasil, 2013).

Outro fator preponderante para a grande incidência do crime de transporte ilegal de mercadorias e correlatos é a legislação brasileira, em outro ponto além dos já abordados, é quanto a facilidade para desconfigurar ou até mesmo eximir-se da pena nos crimes em referência, pois tais ilícitos são facilmente relativizados por apresentação de notas fiscais genéricas⁷⁴ ou pela abertura da legislação tributária que define de forma imprecisa sobre quantidades que configuram os crimes de contrabando ou descaminho, no que tange a efetivação da prisão em flagrante⁷⁵. Ou até mesmo aplicando o princípio da insignificância para haver ou não o enquadramento penal, a partir de uma determinada quantidade, estimulando a entrada em pequenos volumes, para não incidir no crime, porém efetivá-lo em outro momento⁷⁶. Cabe destacar, também, que mesmo com o advento da nova lei punitiva para contrabando e descaminho (ver item 3.2), que a princípio impediria o instituto da fiança⁷⁷, por meio de outras disposições do ordenamento jurídico ou mesmo, divergências doutrinárias, concede-se o benefício⁷⁸. Tais disposições legislativas são mais uma contribuinte para a grande disseminação e fortalecimento dos crimes

⁷⁴ Contrabandista é flagrado duas vezes na mesma semana e não é preso em SC, de 26/04/2011, disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,contrabandista-e-flagrado-duas-vezes-na-mesma-semana-e-nao-e-preso-em-sc,710955>>, acesso em 14/11/2015, trata de indivíduo transportando mercadorias ilegais, onde o mesmo apresentou nota fiscal avulsa e livre da pena, fazendo o mesmo transporte de produtos de origem estrangeira na mesma semana.

⁷⁵ O STF vem admitindo o princípio da insignificância no crime de contrabando ou descaminho sempre que o valor consolidado do tributo devido não exceder a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base com base na Lei nº 10.522/2002, art. 20, que previu o arquivamento das execuções fiscais de débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), disponível em: <<http://www.pauloqueiroz.net/principio-da-insignificancia-no-crime-de-contrabando/>>, acesso em: 14/11/2015.

⁷⁶ Relatórios PRF, 2015, acesso restrito em: <<http://www.prf.gov.br/pdi>>.

⁷⁷ Art. 322, Código de Processo Penal - A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração punida com detenção ou prisão simples. Os Crimes de contrabando e descaminho têm previsão punitiva de reclusão

⁷⁸ Após três dias preso, contrabandista Xiao pagou a fiança e ganhou liberdade, reportagem de 05/10/2015, do Jornal Correio Brasiliense. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2015/10/05/interna_cidadesdf,501312/apos-11-dias-preso-contrabandista-xiao-paga-fianca-e-ganha-liberdade.shtml>, o artigo trata da fiança que pôs o grande contrabandista em liberdade.

relacionados ao transporte ilegal de mercadorias, dando escopo cada vez maior para estrutura criminal se fortalecer.

Relatórios de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal e ocorrências diversas (já referenciados), demonstram que alguns contrabandistas são presos até sete vezes por ano e em suas qualificações (preenchidas ou ditadas pelos próprios infratores), estes definem-se no campo profissão, como: cigarreiros, sacoleiros, comerciantes de importados etc, tendo a certeza de que fazem algo regular para o sustento:

- 1) Desempregado diz que voltará ao contrabando para sustentar a família. Segundo a polícia, ele foi preso duas vezes pelo mesmo crime, o de contrabando. (EDIZIO LIMA, 2015)⁷⁹
- 2) Homem alega vender cigarros ilegalmente para sustentar família, com o acusado, a Guarda Civil apreendeu mais de 5 mil maços, na zona oeste (DIÁRIO DE SOROCABA, 2015)⁸⁰

O que leva a criação de um nicho comercial com estrutura de organização criminosa que recruta indivíduos das mais diferentes idoneidades, dando-lhe uma grandeza de dar inveja aos tráficos mais “famosos” (armas e drogas). Tal fato não pode ser desconsiderado pelas políticas de legalização de maconha, está se tratando de um mercado de grande envergadura que à medida que tenha um produto de alta demanda, como a *cannabis*, com a estrutura que já possui de distribuição, estará agregando além de valor em dinheiro, pessoas que antes não aderiam ao transporte da droga pelo receio da pena, porém com esta legalizada e solicitada em grande escala no Brasil (pelas características já citadas da tributação brasileira e qualidade da maconha paraguaia), poderá fazer com que inúmeros “profissionais” do contrabando passem a trazer esta eventual nova mercadoria que lhe dará lucros tão bons quanto os cigarros, bebidas, pneus, eletrônicos etc.

⁷⁹ Disponível em: <<http://radialistaediziolimaedizio.blogspot.com.br/2011/10/desempregado-diz-que-voltara-ao.html>>. Acesso em: 14 nov. 2015.

⁸⁰ Disponível em: <<http://www.diariodesorocaba.com.br/noticia/232882>>. Acesso em: 14 nov. 2015.

5 LEGALIZAÇÃO – EVENTUAIS EFEITOS

“Todo mundo tem a sua opinião, muitas vezes simplistas para um problema tão complexo. Somente teremos uma boa política quando houver estratégias tão complexas quanto o tamanho do problema”. (DR. RONALDO LARANJEIRA, DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, SOBRE A POLÍTICA DE LEGALIZAÇÃO DAS DROGAS)⁸¹

Após a avaliação das dinâmicas do tráfico de maconha e das grandes redes contrabandistas, a partir da fronteira Brasil - Paraguai, a observação dos projetos de lei para a legalização da maconha no Brasil e também a correlação e equivalência dos modos de operação dos crimes supracitados, sopesando as penalidades respectivas, faz-se necessário uma recapitulação, retomada de tudo que foi exposto, com o parâmetro da análise proposta no presente trabalho, que diz respeito a relação das atuais atuações das redes contrabandistas com as políticas de legalização da *cannabis*, com este fulcro inicia-se este capítulo 5, com a intenção de dar os últimos termos a esse tema, na vertente que se propõe esta pesquisa. Neste capítulo será analisado, prioritariamente, os possíveis efeitos da legalização da maconha, caso não sejam consideradas algumas das situações levantadas: política tributária brasileira, diferenciação do produto brasileiro com relação ao produzido no Paraguai, a relevância das organizações criminosas em operação no tráfico de drogas e no contrabando, pelo viés da grandeza das mesmas e da sua difícil dissolução mesmo havendo do projeto liberalizador da *cannabis*. Além disso, será trabalhado e observado as experiências pelo mundo de legalização e enfrentamento ao tráfico, fazendo-se um paralelo com as ideias em voga no Brasil, buscando antever possíveis eficácias dos empreendimentos e se teria a mesma consequência no Brasil.

Partindo-se do precedente, já exposto, da grande complexidade das redes internacionais criminosas e os motivos da dificuldade de seu enfrentamento efetivo, contextualiza-se as grandes organizações do mundo e onde se articula a fronteira paraguaia nesta verdadeira ilha de globalização delituosa. Assim, os grupos terroristas e as organizações mafiosas têm estabelecido seus tentáculos no mundo todo, como a *Cosa Nostra*, que tem sua base de atuação na ilha da Sicília, e cujo objetivo de submeter, pela corrupção e pela força, o Estado legal. Sua atividade principal é o tráfico internacional de drogas, lavagem de dinheiro e extorsões. A organização

⁸¹ Laranjeira R (Departamento de Psiquiatria, Universidade Federal de São Paulo), *Ciência & Saúde Coletiva*, 15(3):621-631, 2010, Legalização das Drogas e Saúde Pública.

N'Drangheta, atua na Calábria e sua principal atividade é o sequestro para receber resgate e efetuar extorsões, opera ativamente com o tráfico de drogas. Na região de Nápoles encontra-se a *Camorra*, na Campânia. Suas atividades abrangem o tráfico de drogas, o contrabando de cigarros, extorsões, loterias clandestinas, jogos de “bicho”, financiamentos ilícitos e participação em obras públicas. *Sacra Corona Unita*, na Puglia, também opera com o tráfico de drogas, contrabando de cigarros, extorsões, usura e fraudes (FRAGA, 2006). Além das fronteiras italianas encontra-se a Máfia Americana (*Cosa Nostra Americana*), que desenvolve tráfico de drogas e de armas, a prostituição e a extorsão, ampliando sua rede com negócios na área de construção civil e o comércio atacadista de alimentos. Vê-se que as mesmas mercadorias que adentram ilegalmente ao território brasileiro têm demanda comum ao redor do mundo: maconha, cigarros etc, dando conectividade dos produtos a realidade criminal do Brasil, a partir da fronteira paraguaia, onde há registros de atuação de organizações criminosas⁸² de várias partes do mundo, pela presença direta ou mesmo através de intermediários brasileiros ou paraguaios.

Vê-se que a fronteira brasileira e, especificamente, aquela que está entre o Brasil e o Paraguai, nas proximidades de Foz do Iguaçu/PR, tem grande complexidade de conexões internacionais das organizações criminosas, que são financiadas pelas mercadorias que saem daquela região, dando suporte financeiro para as mais variadas modalidades delituosas. Desta forma, quando um projeto de legalização de maconha busca eco na sociedade brasileira, com a justificativa basilar do enfraquecimento do tráfico de drogas, é preponderante que este fator seja considerado, para que não se caia na visão delimitada de que uma mera medida legislativa liberalizadora irá dismantelar estruturas com atuação interpaíses, com arrecadação que financia vários outros crimes pelo mundo. Ao longo do capítulo serão reiterados outros fatores que influenciam diretamente uma possível política a respeito da maconha, com o desiderato de se buscar mais subsídios para a ação liberalizadora,

⁸² Link de reportagem que mostra a conexão do Primeiro Comando da Capital-PCC (uma das principais organizações criminosas do Brasil, com sede em São Paulo/SP) com a rede de distribuição de drogas e contrabando a partir do Paraguai. Disponível em: <<http://www.canalrioclaro.com.br/noticia/24812/apreensoes-de-crack-dispam-em-conexao-paraguaia-do-pcc.html>>. Acesso em: 20 nov. 2015. Em outra reportagem demonstra-se a ligação da fronteira citada, a partir de conexões do PCC, com a distribuição de mercadorias ilegais na Europa e com organizações terroristas como o Hezbollah. Disponível em: <<http://br.blastingnews.com/noticia/2014/11/hezbollah-provoca-conexao-criminosa-no-brasil-00171053.html>>. Acesso em: 20 nov 2015, sobre a distribuição para a Europa, disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/03/140331_drogas_brasil_1k>, acesso em 20/11/2015.

auxiliando sua análise antecedente à implantação.

5.1 Efeitos da Sobrecarga de Impostos em caso de Legalização

A fronteira paraguaia e a já citada grande influência que esta conjuntura organizacional para o crime pode ter sobre as políticas de legalização da maconha, deve-se considerar que ao desprezar-se tal situação o poder público poderá estar fechando os olhos a um verdadeiro nicho criminal em pleno e vertiginoso crescimento, que poderá agregar, como já acontece (ver capítulo 2), a logística que opera no tráfico de maconha para um possível novo tipo de contrabando, que terá por portfólio a *cannabis*, com a diferença do novo enquadramento penal, bem mais brando que o anterior, estimulando, como se viu uma adesão cada vez maior de “simpatizantes”, em busca das cifras comerciais que os negócios do transporte ilegal de mercadorias trazem em seu bojo. Portanto, não observar esta característica resulta fomentar um crime de grande prejuízo social, conforme afirmou o chefe do Escritório das Nações Unidas contra a Droga e o Crime (UNODC), Antônio María Costa⁸³:

“Podemos reagir de forma emocional ou racional. A reação emocional é simplesmente dizer “Vamos legalizar as drogas e destruiremos o mercado”. Isto é uma simplificação” (Maria Costa, 2011, UNODC)

Nas palavras do representante da Organização das Nações Unidas, se identifica uma estrutura de mercado, nos crimes citados, de envergadura internacional e conexão em todos os continentes, adentrando inclusive nas instituições financeiras e nas estruturas estatais. Tendo tais fatos como precedentes e conforme afirmado acima, não se pode simplificar as análises de uma política de legalização, levando em conta uma única variável: a de que se destruirá o mercado com a medida, pois tal comércio é muito grande e exige uma análise pormenorizada para compreendê-lo e desmantelá-lo, tendo uma medida legislativa, protetiva ao consumo, mero paliativo diante do problema, que tem uma profundidade muito maior. Segundo a ONU (2009) o mercado das drogas ilícitas mata 200 mil pessoas e movimentava US\$ 320 bilhões

⁸³ Frase retirada de entrevista concedida ao Site Época Estado Brasil, em 14/06/2014, disponível em: <<https://epocaestadobrasil.wordpress.com/2011/06/14/organizacoes-criminosas-lutam-para-legalizar-drogas-no-brasil-stf-julgara-legalidade-de-marcha-e-uso-intorpecente-para-destruir-a-sociedade-as-faccoes-criminosas-estao-comprando-funcionarios-elei/>>, outros dados ao longo da seção tiveram por base esta consulta. Acesso em: 20 nov. 2015.

(2009)⁸⁴ ao ano, número equivalente ao da economia da Suécia. Nesta mesma estirpe, o citado chefe do UNODC (2014)⁸⁵, afirmou que:

“(...)a cada dia chegam aos mercados milhares de toneladas de heroína e cocaína, além de quantidades significativas de outras drogas(...)O fato de haver dificuldades para fiscalizar estas substâncias não significa que elas devem deixar de ser controladas(...)A humanidade deveria aceitar a pedofilia e o tráfico de pessoas ou de armas por um senso ingênuo de que é inevitável ou intratável?(...) suspender os controles sobre o uso de drogas seria uma renúncia cínica do Estado à sua responsabilidade de proteger a saúde dos cidadãos” (Chefe UNODC, 2014)

O representante da ONU defende a não legalização das drogas entorpecentes por um viés de saúde pública, como o dever do estado de proteger seus concidadãos, pois na análise do especialista, à medida que os países dão menos importância à fiscalização das drogas, em toda a sua rede, incluindo os consumidores, fomenta-se sobremaneira o mundo das organizações criminosas que irão ganhando cada vez mais espaço na conjectura internacional. Desta forma, estas terão cada vez mais grandeza e força dificultando o seu combate, ou seja, tratar das máfias delituosas internacionais, onde incluem-se as redes contrabandistas e de tráficos de drogas em operação no Brasil, não é uma tarefa nada simples, pois exige uma mobilização em massa das nações, o que inclusive demanda grande esforço e reprimenda das Nações Unidas.

Apresentando outros argumentos para a grandeza das organizações criminosas e a relevância das mesmas na operacionalização do Narcotráfico, entendendo este desde o grande traficante até o consumidor final, tem-se que a descriminalização, ao contrário do que se pensa, parafraseando⁸⁶ Fernando Capez⁸⁷, surtirá o efeito deletério de estimular o consumo de drogas e o narcotráfico. Não podemos esquecer que o Direito Penal assume importante papel de estimular ou desestimular comportamentos sociais, de forma que, no instante em que o mesmo deixa de considerar crime a posse de drogas para consumo pessoal, muitos se

⁸⁴ Reunião 2009 da Comissão das Nações Unidas para Narcóticos (CDN), Viena/Áustria.

⁸⁵ Reunião 2014 da Comissão das Nações Unidas para Narcóticos (CDN), Viena/Áustria

⁸⁶ Artigo: Impossibilidade de Legalização da Maconha, por Fernando Cápex, Nov/2009, publicado pela revista jurídica JusBrasil, disponível em: <<http://fg.jusbrasil.com.br/noticias/1818277/impossibilidade-da-legalizacao-da-maconha>>, acesso em: 20/11/2015.

⁸⁷ Fernando Capez, Procurador de Justiça licenciado e Deputado Estadual. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Mestre em Direito pela USP e doutor pela PUC/SP. Professor da Escola Superior do Ministério Público e de Cursos Preparatórios para Carreiras Jurídicas. Autor de várias obras jurídicas.

sentirão à vontade para experimentar a substância e a tornarem-se usuários/dependentes, levando, portanto, o indivíduo a uma postura individualista, com grave perigo social. Quem lucrará com isso? A sociedade? Claro que não. Observa-se, no entendimento de Capez, uma forte política fomentadora do tráfico ao legalizar-se a maconha, por exemplo, na medida do estímulo ao consumo, pelas regras basilares de economia, maior demanda, cresce a oferta, ou seja, a produtividade do entorpecente e os lucros do narcotráfico.

Muito embora se afirme que o objetivo da descriminalização é o de tratar, e não punir o usuário de droga, é bom que se tenha presente que a Lei n. 11.343/2006 não impôs qualquer pena privativa de liberdade àquele que adquire ou possui substância entorpecente e, além disso, trouxe um amplo programa de prevenção e combate ao consumo de drogas. Nessa direção, parafraseando mais uma vez o artigo de Capez: “quando se assevera que o usuário deve ser tratado e não apenado, encara-se o problema de uma forma isolada, esquecendo-se que o que se tutela não é somente a saúde daquele, mas justamente a proteção da saúde coletiva. Trata-se de um bem maior que extrapola a esfera individual do cidadão” (CAPEZ, 2009, p. 02). Aliás, a questão da descriminalização ou não da posse de substância entorpecente não pode mais nem ser analisada apenas sob o enfoque da saúde do usuário, por envolver questões muito mais abrangentes e complexas, dado o impacto que tal medida poderá gerar no meio social, econômico etc. Basta que se tenha presente que, quanto maior o número de usuários, maiores serão os gastos do sistema público de saúde; maiores serão os crimes perpetrados para angariar dinheiro para a compra da droga; e maior será o poder das organizações criminosas (CAPEZ, 2009, p.03). Desse modo, a descriminalização não resolve o problema do consumo de drogas, nem elimina o narcotráfico, ao ter em seu bojo a solução da demanda de mercado, pura e simplesmente, pelo viés da eliminação das organizações e estruturas criminais pelo mero ato da imposição de uma medida legislativa e toda a cadeia de distribuição, o rastro de crimes da maconha e contrabando, estaria desvencilhado, como que por mágica, pensa-se que é de uma pretensão imensurável tal afirmação.

Outro ponto culminante que enfraquece os argumentos do desfazimento das organizações criminosas é que os defensores da legalização ou da descriminalização das drogas não definem quem produzirá e comercializará essas substâncias⁸⁸. Vale

⁸⁸

Argumentação baseada na obra: Zaleski M, Bessa MA (Universidade Federal de São Carlos),

lembrar que o contrabando do cigarro existe, não obstante ele seja uma droga de consumo legalizado, criando uma “concorrência desleal” entre a indústria legal e a indústria paralela – que foge não só à tributação (que supostamente bancaria os danos causados pelo seu consumo lícito) como também ao controle sanitário da produção dessa droga. Será que se pode imaginar que a simples legalização afastará as facções do crime organizado que desempenham essas funções de atividade ilícita e fará com que eles apareçam à luz, legalizem-se e se tornem respeitáveis cidadãos, pagantes de impostos, tementes a Deus e às leis? Nos termos de Zaleski (2010): “Transformem-se do dia para a noite em empresários sérios, participativos de campanhas beneficentes, patrocinadores de ações sociais solidárias voltadas especialmente às crianças e jovens carentes? Terão o mesmo comportamento nobre e desinteressado que seus colgas das indústrias do tabaco e das bebidas alcoólicas tiveram ao longo da história e mantêm em nossos dias? ”, ironiza.

Segundo a linha de Marcelo Bessa Zaleski (2010) e parafraseando-o, vê-se que se olhando apenas para o fenômeno que acontece com o cigarro, veremos que, apesar de ser um produto lícito, os criminosos o utilizam como mercadoria a ser contrabandeada, com altos lucros. Esse é um fato comum no Brasil. Resulta chamativo o caso da Rússia⁸⁹, foi um dos principais fundamentos para a organização de poderosas máfias no país. Nessa linha, Zaleski (2010) ressalta:

(...)o tráfico de drogas é uma atividade bastante vinculada à prostituição e ao tráfico e contrabando de armas. É pouco provável que tais “comerciantes” abandonem esses outros ramos de comércio com a legalização das drogas. No mínimo, aumentará essa brecha para um novo nicho do mercado negro e do contrabando(...) existe outro exemplo que pode ser muito elucidativo e é praticamente ausente nessas discussões: será que nossos defensores da legalização de drogas, que pensam que isso traria muitos benefícios para nossa sociedade, entendem que a China equivocou-se ao proibir a comercialização do ópio no século XIX, fato que a levou a enfrentar duas guerras com a Inglaterra⁹⁰, a grande potência imperial daquela época?

Ciência & Saúde Coletiva, 15(3):632-636, 2010, Contribuição à discussão sobre a legalização de drogas.

⁸⁹ Artigo Revista Superinteressante, de Fev/2009, que trata da Máfia Russa e distribuição de cigarros na Europa: ...O tráfico de cigarro surgiu como uma das atividades ilegais mais lucrativas e generalizadas nos países da ex-Iugoslávia nos anos 90. Fábricas legais nos EUA ou UE fabricavam cigarros para exportação – logo, sem pagar os altos impostos. De lá, iam a zonas de livre comércio na Holanda ou na Suíça. Lá eram vendidos a países com altos níveis de corrupção, como o Egito e o Uzbequistão, de onde sindicatos distribuíam a outras regiões. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/cultura/mafia>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

⁹⁰ A Guerra do Ópio foi um conflito armado ocorrido entre a Grã-Bretanha e a China nos anos de 1839 a 1842 e 1856 a 1860, motivado pela proibição de importação, por parte dos chineses, do ópio trazido pelos ingleses, para equilibrar a balança comercial deste nas relações com a China, tal medida irritou o governo inglês, que se achou em desvantagem no comércio e, por isso, declarou as guerras. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia/guerra-do-opio/>>, acesso em 20/11/2015.

Deveria a China ter se rendido à imposição de interesses comerciais estrangeiros e, com a liberação do consumo do ópio, contemplar a destruição das vidas de seus cidadãos e da sociedade chinesa? (ZALESKI, 2010, p. 635).

Como se vê, o autor é ferrenho defensor das políticas de não legalização das drogas, em especial da maconha, utilizando-se, como outros aqui citados, argumentos referentes à Saúde Pública e o que interessa a esta discussão, trata da complexidade das organizações criminosas em atuação, além das suas conexões com outros crimes, sendo muito salutar os questionamentos por eles refeitos, no que tange ao abandono pleno por parte dos traficantes, de suas atividades delituosas tão lucrativas, em nome da legalização. Desta forma, vários autores contestam a principal linha argumentativa dos projetos legalizadores do comércio de maconha, ao afirmarem de forma contundente que as organizações criminosas serão mantidas como estão, fora o risco em potencial de migrarem para um crime menor, de punição mais branda. Isto é, reitera-se, há que se dá relevância a avaliação das cadeias distributivas dos ilícitos transnacionais, para verificar se a legalização vai, realmente, dismantelar essas redes, como pretendem. A seguir, será exposto um explicativo sobre algumas políticas de legalização e combate às drogas pelo mundo, cabendo na análise, uma comparação com o eventual modelo brasileiro, com o fulcro de antever possíveis equívocos e buscar as decisões acertadas, para replicá-las.

5.2 Experiências de Legalização no Mundo

Passa-se a uma breve visualização de modelos de legalização da maconha, ao redor do mundo, e ainda, uma avaliação de outros ensaios de cunho mais repressivo, para através da comparação, analisar os prós e contras das experiências, em relação a uma possível aplicabilidade no Brasil. Cita-se alguns países que implantaram uma política liberalizadora: Holanda e Estados Unidos, nestes Estados já se permite a produção, o cultivo e a venda da maconha para consumo. Na América do Sul, o Uruguai foi o primeiro país a ter um projeto para controlar a venda da maconha ao consumidor. Abaixo⁹¹ uma breve explanação sobre os modelos aplicados em países onde a maconha é autorizada para consumos, de cunho recreativos e medicinais:

1) Estados Unidos – Nos estados do Colorado, Washington entre outros, nos

⁹¹ Informações disponíveis em: <<http://www.sitedecuriosidades.com/curiosidade/quais-lugares-no-mundo-onde-a-maconha-e-liberada.html>>. Acesso em 20 nov. 2015.

Estados Unidos, a droga é liberada.

2) Holanda – Este país europeu tem "coffee shops", lojas que vendem drogas, inclusive maconha;

3) Canadá – possui um programa legal de cultivo de maconha para uso medicinal;

4) Israel – Também tem programas legais para o cultivo de maconha medicinal, mas não permite o cultivo de maconha para uso recreativo;

5) Uruguai – O país sul-americano aprovou uma nova lei (2013) que prevê um registro dos consumidores de maconha e um limite de compra de 40 gramas mensais por usuário. A droga é vendida em farmácias e é um mercado fechado e controlado pelo Estado;

6) Portugal - Desde 2001, ninguém pode ser preso por usar drogas em Portugal. A posse de maconha é limitada a 25 gramas de erva por usuário.

Vê-se que legalização é um tema recorrente em várias partes do mundo, tendo já alguns formatos implantados, tendo geralmente como política norteadora justificativas que têm como um de seus fundamentos, a possibilidade de, com sua implementação, se enfraquecer a rede de tráfico e seu poder de aliciamento de novos usuários, supondo-se ser mais fácil lidar com os danos à saúde, distúrbios psiquiátricos e psicológicos causados pelo seu consumo do que empregar forças policiais em luta armada a quadrilhas de traficantes enriquecidos pelo comércio ilegal e apoiados por funcionários de delegacias e do sistema prisional ou por representantes políticos⁹². Porém, segundo o psiquiatra Ronaldo Laranjeira⁹³, existem duas visões claras na forma de lidar com as drogas: uma proveniente da saúde pública e outra da justiça criminal. Como exemplo de um país onde predomina uma política de incentivo às ações de justiça criminal, ele cita os Estados Unidos.

Conforme Laranjeira (2010), uma das experiências pioneiras no mundo, a norte-americana, apresentou a problemática do aumento da população carcerária, quando trás o viés de enfrentamento aos entorpecentes só pela vertente da justiça criminal, o especialista imputa a necessidade de uma interpretação sincronizada entre

⁹² Dados e conclusões disponíveis em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Legaliza%C3%A7%C3%A3o_de_drogas>. Acesso em: 20 nov. 2015.

⁹³ Artigo: Legalização de drogas no Brasil: Em busca da racionalidade perdida, Prof. Dr. Ronaldo Laranjeira, Ph.D. 2010, PAGINA 06, UNIAD (Unidade de Pesquisa em Álcool e Drogas), Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo.

sistemas repressivo e de saúde pública, para enfrentamento da problemática das drogas. Para esta linha de pesquisa o que é relevante apontar é que ao longo dos capítulos, boa parte dos especialistas citados, ressalvadas suas posições antagônicas, têm pontos de convergência, geralmente relacionados ao apontado acima. Não se pode verificar a política antidrogas ou liberalizante, como algo linear, que perpassa soluções simplórias, há de se verificar a maior quantidade de variáveis possíveis, a fim de que se tenha uma boa interpretação da contenda e que as medidas tomadas realmente ensejem benefícios sociais, pois está se tratando de algo que afeta ou tem potencialidade para isso, o convívio entre as pessoas e a saúde coletiva. Em suma, falar em medidas que tratem da causa dos entorpecentes, é abordar temas que envolvam saúde, medicina, sociologia e para o presente trabalho, é altivar os argumentos quanto à alternativa de que o tráfico de drogas poderá vir a transformar-se em um outro crime, caso a maconha seja liberalizada, usando a mercadoria como produto para o delito de contrabando. Buscando essas diferentes correntes interpretativas, vai-se agora analisar a experiência dos EUA, Holanda e Uruguai com a liberalização de comércio e consumo e as providências tomadas na Suécia de tolerância zero em relação as drogas, fazendo-se um contraponto entre cada procedimento.

5.2.1 Experiência Estados Unidos da América

Nos Estados Unidos da América, conforme a revista Time (2015)⁹⁴, as políticas de legalização não tiraram o poder dos grandes cartéis, que continuam contrabandeando drogas pesadas, mas os defensores apontam o êxito da legalização na diminuição do poder do tráfico. Os agentes da fronteira americana lutam há décadas contra essas técnicas de transporte de contrabando, extremamente avançadas, mas parecem incapazes de conter o fluxo de drogas rumo ao norte do país e o fluxo de dólares e armas no sentido sul. Mas a quantidade de uma droga — a maconha — finalmente parece ter diminuído.

A Time (2015) diz ainda que a queda parece ter menos a ver com o endurecimento da lei do que com a onda de legalização da *cannabis* que tomou conta

⁹⁴ Conteúdo publicado na revista Time, em 22/04/2015, tradução livre do Growroom, disponível em: <<http://growroom.net/2015/04/22/como-a-legalizacao-da-maconha-nos-eua-esta-enfraquecendo-o-trafico-no-mexico/>>. Acesso em: 19 nov. 2015.

dos EUA. Os votos pela legalização em Washington e no Colorado em 2012, seguida por Alaska e Oregon fizeram florescer uma nova indústria. Os *growers* americanos produzem variedades de nomes exóticos como *White Widow*, *Golden Goat* e *Oaktown Crippler*, ao contrário da simplória ‘mota’ mexicana. A maconha vendida pelos dispensários americanos é classificada pelo nível de THC e contém no rótulo a mistura exata entre sativa e indica. Evidenciando uma sutil diferença em relação aos projetos de legalização no Brasil. Um dos fatores, elencados neste trabalho, que podem fomentar o contrabando de maconha, é a baixa qualidade do produto brasileiro em relação ao paraguaio, não havendo nenhuma medida precisa nos Projetos de Lei que ensejem a ideia de controle de qualidade da maconha, nível de THC, de forma a dar maior controle, inclusive de saúde coletiva, e tentar fugir da concorrência desleal⁹⁵ do produto paraguaio.

Os ativistas de uma nova política de drogas enfatizam que a transição dos traficantes mexicanos em cultivadores licenciados é uma boa razão para ampliar a legalização. “Não me surpreende que as pessoas escolham comprar sua maconha de um estabelecimento que recolhe impostos ao invés de financiar o mercado negro por um produto que sequer é testado ou regulado”, diz Tom Angell, presidente da Marijuana Majority⁹⁶. “Quando você vai a uma loja legal, sabe o que está recebendo e que o produto não está contaminado” (entrevista à Revista Time, 2015). Segundo a Time (2015) analistas ainda estão tentando calcular a longo prazo os efeitos dessa mudança nas finanças dos cartéis mexicanos e na violência, a revista afirma também:

A indústria da maconha legal é provavelmente o setor que mais cresce na economia americana, aumentando em 74% seu valor de mercado que hoje chega a 2,7 bilhões de dólares segundo a ArcView, um fundo de investimento e pesquisa da *cannabis*. Esse número inclui as receitas de estabelecimentos recreativos e medicinais da erva. O grupo prevê que esse mercado valerá U\$ 4 bilhões em 2016 (REVISTA TIME, 2015).

Pela análise do periódico é ponto pacífico que as políticas de legalização americanas beneficiaram a economia e enfraqueceram o comércio ilegal, mediante dois fatores principais: a regulação, controle de produção e o estímulo ao comércio.

⁹⁵ Nos capítulos 1 e 2, elencou-se um rol de óbices que dão maior aceitabilidade à maconha paraguaia com relação a produzida no Brasil: índice de THC, sobrecarga de imposto brasileira etc.

⁹⁶ Fala retirada de entrevista à revista Time, em 22/04/2015. A Marijuana Majority é uma ONG norte-americana que encampa a defesa da legalização naquele país, nos termos do próprio site da organização: Marijuana Majority exists to help more people understand the simple fact that supporting commonsense solutions like regulating marijuana sales and ending marijuana arrests are mainstream positions and that there’s no reason those who support reform should be afraid to say so. Disponível em: <<https://www.marijuanamajority.com/about.php>>. Acesso em: 21 nov. 2015.

Destarte que para ter-se um razoável funcionamento desta sistemática, é interessante que haja pouca diferença tributária entre os países que antes forneciam maconha ilegal, em relação ao país agora produtor da mercadoria. Vê-se que em relação ao México, principal fornecedor de maconha para os EUA, a carga tributária dos dois em relação ao PIB, é muito assemelhada⁹⁷, com uma diferença de apenas quatro pontos percentuais, o que permite afirmar que há pouco espaço para concorrência desigual entre produtos, sendo o diferencial para o consumidor tender a esta ou aquela mercadoria, a sua qualidade, e pelo descrito acima, há uma maior incidência de mecanismos de aprimoramento na maconha americana com a legalização. Diante disso, percebe-se que o projeto brasileiro, ao possuir uma carga de tributos muito superior ao Paraguai⁹⁸ começa atrás, à medida que, como já foi dito, há uma tradição de sobretaxa em drogas legalizadas no Brasil como viu-se nos exemplos das bebidas alcoólicas e do cigarro, dificilmente este êxito ianque ocorrerá em terras tupiniquins, pois continuará sendo vantajoso e menos oneroso financeiramente apanhar a maconha em terras guaranis.

Um outro ponto relevante, que não deixa de ser um grave problema, apontado no artigo é que os cartéis têm diversificado sua carteira de crimes, de tráfico sexual ao roubo de petróleo bruto dos oleodutos mexicanos. Eles também ganham bilhões de contrabando de drogas pesadas. As apreensões de heroína e metanfetamina na fronteira EUA-México subiram como as de maconha afundaram. De acordo com a US Homeland Security⁹⁹, os agentes federais apreenderam um recorde de 16 toneladas de metanfetamina em 2014. Assim, permite-se coadunar pontos já levantados nesta pesquisa, a experiência americana demonstra uma face muito clara do que ocorre, também, na fronteira Brasil - Paraguai, os traficantes, contrabandistas estão em busca de lucros incessantes para suas organizações criminosas, independente de qual mercadoria transportarem o que importa são dividendos cada vez maiores, ou seja, se na fronteira do México com os EUA a maconha, em virtude das políticas

⁹⁷ Dados da Receita Federal do Brasil, relativos a 2007, mostram que as cargas tributárias norte americana e do México são bem próximas, o texto faz comparações com os tributos brasileiros: (...)é mais elevada do que países como Japão (18,4% do PIB), Estados Unidos (23,8% do PIB), Suíça (29,7% do PIB) e Canadá (33,3% do PIB), entre outros. Os números se referem ao ano de 2007, quando a carga brasileira somou 34,7% do PIB. A carga de tributos do Brasil, de acordo com o governo, também é superior à do México, que somou 19,8% do PIB no ano retrasado(...), disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Economia_Negocios/0,,MUL1221265-9356,00-CARGA+TRIBUTARIA+BRASILEIRA+SUPERA+DOS+EUA+JAPAO+MEXICO+E+SUICA.html>, acesso em: 21/11/2015.

⁹⁸ Ver capítulo 2.

⁹⁹ Agência Federal americana de Aduanas e Fronteiras.

legalizantes, tornou-se produto desinteressante. Fazendo um contraponto com uma possível situação assemelhada no Brasil, ter-se-ia um potencial fomento a um outro crime, na forma que se pretende propor a legalização por aqui, o contrabando de maconha, com a diferença de que, em relação aos EUA, não mudaríamos a mercadoria, manteria-se a mesma, tendo a semelhança da política puxar consigo outras modalidades criminais, longe de resolver o problema, leva-o para outro lugar. Na mesma seara de análise, parte-se agora para a experiência de legalização da maconha no Uruguai.

5.2.2 Experiência Legalização Uruguai

O Uruguai teve iniciativa pioneira de legalização na América do Sul, com uma política bastante inovadora. Artigo do jornal El País,¹⁰⁰ faz interessante avaliação da implantação e respectivos efeitos no território uruguaio, da legalização e regulamentação de comércio e consumo de maconha naquele país. Parafraseando, desde o início, a venda de maconha em farmácias foi a medida mais polêmica da nova legislação aprovada pelo agora ex-presidente uruguaio José Mujica (2013). Por enquanto, a legalização da *cannabis* no Uruguai é uma realidade parcial: o cultivo é permitido e já há 2.000 inscritos (2015), ritmo mais lento do que o esperado, no registro oficial; além disso, os “clubes canábicos” se multiplicam por todo o país. O artigo fala ainda que “As autoridades calculavam que seriam necessárias entre 18 e 22 toneladas de *cannabis* para satisfazer a demanda (uruguaia)” (EL PAIS, 2015), afirmando que pelos agricultores e comerciantes cadastrados, a produção não supriria a busca pela mercadoria, podendo frustrar as intenções do projeto em combater o mercado negro. Tais dados, ainda não podem ser confirmados, pela recente implantação da política (2013), porém os registros oficiais dão a leitura da necessidade de uma avaliação pormenorizada e de próximo, para haver êxito na medida.

O projeto de legalização do Uruguai (2013) já esteve sob forte pressão por parte dos vizinhos Brasil e Argentina para que se afastasse da legalização da marijuana, além da Junta Internacional de Controle de Narcóticos das Nações Unidas, que avalia este fato como uma violação às obrigações dos tratados internacionais. Internamente,

¹⁰⁰ Esta Seção tem por base artigo do Jornal El País de 05/03/2015, disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/03/05/internacional/1425593360_030844.html>. Acesso em: 19 nov. 2015.

os partidos tradicionais se opuseram tenazmente, sob o argumento de que essa lei dispararia o consumo de drogas mais pesadas. Porém, no Uruguai, desde 1915 até os anos da ofensiva neoliberal¹⁰¹, a produção e comercialização do álcool e de bebidas alcoólicas (uísque, derivados da cana, rum, conhaque, grappa) era monopólio do Estado, e seus dividendos eram destinados à manutenção da saúde pública. É o que está se tentando fazer também com legalização do comércio e consumo da “marijuana”. Ponto interessante da abordagem uruguaia ao tema, o Estado controlando todo o processo, como fez com outras drogas, pode-se ter uma válvula de escape para o problema da super tributação, à medida que o governo buscará repor os gastos executados, pelas lógicas estatais, com lucros equilibrados, para manter a existência do negócio, que sendo um monopólio estatal, em princípio fugiria das grandes disputas pela demanda de mercado, em um produto altamente solicitado, que geralmente enseja alta de preços, podendo inclusive anular uma concorrência internacional, como a paraguaia, dentro deste modelo, partindo-se do princípio da funcionalidade e efetividade estatal na execução. Nessa linha o presidente uruguaio Pepe Mújica¹⁰² (2013) defendeu e afirmou à época da tramitação do projeto, de acordo com o jornalista Aram Aharonian (2014):

O próprio presidente foi o maior defensor da medida, e em seu característico tom bonachão e com uma certa ironia, foi desmontando pessoalmente as objeções de seus adversários, uma por uma. Enfatizou que o "único vício saudável que existe (...) é o amor. Os demais são uma praga, mas existem

¹⁰¹ Fundamentos da ofensiva neoliberal, pós 1945: 1- Em primeiro lugar, trata-se de uma corrente em luta direta com o socialismo, os Estados de Bem-Estar viabilizados (direta ou indiretamente) por ele e os esforços de superação do atraso das antigas colônias que recorreram ao Estado como promotor crucial do desenvolvimento. Desse ponto de vista, trata-se de uma corrente que já nasce com uma nítida e clara orientação reacionária (diferente do antimercantilismo do liberalismo original); 2- Como desdobramento disso, o neoliberalismo ressurgiu expurgado de todos os elementos potencialmente progressistas e emancipadores que compunham o seu ideário original. Em particular abandona-se a referência à igualdade dos seres humanos (central à teoria clássica dos direitos naturais) para afirmar e justificar a desigualdade social como inevitável (e positiva) consequência da liberdade humana (entenda-se liberdade para propriedade e acumulação privada). Isso marca o claro deslocamento da perspectiva liberal da esquerda para a direita do espectro político no mundo, ao longo dos dois últimos séculos; 3- Por fim, face às evidências históricas de graves falhas na operação da “mão invisível” do Mercado Livre (sobretudo nas primeiras décadas do século XX), o neoliberalismo admite a adoção de certas medidas sociais compensatórias por parte do Estado, desde que limitada a um atendimento mínimo e particularizado dos setores mais fortemente excluídos, no sentido de reconduzi-los à própria economia de mercado. Disponível em: <http://www.fmauriciograbois.org.br/portal/cdm/revista.int.php?id_sessao=50&id_publicacao=138&id_indice=738>. Acesso em 21 nov. 2015.

¹⁰² Recorte de fala do presidente uruguaio (2013) em artigo, de 24/04/2014, de Aram Aharonian, um jornalista e professor uruguaio-venezuelano, diretor da revista *Questión* e fundador da *Telesur*, disponível em: <<http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Internacional/Uruguai-o-pais-da-maconha-estatal-nao-presenteia-o-narcotrafico/6/30781>>. Acesso em 19/11/2015. Outras informações da Seção também têm como base o presente artigo.

diferentes níveis". "Há muitos anos que sabemos que o tabaco é ruim, que mata, e que o álcool também. Entretanto, continuamos fumando e bebendo. E com a marijuana... não acredito que nenhum vício seja bom. É má, é venenosa. Mas mais venenoso é ocultar, então nós vamos por outro caminho". (...). Não existe qualquer clima de permissividade diante da sanção da lei, que deixa claro que, ao consumir a maconha, as pessoas podem procurar as drogas mais pesadas. Mújica defendeu a autorização do consumo de 30 gramas de maconha por pessoa, argumentando que será possível identificar o consumidor, pois cada cigarro legalizado possui uma composição molecular e um código genético únicos. (AHARONIAN, 2014,).

A defesa pelo chefe de Estado uruguaio (2013), pela legalização, é bem contundente, pois busca solucionar os principais óbices levantados neste trabalho, principalmente quanto à tributação, entregando ao controle pleno do Estado, à saúde pública, regulamentando a produção e distribuição, dentro de parâmetros previamente estabelecidos e enfraquecimento das organizações criminosas, quando há uma produção estatal com esta cobertura, os fatores qualidade e preço do produto acabam sendo abarcados pela produção local, esvaindo a necessidade de buscas paralelas no mercado negro. Porém, o que se contesta é se o Estado irá conseguir fazer todo o processo de forma eficiente: produção, distribuição, comércio e fiscalização, dando cobertura para toda a demanda. Isso não sobrecarregaria a estrutura estatal, que tem tantas outras problemáticas, nas quais as da legalização da maconha, nem sempre são as prioritárias, outro ponto a observar é se os lucros cessantes do crime organizado não iriam ser alcançados por outras modalidades ou outras drogas, o que levaria o problema para outro lugar, como no caso norte americano, em vez de lhe dar paliativos solucionadores. Questões a serem discutidas, o que ainda não é possível avaliar no Uruguai, pela recente implantação da política, é preciso esperar. De toda forma o modelo uruguaio possui potencialidade abrangente de uma legalização da maconha com o viés de proteção social mais imponente. Passa-se a avaliação da experiência holandesa com a legalização.

5.2.3 Experiência de Legalização na Holanda

Baseando no artigo do Dr. Ronaldo Laranjeira¹⁰³, observe-se o caso holandês, partindo-se do questionamento, parafraseando o autor: “a experiência holandesa serve para alguma coisa?” Houve duas fases nesse país na forma de tratar a questão das drogas. Inicialmente, na década de setenta, ocorreu uma decisão de tolerar a posse de pequenas quantidades de maconha, com o argumento de priorizar a repressão às drogas mais pesadas. Durante esse período, não ocorreu aumento significativo do consumo de maconha. Entretanto, de 1980 a 1988 - numa segunda fase -, houve tolerância em relação à venda de maconha nos *coffee shops*, e um aumento de mais de dez vezes no número desses estabelecimentos, com o correspondente aumento no consumo da droga. Conforme o artigo supracitado: “Se, em 1984, 15% dos jovens holandeses consumiam maconha, em 1992 esse número dobrou para 30% e se mantém nesse nível até os dias de hoje” (Laranjeira, 2010, p.628). No entanto, a experiência holandesa e de outros lugares como Austrália e do próprio Estados Unidos mostra que remover penalidades criminais em relação ao uso de maconha não aumenta necessariamente o consumo. Isso porque remover somente a penalidade do uso sem a promoção comercial não produz grande estímulo ao consumo. Vale ressaltar, porém, que a descriminalização, ou a despenalização, não oferece grandes vantagens, pois deixa intacto o submundo do tráfico e todas as condições para a permanência dos problemas relacionados ao uso (LARANJEIRA, 2010, p. 628).

O objetivo da descriminalização da maconha na Holanda foi diminuir o consumo de drogas pesadas, segundo afirma artigo¹⁰⁴ do site Terça Livre Cultura e Reconhecimento. Supunham os holandeses que a compra aberta tornaria desnecessário recorrer ao traficante, que em geral acaba por oferecer outras drogas. Deu certo em parte. Apenas três em cada 1.000 holandeses fazem uso de drogas pesadas, menos da metade da média da Inglaterra, da Itália e da Dinamarca. “O problema é que Amsterdã, com seus *coffee shops*, atrai “turistas da droga” dispostos a consumir de tudo, não apenas maconha. Isso fez proliferar o narcotráfico nas ruas da cidade. O preço da cocaína, da heroína e do ecstasy na capital holandesa está entre os mais baixos da Europa. Hoje, a população está descontente com essas

¹⁰³ Laranjeira R (Departamento de Psiquiatria, Universidade Federal de São Paulo), *Ciência & Saúde Coletiva*, 15(3):621-631, 2010, Legalização das Drogas e Saúde Pública, página 627 e seguintes.

¹⁰⁴ Disponível em: <<http://tercalivre.com/2015/09/30/holanda-reconhece-legalizar-maconha-foi-erro/>>, artigo de 30/09/2015. Acesso em: 21 nov. 2015.

medidas liberais, pois elas criaram uma expectativa ingênua de que a legalização manteria os grupos criminosos longe dessas atividades” (TERÇA LIVRE, 2015).

A experiência holandesa não é a única na Europa. Zurique, na Suíça, também precisou dar marcha a ré na tolerância com as drogas e a prostituição. O bairro de Langstrasse, onde as autoridades toleravam bordéis e o uso aberto de drogas, tornara-se território sob controle do crime organizado. A prefeitura coibiu o uso público de drogas, impôs regras mais rígidas à prostituição e comprou os prédios dos prostíbulos, transformando-os em imóveis residenciais para estudantes. A reforma atraiu cinemas e bares da moda para o bairro. Em Copenhague, na Dinamarca, as autoridades fecharam o cerco ao Christiania, o bairro ocupado por uma comunidade alternativa desde 1971. A venda de maconha era feita em feiras ao ar livre e tolerada pelos moradores e autoridades, até que, em 2003, a polícia passou a reprimir o tráfico de drogas no bairro. Em todas essas cidades, a tolerância em relação às drogas e ao crime organizado perdeu a aura de modernidade” (TERÇA LIVRE, 2015). O que se vê, pela avaliação do artigo, é que as principais medidas tomadas na Europa, para legalização da maconha tiveram que ser repensadas, em virtude dos efeitos urbanísticos e fomento à criminalidade que foram instaladas. Longe de buscar uma condenação ou apontar erros na medida, ou ainda pretender abolir os projetos liberalizadores, é importante observar tais experiências e suas máculas prejudiciais, buscando-se evitá-las, em uma possível implementação no Brasil. Nessa lógica, vê-se que, principalmente, o planejamento na Holanda, não afastou o Narcotráfico e não conseguiu, com isso, emplacar os principais objetivos da política, devendo ser observado e avaliado para implementações em outros países. Na sequência, será demonstrado a experiência sueca na repressão total ao entorpecente, uma política de tolerância zero, que se contrapõe ideologicamente com as ações legalizadoras, mas que de alguma forma podem ter complementariedade.

5.2.4 Experiência Repressiva na Suécia

A Suécia¹⁰⁵ possui um modelo fiscalizatório de muito rigor com relação as

¹⁰⁵ O texto desta Seção tem por base o artigo: Laranjeira R (Departamento de Psiquiatria, Universidade Federal de São Paulo), *Ciência & Saúde Coletiva*, 15(3):621-631, 2010, *Legalização das Drogas e Saúde Pública* e o texto do *Jornal do Senado*, de março/2013, intitulado: *As drogas na Suécia*.

bebidas alcoólicas e outras drogas ilícitas, tal iniciativa, que mostra evidências de eficácia em relação ao álcool, é usado para as drogas. Como resultado, a política de drogas foca em limitar o consumo total, começando com qualquer forma de experimentação. Portanto, uma grande parte da prevenção nesse país baseia-se em prevenir a experimentação da maconha. Um grande debate nacional criou uma percepção de risco bastante alto na população em relação a essa substância, tendo como consequência um baixo uso quando comparado com os outros países europeus. Embora o uso de drogas seja considerado socialmente inaceitável, o objetivo da política não é punir os indivíduos. Ao receber cuidado e tratamento, o usuário deveria se tornar livre das drogas e ficar reabilitado e reintegrado à sociedade. Por exemplo, se um indivíduo usa drogas em público, será encaminhado por uma assistente social para tratamento, se necessário, de forma compulsória. Nos anos oitenta, “houve uma mudança conceitual importante do sistema, que passou a buscar reduzir a demanda de drogas na Suécia. O objetivo não mais seria atacar os traficantes, mas os usuários, considerados como a engrenagem do tráfico” (LARAMJEIRA, 2010, p. 631). O uso de drogas tornou-se criminalizado. Essa abordagem potencialmente permitiu identificar novos usuários e oferecer tratamento, o que, quando necessário, conta com ações do aparato policial.

A opção por uma política de tolerância zero em relação ao tráfico e ao consumo de drogas proporcionou à sociedade sueca redução considerável do problema nas últimas décadas. A afirmação foi feita pela embaixadora da Suécia, Annika Markovic (2013), ao relatar em audiência pública no Senado Federal do Brasil (março de 2013):

(...) a política antidrogas que o seu país adotou, a partir de 1968, com a criação de uma legislação restritiva, desde a introdução da nova postura, a legislação passou por mudanças que a tornaram a mais rígida de toda a Europa, classificando o tráfico como o principal crime entre os relacionados às drogas, (...) seu país saiu de um patamar de 12% de dependentes químicos, na década de 1980, para 2% atualmente (JORNAL DO SENADO, 2013).

Ao contrário da tendência mundial para a descriminalização do uso de maconha, na Suécia a prática é considerada crime. Desde 1993, a pena para o usuário, mesmo que dependente, é a prisão. A lei prevê a possibilidade de o usuário condenado optar pelo tratamento de reabilitação, mas esse deve ser um ato voluntário. Caso o usuário represente perigo a si próprio ou às pessoas a sua volta,

pode ser forçado a fazer o tratamento por até seis meses. Ao final desse período, deve escolher se quer continuar o tratamento ou ir para a prisão. Desde o início, o tratamento visa preparar o usuário/dependente para retornar ao convívio social, incluindo trabalho comunitário e terapêutico. Sempre observando a segurança da sociedade. A opção pela tolerância zero foi uma decisão unânime da sociedade sueca e a política antidrogas se tornou uma prioridade nacional.

Em um modelo diferente dos anteriores apresentados, a Suécia aposta suas fichas de eficácia no combate às drogas, em políticas de repressão, com rigor na perseguição implacável aos traficantes, desestímulo ao consumo e embate pelas frentes de saúde pública, com o claro objetivo de expurgar de sua sociedade os entorpecentes. Compilando-se os modelos legalizadores, viu-se uma forte tendência a solucionar o problema em uma vertente e criando-o ou repassando o problema para outra, com exceção do modelo uruguaio (que necessita de um Estado muito fortalecido), os protótipos em teste não conseguem dismantelar, como pretendiam inicialmente, as organizações do tráfico. Tem-se que, na Suécia, uma iniciativa aparentemente bem-sucedida, a da perseguição implacável às drogas, é exatamente o modelo de falha nos países que encampam a legalização. Desta forma, urge salientar que não há um ensaio fechado, de como deve ser feito, como já foi dito, são muitas variáveis no processo. Os projetos brasileiros têm inúmeras experiências pelo mundo a espelharem e de repente aprimorarem as ideias no Brasil, podendo por exemplo, usar a intervenção estatal plena na produção, comércio e fiscalização, da proposta uruguaia de legalização, sobrepondo com o projeto sueco de tolerância zero contra as outras modalidades de entorpecente, não legalizadas, enfraquecendo o tráfico e, não permitindo que este tenha opções diante da liberalização da maconha, alternativas econômicas. Usando as propostas uruguaia e sueca em complementariedade. É claro que para funcionar, a existência de um aparato estatal forte é premente, mas aí cabe a sociedade decidir o que pretende com suas políticas relativas às drogas. Na próxima seção reitera-se a necessidade de levar em conta a qualidade da maconha distribuída para consumo, nas anotações sobre política de legalização, para que não haja o fenômeno de mesmo havendo o produto legalizado no Brasil, à disposição no mercado, uma corrida em direção a outras regiões produtoras, em busca de um produto melhor recepcionado.

5.3 Efeitos da Legalização sem as características do produto

Assim, segundo o analisado no capítulo 2, foram abordadas em vários aspectos de qualidade a respeito da maconha paraguaia, com relação à brasileira. A ideia neste ponto é reiterar que este deve ser um fator preponderante nas escolhas de políticas públicas de legalização, visto que tendo a *cannabis* paraguaia atrativos de preços e de aperfeiçoamento do produto em si, o eventual mercado legal brasileiro está em plena desvantagem, se concorrer com o país vizinho, estimulando-se apanhar esta droga no Paraguai, mesmo tendo a mesma legalizada no Brasil, como acontece com as redes de cigarros e bebidas, fomentando-se e mantendo a dinâmica do tráfico de drogas e contrabando.

Assim, deve-se lembrar que o Brasil é um grande consumidor de *cannabis*¹⁰⁶ e importa cerca de 60% do que é consumido (FRAGA, 2010 apud PONTES e JULIANELLI, 2010, p.17)¹⁰⁷. A produção em solo brasileiro é significativa em termos quantitativos, mas insuficiente para suprir a demanda nacional (GALLARDO, 1999 apud PONTES e JULIANELLI, 2010, p.17). Dirigida ao mercado interno, apresenta como especificidade o fato de reproduzir desigualdades encontradas na agricultura tradicional, concentradora de renda e alicerçada sobre forte hierarquia. Diferentemente, portanto, dos países africanos, a produção brasileira de *cannabis* não visa ao mercado externo, mas, ao contrário, volta-se para o abastecimento do próprio mercado nacional, aí excluídos os maiores centros consumidores – São Paulo e Rio de Janeiro –, cujas demandas são atendidas pela substância advinda do Paraguai. A maior concentração de plantio no país está em sua região mais pobre, o Nordeste, mais especificamente nas regiões semiáridas, em áreas que enfrentam secas intensas¹⁰⁸, onde os produtos agrícolas tradicionais encaram sérios problemas de cultivo, comercialização e distribuição. Pode-se admitir como hipótese que a busca de um mercado nacional próximo aos locais de cultivo imprime à economia da *cannabis* na região do São Francisco características singulares em relação àquelas observadas nos países africanos, cuja produção é voltada para a exportação. Diante de mais esses aspectos de produção voltada para o mercado interno (não o suprindo

¹⁰⁶ Ver capítulo 1.

¹⁰⁷ Dados do texto baseados no Artigo (2010): Plantios ilícitos de '*cannabis*' no Brasil: Desigualdades, alternativa de renda e cultivo de compensação, Paulo Cesar Pontes Fraga - Professor do PPGCS / UFJF e Jorge Atilio Silva Julianelli Professor do PPGF da Universidade Gama Filho.

¹⁰⁸ Calcula-se que três milhões de pessoas morreram em consequência dos muitos períodos de seca que atingiram a região entre os anos de 1825 e 1983 (VILLA, 2001 apud PONTES e JULIANELLI, 2010).

suficientemente), métodos agrícolas de certa forma ainda obsoletos, pouco controle de qualidade, além de estar instalada em uma região com dificuldades de implementações de agricultura, todos esses aspectos dão um cabedal baixo para a maconha brasileira, pois esta concorre com uma das culturas, conforme a ONU (2014), de maior quantitativo em toneladas do produto no mundo, com safras que chegam a quatro por ano, especialistas pesquisando sobre a *cannabis*, em busca da otimização dos resultados da planta, tendo aí reunidos¹⁰⁹, na droga produzida no Paraguai, um rol de procedimentos que, de início, já sobrepõem a mercadoria brasileira. Alertando, aos legalizadores, que este fator de diferença qualitativa, pode promover um contrabando em massa da maconha paraguaia, mesmo tendo consumo, produção e comercialização legalizadas no Brasil.

Com isto encerra-se a listagem dos principais fatores a serem considerados, por esta linha de pesquisa, para a legalização da maconha. Restringindo a ótica pela relevância e operacionalidade do crime de contrabando, na fronteira Brasil - Paraguai, tendo fatores que o estimulam como: alta tributação do Brasil que fomenta a entrada de mercadorias estrangeiras, para fugirem dos tributos; estrutura de organização criminal de grande envergadura nos crimes de contrabando e uma aparente razoável diferença de qualidade entre a maconha paraguaia e a brasileira, tendendo o consumo para esta última. Reitera-se que se buscou, apenas, dar mais um fator ou fatores a serem avaliados nas políticas de legalização da maconha no Brasil, longe de se posicionar a favor ou contra, objetiva-se dar uma nova variável a ponderar a difícil implementação de políticas de entorpecente, pelo poder público.

109

Ver capítulo 1, para os dados técnicos da maconha produzida no Paraguai.

CONCLUSÃO

Atualmente, há uma nova discussão, inclusive com movimentação no Congresso Nacional, a respeito da legalização de uma droga em específico, a maconha, com justificativas das mais variadas, que passam desde o benefício medicinal da planta até a desmobilização de organizações criminosas.

O enfoque do combate às drogas passaria a ser na prevenção do seu uso, através de campanhas de conscientização dos riscos de seu consumo e do tratamento dos dependentes que precisarem de ajuda. O enfoque de repressão policial perde força com a regulamentação da produção e da comercialização da maconha. As principais propostas relacionam-se com a implementação de meios educativos de conscientização do risco das drogas, em vários meios, para reduzir a incidência do uso e garantia de tratamento, reabilitação e inserção para dependentes de drogas que necessitarem.

Assim, após a liberação da droga, a mesma poderá ser comercializada, por exemplo, em mercados, farmácia, bancas, bares, etc, desde que o comerciante se habilite, sendo os locais de venda de maconha, para uso recreativo ou medicinal, devidamente licenciados. No caso da venda medicinal, deverá ser prescrito por médico através de receita médica.

Da análise dos efeitos que tal liberação pode acarretar, percebe-se que, fazendo uma correlação dos crimes de transporte ilegal de mercadorias e a pouca eficiência de suas penas, numa possível liberação regular do comércio de maconha no Brasil, tal qual ocorre com outras drogas consideradas lícitas, poder-se-á estar diante de uma fomentação clara de um novo crime para o trânsito de maconha pois será um nicho de mercado abastecido pela maconha paraguaia, gerando a modalidade criminal de contrabando de maconha. Tal fato já é muito bem comprovado quando se observa o contrabando de cigarro, mercadoria legalizada no Brasil sendo distribuída a partir da fronteira paraguaia com uma organização para o crime compatível com as grandes máfias delituosas do planeta.

O Paraguai é um paraíso fiscal onde cidadãos autorizados (ou não) comprem de outros países sem pagar imposto, enquanto a carga tributária brasileira é enorme. O contrabando de cigarro é tão ou mais rentável quanto o tráfico de drogas. E ainda,

as duas formas criminosas (tráfico e contrabando) utilizam as mesmas rotas tendo a fronteira com o Paraguai e com o Paraná em evidência. Por este estado brasileiro entra a maior parte do cigarro ilegal que abastece o mercado nacional. Lucratividade e pena reduzida são os principais motivos para que pessoas adentrem ao Paraguai para abarrotar carros de cigarro, além de outras mercadorias, e trazerem para serem vendidos no Brasil.

Vale lembrar que o contrabando do cigarro existe, não obstante ele seja uma droga de consumo legalizado, criando uma concorrência desleal entre a indústria legal e a indústria paralela – que foge não só à tributação (que supostamente bancaria os danos causados pelo seu consumo lícito) como também ao controle sanitário da produção dessa droga.

Assim, quanto à legalização de maconha no Brasil, não se pode imaginar que a simples legalização afastará as facções do crime organizado que desempenham funções de atividade ilícita e fará com que apareçam à luz, legalizem-se e se tornem cidadãos pagantes de impostos.

Deve-se levar em consideração o fato de que, com a justificativa basilar do enfraquecimento do tráfico de drogas, não se deve deixar de entender que uma medida legislativa liberalizadora não conseguirá dismantelar estruturas com atuação interpaíses, com arrecadação que financia vários outros crimes pelo mundo. Assim, não se pode simplificar as análises de uma política de legalização, levando em conta uma única variável: a de que se destruirá o mercado com a medida, pois tal comércio é muito grande e exige uma análise pormenorizada para compreendê-lo e dismantelá-lo.

Segundo A ONU, à medida que os países dão menos importância à fiscalização das drogas, em toda a sua rede, incluindo os consumidores, fomenta-se sobremaneira o mundo das organizações criminosas que irão ganhando cada vez mais espaço na conjectura internacional.

Outro aspecto a ser considerado, na legalização da maconha é o fato de que, quanto maior o número de usuários, maiores serão os gastos do sistema público de saúde; maiores serão os crimes perpetrados para angariar dinheiro para a compra da droga; e maior será o poder das organizações criminosas.

Pode-se concluir que a descriminalização não resolve o problema do consumo de drogas, nem elimina o narcotráfico, pois, ao ter em seu bojo a solução da demanda de mercado, pura e simplesmente, pelo viés da eliminação das organizações e

estruturas criminais pelo mero ato da imposição de uma medida legislativa e toda a cadeia de distribuição, o rastro de crimes da maconha e contrabando estaria desvencilhado, como que por mágica. A liberalização de uma substância entorpecente deve ser avaliada pelas mais diferentes vertentes interpretativas, morais, legais etc; pois trata-se de tema altamente polêmico, que caso alguma decisão deixe de considerar algum fator relevante, pode-se ter consequência irreparáveis para a segurança pública e em um espectro maior, para a sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

CBN FOZ: Receita Federal divulga balanço de apreensões no semestre. 2014. Disponível em: <<http://www.unafiscoassociacao.org.br/default.aspx?section=9&articleId=3857>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

COGGIOLA, Osvaldo. **O comercio de drogas hoje**. Disponível em: <<http://www.oohodahistoria.ufba.br/04coggio.html>>. Acesso em: 21 nov. 2015.

Crime Sem Castigo - Tudo sobre o Contrabando no Brasil. Disponível em: <<http://arte.folha.uol.com.br/mercado/2015/03/12/crime-sem-castigo/expediente.html>>. Acesso em: 29/10/2015.

DOURADO, Ana Paula. **Contrabando e tráfico de drogas nas fronteira do brasil é tema de audiência**. 2013. disponível em: <<http://www.imprensa1.com.br/contrabando-e-traffic-de-drogas-nas-fronteira-do-brasil-e-tema-de-audiencia-i1.html>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

FRAGA, Paulo César Pontes. **Juventude, narcotráfico e violência no Brasil**: para além do rural e do urbano. In: RIBEIRO, Ana Maria Motta; IULIANELI, Jorge Atílio Silva. Narcotráfico e violência no campo. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

_____. Paulo César Pontes. **Da Favela ao Sertão**. In: FRAGA, Paulo César Pontes; IULIANELLI, Jorge Atílio Silva. Jovens em Tempo Real. Rio de Janeiro: DP&A, 2003

FRANCISCO, Wagner De Cerqueria E. **Narcotráfico**. Brasil Escola. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/sociologia/narcotrafico.htm>>. Acesso em: 24 out. 2015.

GALLARDO, Jorge. **Consumo, prohibición y narcotráfico**. In: CASTILLA, Alice. Cultura Cannabis. Bueno Aires:Castilla, 2006.

GARCIA, Pedro. **Contrabando de cigarros**: um crime cada vez mais organizado. 2015. disponível em: <http://gaz.com.br/conteudos/policia/2015/07/18/53070-contrabando_de_cigarros_um_crime_cada_vez_mais_organizado.html.php>. Acesso em: 29/10/2015.

GEMELLI, Vanderleia. Entrevista via e-mail [mensagem pessoal]. Recebido em 13. Mar. 2013. Concedida pelo jornalista Mauri König, do Jornal Gazeta do Povo.

_____. Entrevista via e-mail [mensagem pessoal]. Recebido em 20 mar. 2013. Concedida pelo professor Eric Gustavo Cardin, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, campus de Toledo.

_____. **As Redes do Tráfico: Drogas Ilícitas na Fronteira Brasil e Paraguai.** UNIOESTE, Paraná, junho de 2013.

GOMEZ, Rafael. **Globalização dificulta combate à criminalidade.** 2002. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2002/020827_crime1eleirg.shtml>. Acesso em: 13 nov. 2015.

GRADOWSKI, Flávia Sampaio. **Paraguai e PF destroem 194 hectares da droga.** 2009. Disponível em: <<http://www.bemparana.com.br/index.php?n=111289&t=paraguai-e-pf-destroem-194-hectares-da-droga>>. Acesso em: 27/10/2015.

Império das Cinzas. Disponível em: <<http://www.guiamedianeira.com.br/noticia/7120/Imperio+das+Cinzas:+Reportagem+mostra+a+nova+cara+do+crime+organizado+na+fronteira>>. Acesso em: 29 out. 2015.

Impostos sobre cigarros chegarão a 74% em 2015. Disponível em <<http://economia.ig.com.br/empresas/industria/impuestos-sobre-cigarros-chegarao-a-74-em-2015/n1597172219412.html>>. Acesso em: 06 nov. 2015.

Interpretação conforme a Constituição e o Controle de Constitucionalidade: Legalização da Cannabis Sativa. disponível em: <<http://portalmultipla.com.br/wp-content/uploads/2015/04/interpreta%c3%a7%c3%a3o-e-controle-de-constitucionalidade-maconha.pdf>>. acesso em: 05 nov. 2015.

JANSEN, Ney. **Drogas, Imperialismo e Luta de Classes.** Maringá: Revista Urutágua, No 12 – Abr./Mai./Jun./Jul. 2007. Disponível em: <<http://www.urutagua.uem.br/012/12jansen.htm>>. Acesso em: junho de 2012.

KOPP, Pierre. **A economia da droga.** Bauru: EDUSC, 1998.

MAIEROVITCH, Walter Fanganiello. **Maconha Transgênica em São Paulo.** 2015. Disponível em: <http://ibgf.org.br/index.php?data%5Bid_secao%5D=4&data%5Bid_materia%5D=326>. Acesso em: 27/10/2015.

MORAES, Paula Louredo. **Maconha.** Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/drogas/maconha.htm>>. Acesso em 04 de dezembro de 2015.

Nova Lei de Tóxicos não prevê prisão para usuários, expondo o debate à época da lei 11343. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/8790/nova-lei-de-toxicos-nao-preve-prisao-para-usuario>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

O Índice de Desenvolvimento Humano do Relatório de 2013 revela ganhos significativos desde 2000 na maioria dos países do Sul. Disponíveis em: <<http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=3703>>. Acesso em: 05 nov. 2015.

PEDRA, Anderson Sant'Ana. **Interpretação e aplicabilidade da Constituição**: em busca de um Direito Civil Constitucional. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 99, 10 out. 2003. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/4266>>. Acesso em: 06 nov. 2015.

PENA, Rodolfo F. Alves. **População Economicamente Ativa – PEA**. Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/geografia/populacao-economicamente-ativa-pea.htm>>. Acesso em 04 de dezembro de 2015.

POTIGUAR, Jonas. **O Narcotráfico já é o Maior Negócio Imperialista do Mundo**. Disponível em: <http://www.pampalivre.info/narcotrafico_maior_negocio_imperialista.htm>. Acesso em: 06/11/2015.

Proposta legaliza produção e venda da maconha no Brasil. 2014. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SAUDE/463202-PROPOSTA-LEGALIZA-PRODUCAO-E-VENDA-DA-MACONHA-NO-BRASIL.html>>. Acesso em: 04 nov. 2014

Rota do Tráfico. Disponível em: <<http://opinio.estado.com.br/noticias/geral,rota-do-traffic-imp-,739989>>, notícia de 03/07/2011. Acesso em: 20 nov. 2015.

REVISTA ADUSP. **O tráfico internacional de drogas e a influência do capitalismo**. 1996. Disponível em: <<http://www.adusp.org.br/files/revistas/07/r07a07.pdf>>.

SANTOS, Gilmara. **Contrabando gera no brasil perdas de até R\$ 100 bilhões por ano**. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/03/1596903-contrabando-leva-a-perdas-de-ate-r-100-bilhoes-por-ano-ao-pais.shtml>>. Acessado em: 01 nov. 2015.

SPIGLIATTI, Solange. **Contrabandista é flagrado duas vezes na mesma semana e não é preso em SC**. 2011. Disponível em: <<http://brasil.estado.com.br/noticias/geral,contrabandista-e-flagrado-duas-vezes-na-mesma-semana-e-nao-e-preso-em-sc,710955>>. Acesso em 14/11/2015.

WURMEISTER, Fabiula. **Contrabando invade a rota do ônibus metropolitano**. 2010. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/contrabando-invade-a-rota-do-onibus-metropolitano-af31n2c2jvym23sl71ktvr7ta>>. Acesso em: 28 out. 2015.

ANEXOS

CENÁRIO DE ANÁLISE: RODOVIAS FEDERAIS DO BRASIL

Ao delinear os objetivos desta pesquisa e os parâmetros e limites adotados, o ponto norteador foi focar os levantamentos nas ocorrências de Contrabando e Tráfico de Drogas desencadeadas em rodovias federais, por serem canalizadoras de fluxo, distribuidora de vias coletoras e radiais e, geralmente, receberem parte considerável do fluxo de veículos e pessoas que circundam em determinada região macroeconômica do Brasil, com poucas exceções.

No Brasil, o Sistema Rodoviário é o principal suporte logístico e conta com uma rede de estradas e rodovias com quase dois milhões de quilômetros, por onde passam 56% de todas as cargas movimentadas no território brasileiro, conforme o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)¹¹⁰ – a quarta maior malha viária do mundo. Esse modal rodoviário é o principal meio de transportes de cargas e passageiros em tráfego no país. Por essas características, este trabalho foca sua análise nesse tipo de trafegabilidade, mais especificamente, nas rodovias federais, pelos fatores supracitados.

Importante salientar que não serão considerados as mercadorias ilegais em fluxo nos centros urbanos e pequenas cidades, pois a ótica se dá a partir do acúmulo de produtos em trânsito, o que caracteriza as rodovias, onde encontram-se maiores volumes, que permitem análises mais próximas do delineamento de realidades, para a interpretação dessa pesquisa. Também não serão consideradas circulações aéreas, marítimas e fluviais, por motivos de canalização de campo de avaliação, a não ser, em casos, em que as quantidades de mercadorias movimentadas nestes modais sejam expressivas a ponto de exemplificarem ou sustentarem argumentos. Enfim, trataremos de fluxo rodoviário federal e, eventualmente, em outros canais que mereçam destaque pela expressividade quantitativa.

Neste fluxo rodoviário será dado maior foco nas rodovias que advém da Fronteira Brasil -Paraguai, pelo considerável fluxo de contrabando e tráfico de drogas que saem daquele país¹¹¹, sendo este considerado um dos maiores produtores de

¹¹⁰ Dados Relatório DNIT 2001, disponível em: <www.dnit.gov.br>, acesso em 25/10/2015.

¹¹¹ Informação concluída a partir de análises de ocorrências da Polícia Rodoviária Federal, pelos sistemas internos, Relatório Operacional Diário e Parte Diária Informatizada, com acesso exclusivo dos

maconha do mundo e responsável pela maior quantidade de mercadorias contrabandeadas que adentram ao território brasileiro, conforme, respectivamente, dados oficiais do Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes (UNODC) e Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF).

METODOLOGIA DE PESQUISA

O presente trabalho teve metodologia voltada para a pesquisa de dados de ocorrências policiais, de fatos registrados com reincidência pela imprensa nos níveis locais, nacionais e internacionais e consultas a outras pesquisas acadêmicas com teor assemelhado correlacionante.

Com relação aos dados de ocorrências policiais, houve uma facilidade ao acesso das informações registradas pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), por ser o responsável por este trabalho componente dos quadros policiais daquela Instituição, tendo livre fluxo às áreas restritas nos sistemas da PRF, permitindo uma avaliação comparativa do cenário de tráfico de drogas e do contrabando bem atualizadas.

No que concerne a pesquisa jornalística, os dados reprisados referem-se, geralmente, a periódicos da região de fronteira Brasil - Paraguai, onde os profissionais de imprensa têm uma boa leitura de campo e uma técnica interpretativa da realidade até certo ponto fidedigna. Para garantir o máximo de factibilidade aos fatos da mídia, os que foram transplantados para este trabalho, referem-se a textos e reportagens reiterados nos mais diversos organismos de imprensa. Há também referências a jornais e redes de televisão nacionais e internacionais, sempre com a preocupação da notícia ter sido veiculada e avaliada em diferentes organismos e com o teor básico parecido.

Tratando-se das pesquisas de artigos e obras referidos à matéria, há uma certa escassez de material a respeito do tema em específico, havendo necessidade de sobrepor pesquisas relativas a contrabando e outras a tráfico de drogas, para a partir da análise individual correlacioná-las com os objetivos deste trabalho. De todo modo o material buscado procurou-se dar sustentação aos argumentos apresentados e, por isso, foram diversificadas as fontes para supri-los.

